

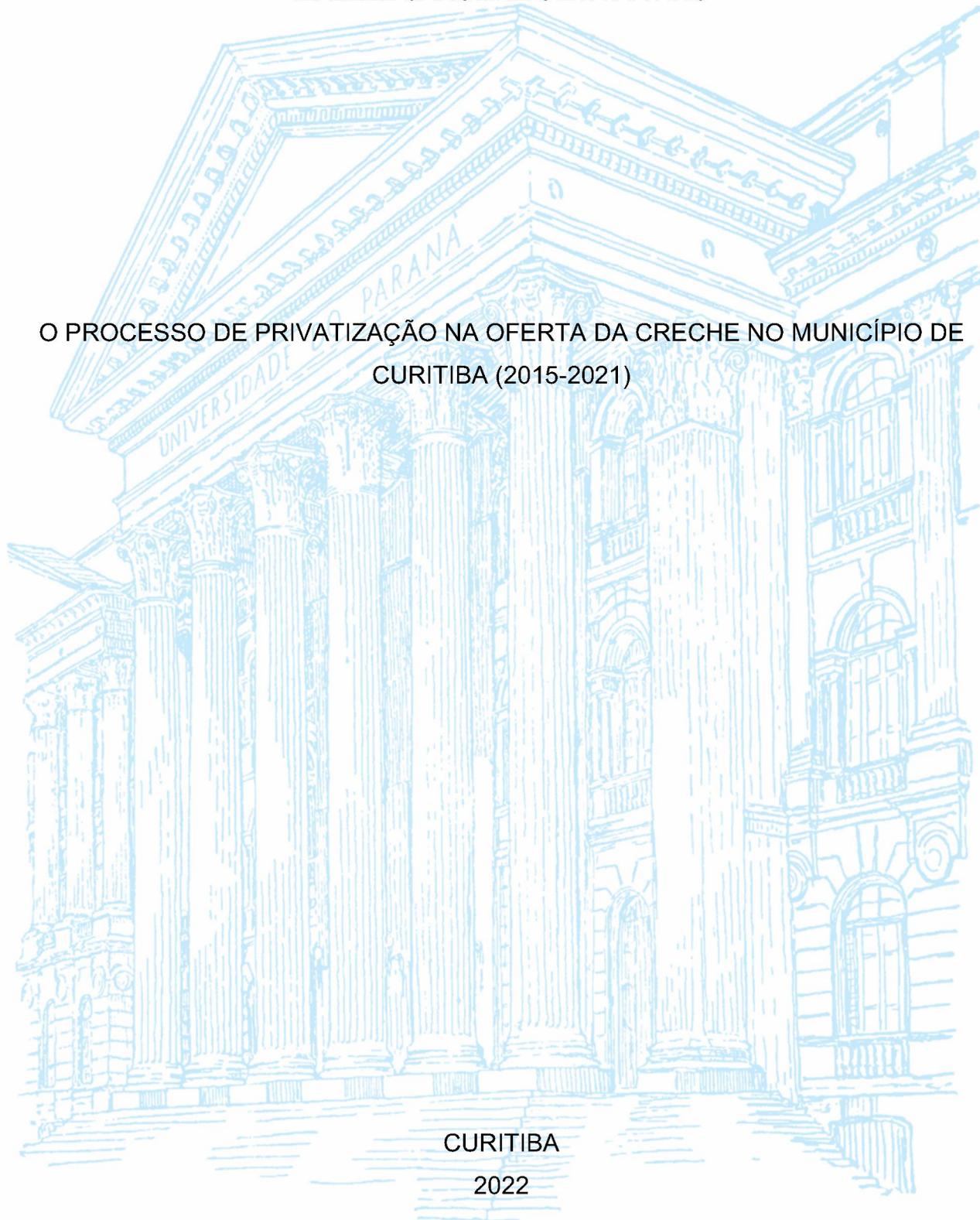
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

IZABELE CAROLINE SILVA ARVING

O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO NA OFERTA DA CRECHE NO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA (2015-2021)

CURITIBA

2022



IZABELE CAROLINE SILVA ARVING

O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO NA OFERTA DA CRECHE NO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA (2015-2021)

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Daniela de Oliveira Pires

CURITIBA  
2022

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DO CAMPUS REBOUÇAS

Arving, Izabele Caroline Silva

O processo de privatização na oferta da creche no Município de Curitiba (2015-2021) / Izabele Caroline Silva Arving. – Curitiba, 2022.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Orientadora: Profª Drª Daniela de Oliveira Pires

1. Educação e Estado – Paraná. 2. Educação – Curitiba (PR). 3. Creches. 4. Educação – Orçamento municipal. 5. Parceria público-privada. I. Pires, Daniela de Oliveira. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

Bibliotecária: Maria Teresa Alves Gonzati CRB-9/1584



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETOR DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO -  
40001016001P0

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **IZABELE CAROLINE SILVA ARVING** intitulada: **O processo de conveniamento na promoção da creche no Município de Curitiba (2015-2021): implicações para a laicidade da oferta**, sob orientação da Profa. Dra. DANIELA DE OLIVEIRA PIRES, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 31 de Março de 2022.

Assinatura Eletrônica

11/05/2022 11:57:56.0

DANIELA DE OLIVEIRA PIRES

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

11/05/2022 07:55:25.0

CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

11/05/2022 09:51:41.0

MARIA OTILIA KROEFF SUSIN

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL)

---

Rockefeller nº 57 ? Rebouças - CURITIBA - Paraná - Brasil

CEP 80230-130 - Tel: (41) 3535-6255 - E-mail: [ppge.ufpr@gmail.com](mailto:ppge.ufpr@gmail.com)

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 184477

**Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp> e insira o código 184477**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETOR DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO -  
40001016001P0

ATA Nº1581

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM EDUCAÇÃO

No dia trinta e um de março de dois mil e vinte e dois às 09:00 horas, na sala Virtual, por Videoconferência, via Plataforma Teams, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **IZABELE CAROLINE SILVA ARVING**, intitulada: **O processo de conveniamento na promoção da creche no Município de Curitiba (2015-2021): implicações para a laicidade da oferta**, sob orientação da Profa. Dra. **DANIELA DE OLIVEIRA PIRES**. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: **DANIELA DE OLIVEIRA PIRES (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)**, **CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)**, **MARIA OTILIA KROEFF SUSIN (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL)**. A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela **APROVAÇÃO**. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, **DANIELA DE OLIVEIRA PIRES**, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 31 de Março de 2022.

Assinatura Eletrônica

11/05/2022 11:57:56.0

**DANIELA DE OLIVEIRA PIRES**  
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

11/05/2022 07:55:25.0

**CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO**  
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

11/05/2022 09:51:41.0

**MARIA OTILIA KROEFF SUSIN**

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL)

*OBSERVAÇÕES: A BANCA EXAMINADORA SUGERE A ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO TRABALHO PARA: O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO NA OFERTA DA CRECHE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (2015-2021)*

Rockefeller nº 57 ? Reboças - CURITIBA - Paraná - Brasil

CEP 80230-130 - Tel: (41) 3535-6255 - E-mail: ppge.ufpr@gmail.com

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 184477

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://www.prrpg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp> e insira o código 184477

*Dedico este trabalho a todos aqueles que defendem o acesso à creche pública com qualidade e que visam o desenvolvimento pleno das crianças pequenas.*

## AGRADECIMENTOS

Desde a graduação, carregava em meu coração o sonho de cursar o mestrado, frequentar as aulas presenciais, estabelecer vínculos com os colegas, participar dos eventos e de tudo que envolve esse meio acadêmico. Todo esse cenário, tão sonhado e desejado, foi concretizado de uma maneira completamente diferente. Com a pandemia da Covid-19, tudo mudou. Nossas aulas passaram a ser remotas, nossa interação entre colegas ficou completamente comprometida, e ainda havia o temor de contrair o vírus. Por isso, meu primeiro agradecimento é a Deus, autor e consumidor da minha fé, que, nesse período tão angustiante de Covid-19, foi meu refúgio e alívio em todos os momentos angustiantes.

A minha querida, amorosa e gentil orientadora professora Dra. Daniela de Oliveira Pires. Não tenho palavras para expressar a gratidão em meu coração por tê-la como minha orientadora. Tivemos a oportunidade de tomarmos apenas um cafezinho juntas antes da pandemia, mas, mesmo em meio as orientações online, estreitamos nossos laços e juntas construímos esta pesquisa. Obrigada professora Dani, por ter me apresentado um novo “mundo” dentro da pesquisa em Políticas Educacionais e por ter me acolhido como sua orientanda mesmo conhecendo muito pouco da sua temática de estudo, a qual eu também me apaixonei. Admiro seu entusiasmo e a sabedoria que você transmite ao falar e ensinar. Obrigada por ter conduzido este trabalho com tanta leveza, por ter me acolhido de forma tão amorosa! E, também, por me incentivar a continuar pesquisando, por acolher todas as minhas ideias e solucionar todas as minhas dúvidas. É com o coração transbordando de carinho por você que agradeço o seu incrível trabalho!

Incluo em meus agradecimentos, a minha “banca dos sonhos”, apelido esse carinhosamente dado por mim e pela professora Dani, para as professoras Dra. Cássia A. Domiciano e Dra. Maria Otilia K. Susin que realizaram a avaliação deste trabalho. Obrigada pela leitura atenta e por todas as contribuições que vocês realizaram ao longo deste processo! Não consigo imaginar composição melhor para a avaliação desta pesquisa, muito obrigada, queridas!

Ao meu queridíssimo esposo Douglas, que é o meu maior incentivador e apoiador! Obrigada por me acolher nos momentos em que duvidei de mim mesma, pelas palavras de encorajamento e por todo auxílio que você tem me oferecido. Agradeço a você, por ser tão especial e amoroso e pelo nosso lema de que “somos

um só time” – que agora crescerá com mais um membro, com o nosso querido primeiro filho Pedro.

Aos meus pais, Rosana e Izac, pelos conselhos e por todos os ensinamentos que recebi ao longo de minha vida. Agradeço a minha mãe por ouvir eu falar da minha pesquisa muitas vezes sem entender; sua consideração para comigo é algo esplêndido! Agradeço ao meu pai, por me ensinar que a vida nos dá muitos “nãos”, e que não devemos acatá-los sem antes tentarmos revertê-los. Foi graças ao seu exemplo, pai, que não deixei de insistir com as instituições privadas para obter, pelo menos, uma entrevista. A vocês, meus queridos, o meu muito obrigada!

Agradeço, em especial, à professora Dra. Gabriela Schneider, minha orientadora da monografia na Especialização em Políticas Educacionais. A professora Gabi é um anjo de pessoa, sempre prestativa e atenciosa! Sou grata por tê-la conhecido na banca do meu TCC da graduação, foi o seu convite ao ingresso na Especialização que me possibilitou chegar no Mestrado! Obrigada, professora Gabi, você é maravilhosa!

A minha querida amiga Jéssica, que participa de minha trajetória acadêmica desde a graduação. Obrigada por sua amizade, que é tão importante em minha vida! Aproveito o ensejo, para agradecer também às queridas Eliane e Michele presentes neste processo de escrita. Amigas que me proporcionaram boas conversas e risadas, além de acolhimento, quando necessário!

Aos professores da Especialização em Políticas Educacionais, ofertada pelo Núcleo de Pesquisas em Políticas Educacionais da UFPR, que contribuíram para meu aporte teórico na linha de pesquisa!

À Capes, pelo apoio financeiro, o qual foi fundamental no processo de construção deste trabalho.

Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago. Pesquiso para constatar, constatando, intervenho, intervindo educo e me educo. Pesquiso para conhecer o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a verdade.

Paulo Freire, *Pedagogia da Autonomia*, 2011.

## RESUMO

O presente estudo procurou caracterizar quem são os sujeitos privados que atuam na promoção da creche por meio da parceria público-privada no Município de Curitiba, assim como os movimentos do processo de privatização da sua oferta, no período de 2015 a 2021. A escolha do marco temporal se deu por meio do maior volume de contratos referentes às parcerias para a promoção da creche no Portal da Transparência do Município de Curitiba, nos anos anteriores os dados eram praticamente inexistentes. Buscou-se averiguar se em Curitiba ocorre a coexistência dos antigos e dos novos sujeitos privados na prática de parceria público-privada para a oferta da creche. Os antigos sujeitos remanescentes podem ser caracterizados como as instituições religiosas ou não categorizadas, que ainda hoje exercem influência, pela prática de estabelecimento de parceria público-privado para a promoção da oferta da creche. Os novos sujeitos seriam caracterizados por instituições com finalidade de lucro. O estudo é de cunho qualitativo e pautou-se pela pesquisa documental, por meio dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Curitiba e pela deliberação da Lei nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações sociais. Para compreender a relação existente por meio da parceria entre o ente federado municipal e as instituições contratadas, realizou-se entrevista semiestruturada com uma diretora de um Centro de Educação Infantil, que atua na promoção da creche. A pesquisa contou, ainda, com nove respostas ao questionário enviado para as 72 unidades de educação infantil contratadas pela Prefeitura de Curitiba. Conclui-se que, no município de Curitiba, há presença de antigos sujeitos na oferta da creche, sendo eles as instituições religiosas e aquelas denominadas de não categorizadas – essas eram predominantes nos contratados referentes ao ano de 2015. E os novos sujeitos, foram revelados a partir do edital de credenciamento de 2019, que se configuraram como entidades privadas com finalidade lucrativa. Em que essas, apareceram expressivamente nos contratos de 2019, e passaram a atuar ao lado das entidades religiosas e das não categorizadas.

**Palavras-chave:** Parceria público-privada; Mapeamento; Sujeitos privados; Privatização; Creche.

## ABSTRACT

The present study sought to characterize who are the private subjects that work in the promotion of day care through the public-private partnership in the Municipality of Curitiba, as well as the movements of the privatization process of its offer, in the period from 2015 to 2021. The time frame took place through the greater volume of contracts referring to partnerships for the promotion of day care in the Transparency Portal of the Municipality of Curitiba, in previous years the data were practically non-existent. We sought to find out whether in Curitiba there is a coexistence of old and new private subjects in the practice of public-private partnership for the provision of day care. The former remaining subjects can be characterized as religious or uncategorized institutions, which still exert influence today, through the practice of establishing a public-private partnership to promote daycare provision. The new subjects would be characterized by institutions with the purpose of profit. The study is of a qualitative nature and was guided by documentary research, through contracts signed by the Municipality of Curitiba and by the deliberation of Law No. In order to understand the relationship that exists through the partnership between the municipal federated entity and the contracted institutions, a semi-structured interview was carried out with a director of a Child Education Center, which works in the promotion of day care. The survey also had nine responses to the questionnaire sent to the 72 early childhood education units contracted by the City of Curitiba. It is concluded that, in the city of Curitiba, there is a presence of former subjects in the provision of daycare, being religious institutions and those called uncategorized - these were predominant in the contracted persons referring to the year 2015. And the new subjects were revealed. from the 2019 accreditation notice, which were configured as for-profit private entities. In which these, they appeared significantly in the 2019 contracts, and began to act alongside religious and non-categorized entities.

**Keywords:** Public-private partnership; Mapping; Private subjects; Privatization; Nursery.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - MAPA DE CURITIBA COM A DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS PARCEIRAS PARA A OFERTA DA CRECHE (2019-2021) .....	132
GRÁFICO 1 - NATUREZA JURÍDICA DAS NOVAS MANTENEDORAS CONTRATADAS EM 2019-2021.....	146
QUADRO 1 - DETALHAMENTO DAS PESQUISAS SELECIONADAS.....	28
QUADRO 2 - NOMES DAS MANTENEDORAS DE CEIs CONTRATADOS: SUA RELIGIÃO E ANO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO (2015).....	143
QUADRO 3 - NOMES DAS MANTENEDORAS DE CEIs CONTRATADOS: NÃO CATEGORIZADAS E ANO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO (2015) .....	145
QUADRO 4 - NÚMERO DE VAGAS POR TURMAS (2019-2021) .....	149

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - NÚMERO DE MATRÍCULAS PRIVADAS CONVENIADAS SEM FINS LUCRATIVOS NA ETAPA CRECHE – 2015- 2020 .....	111
TABELA 2 - NÚMERO DE MATRÍCULAS PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS LUCRATIVOS NA ETAPA CRECHE – 2017- 2020 .....	112
TABELA 3 - NÚMERO DE MATRÍCULAS DA CRECHE: ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL – 2015 - 2020.....	113

## LISTA DE ABREVIATURAS

ANPED.	- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
APMI	- Associações de Proteção à Maternidade e a Infância
APPUC	- Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
BM.	- Banco Mundial
CAPES	- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEI	- Centro de Educação Infantil
CF	- Constituição Federal
CMDCA	- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CME	- Conselho Municipal de Educação
CMEI	- Centro Municipal de Educação Infantil
CIC	- Cidade Industrial de Curitiba
CLT	- Consolidação das Leis do Trabalho
COEDI	- Cadernos da Coordenação Geral da Educação Infantil
CONTEE	- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
DEM	- Democratas
DNCr	- Departamento Nacional da Criança
EF	- Ensino Fundamental
EI	- Educação Infantil
ECA	- Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	- Estados Unidos da América
FHC	- Fernando Henrique Cardoso
FMI	- Fundo Monetário Internacional
FNDEP	- Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública
FUNABEM	- Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
FUNDEF	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FUNDEB	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPAI	- Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro
IPARDES	- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPPUC	- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

LBA	- Legião Brasileira de Assistência
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MARE	- Ministério de Reforma do Aparelho do Estado
MEC	- Ministério da Educação e Cultura
MIEIB	- Movimento Interfóruns da Educação Infantil no Brasil
MROSC	- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OMC	- Organização Mundial do Comércio
ONG	- Organização Não Governamental
OS	- Organização Social
OSC	- Organização da Sociedade Civil
OSCIP	- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PAEEI	- Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil
PDRAE	- Plano Diretor de Reforma do Aparelho de Estado
PDT	- Partido Democrático Trabalhista
PMC	- Prefeitura Municipal de Curitiba
PMN	- Partido da Mobilização Nacional
PNE	- Plano Nacional de Educação
PRONATEC	- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSDB	- Partido da Social Democracia Brasileira
RCNEI	- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil
SMCr	- Secretaria Municipal da Criança
SME	- Secretaria Municipal de Educação
UFPR	- Universidade Federal do Paraná
UNCME.	- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNESCO.	- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNDIME	- União dos Dirigentes Municipais de Educação
UNICEF	- Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância
URBS	- Urbanização de Curitiba
URSS	- União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>17</b>
1.1	PERCURSOS DA PESQUISA: LIMITES E POSSIBILIDADES DOS DADOS INICIAIS	34
<b>2</b>	<b>NOTAS INICIAIS SOBRE A INFLUÊNCIA DA IGREJA CATÓLICA NO CONTEXTO EUROPEU E BRASILEIRO</b>	<b>36</b>
2.1	O PAPEL DA IGREJA CATÓLICA NA EDUCAÇÃO EUROPEIA	36
2.2	A INFLUÊNCIA DA IGREJA CATÓLICA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	43
2.3	APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL	66
<b>3</b>	<b>CONTEXTUALIZANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNICÍPIO DE CURITIBA</b>	<b>76</b>
3.1	DO RECONHECIMENTO LEGAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ÂMBITO NACIONAL	76
3.2	APONTAMENTOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	96
3.3	ASPECTOS GERAIS DA OFERTA DA CRECHE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA	103
<b>4</b>	<b>O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA</b>	<b>115</b>
4.1	A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	115
4.2	A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA PARA A OFERTA DA CRECHE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA	127
4.2.1	CONTINUIDADES E DESCONTINUIDADES DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA: O MAPEAMENTO DOS SUJEITOS PRIVADOS E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A PRIVATIZAÇÃO DA CRECHE	128
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>150</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>157</b>
	<b>APÊNDICE 1</b>	<b>169</b>

<b>APÊNDICE 2 .....</b>	<b>170</b>
<b>ANEXO 1 .....</b>	<b>171</b>
<b>ANEXO 2 .....</b>	<b>181</b>
<b>ANEXO 3 .....</b>	<b>190</b>
<b>ANEXO 4 .....</b>	<b>200</b>
<b>ANEXO 5 .....</b>	<b>211</b>
<b>ANEXO 6 .....</b>	<b>222</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa possui como objetivo geral caracterizar quem são os sujeitos privados que atuam na promoção da creche por meio da parceria público-privada<sup>1</sup> no Município de Curitiba e analisar o movimento de privatização da sua oferta, no período de 2015 a 2021. O recorte temporal escolhido se justifica devido à percepção, após levantamento prévio, de uma maior concentração de contratos no Portal da Transparência do Município de Curitiba, que foram firmados nos anos de 2015 e 2019, conforme será demonstrado. Esse aumento no número de contratos firmados se deve, em parte, à regulamentação pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, relativa ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), deliberação essa que é basilar para esta pesquisa, pois normatiza o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Um dos argumentos sustentados, à época, para a aprovação da referida legislação<sup>2</sup>, era da necessidade de um arcabouço jurídico que oferecesse instrumentos e mecanismos que assegurassem a autonomia política e financeira das organizações da sociedade civil no estabelecimento da parceria com o Poder Público (MONTANO, 2018). Montano (2018) desvela a participação dessas entidades no conteúdo da política a ser concretizada e o acolhimento/produção delas por parte do Estado, dando ênfase aos interesses das entidades privadas.

As proposições das organizações sociais também eram de:

- Instrumentos que possam dar garantias à participação cidadã nas diferentes instâncias;

---

<sup>1</sup> “O termo ‘parceria público-privado’ ora adotado indica a relação existente entre o poder público e a iniciativa privada, a qual implica a capacidade de intervenção que o setor privado passa a dispor junto à administração pública, por meio da assunção total ou parcial de responsabilidades até então atribuídas ao poder público”. (BEZERRA, 2008, p. 63 *apud* DOMICIANO, 2011, p. 232). Compreendemos, também, a parceria público-privada com base em Adrião (2018), sendo uma dimensão do processo de privatização.

<sup>2</sup> Os sujeitos envolvidos com esta política, desenvolveram a Plataforma por um Marco Regulatório. Ela consistiu em um documento público assinado e elaborado por articulações, redes, movimentos e organizações que requereram um novo marco regulatório para aperfeiçoar o ambiente social e legal das parcerias das organizações sem fins lucrativos e de interesse público no país. Esse documento foi elaborado em 2010. (MONTANO, 2018, p. 62).

- O estímulo ao envolvimento da cidadania com as causas públicas, criando um ambiente favorável para a autonomia e fortalecimento das OSCs;
- Mecanismos que viabilizem o acesso democrático aos recursos públicos e que permitam a operacionalização desburocratizada e eficiente das ações de interesse público;
- Um regime tributário apropriado e favorecido às OSCs, incluindo a criação e aprimoramento de incentivos fiscais para doações de pessoas físicas e jurídicas. (PLATAFORMA POR UM NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA OSC, 2010, n.p.)

Além desses temas, ocorreu, também, a defesa da “[...] criação de organizações com objetivo de implementar políticas para ações de filantropia ou para o fortalecimento do marketing empresarial, assim como a simplificação da prestação de contas” (MONTANO, 2018, p.72). Cumpre destacar que essa deliberação, é imbuída pelos interesses das organizações da sociedade civil, e mesmo que, em seu discurso, indique a necessidade de garantir uma maior transparência dos recursos públicos repassados por meio das parcerias, almeja o fortalecimento de seus interesses.

A Lei nº 13.019 previa, em seu artigo 10, que a administração pública deveria manter, em seu sítio oficial na internet, por um período não inferior de 5 anos, todas as parcerias celebradas, com os nomes das organizações da sociedade civil e o término da parceria. Porém, o prazo de duração da publicação delas foi reduzido para 180 dias, após a nova redação dada pela Lei nº 13.204. Sobre esse mecanismo, Montano (2018), em sua dissertação, observou que não há sites oficiais na internet de fácil acesso para o acompanhamento das parcerias firmadas entre a administração federal e as organizações civis, revelando o contraponto do discurso exercido por essas instituições.

Dado esse panorama, pode-se discorrer que, devido a essas deliberações, há uma maior concentração dos contratos disponíveis para apreciação e controle público a partir de 2015 no portal da transparência no município de Curitiba, pois a deliberação supracitada alterou a regulamentação sobre os convênios firmados entre a administração pública e as organizações sociais. Essa foi uma informação concedida via ligação telefônica, por uma servidora da Secretaria Municipal de Curitiba (SME), por meio do setor responsável pelos contratos firmados na Educação Infantil (EI). A servidora justificou que a maior concentração de contratos nos períodos analisados por esta pesquisa, estariam relacionados à redação dada pela Lei nº 13.019.

A Lei nº 13. 204, em seu artigo 2º, acrescenta a possibilidade das organizações religiosas se caracterizarem como organização da sociedade civil (OSC). Elas

recebem tratamento diferenciado ao não estarem sujeitas às normas de organização interna que preveem:

[...] I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

[...] III – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (BRASIL, 2014, n.p.).

A formulação das Leis nº 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015 revela a influência política que as associações e fundações de direito privado sem fins lucrativos passam a exercer sobre o legislativo brasileiro, garantindo a sua influência na direção e execução das políticas educacionais, através do aprofundamento das parcerias com a administração pública. Para fins desta pesquisa, destaca-se a atuação das organizações religiosas, que não é nova, ao contrário, elas exercem um papel histórico na promoção da educação no Brasil, conforme será verificado adiante.

Expostos tais aspectos, vislumbra-se, como propósito deste estudo, trazer novos elementos para a discussão no campo das políticas públicas educacionais, especificamente, sobre a relação público-privado na Educação Infantil<sup>3</sup> (EI), procurando caracterizar quem são os sujeitos privados que atuam na promoção da creche por meio da parceria público-privada, no caso da pesquisa, com o Município de Curitiba. Ao realizar o mapeamento dos sujeitos privados, foi possível identificar formas de privatização, seja através do recorte curricular ou, ainda, por meio do repasse de recursos públicos para as entidades privadas, sejam elas religiosas ou não categorizadas, e, ainda, as com fins lucrativos, associadas ao mercado educacional.

Para a realização do estudo, formulamos a seguinte questão de pesquisa: Quais são os arranjos da política de parceria público-privada entre os sujeitos privados históricos e o Município de Curitiba na promoção da etapa creche, para o processo de privatização, entre os anos de 2015 a 2021?

Para tanto, dentre os objetivos específicos desta pesquisa, destacam-se os seguintes:

---

<sup>3</sup> A Lei nº 9.394 de 1996 deliberou que a Educação Infantil será ofertada em creche para as crianças de até três anos de idade e pré-escolas, para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

- Analisar a construção histórica da atuação da Igreja Católica, na promoção da educação brasileira; seu processo de reconfiguração ao longo do tempo e as estratégias utilizadas para preservar a sua hegemonia na oferta educacional;
- Analisar o processo de reconfiguração do papel do Estado brasileiro, a partir da década de 1990, e o estímulo a realização das parcerias público-privadas na oferta da educação;
- Analisar a oferta da Educação Infantil, principalmente da creche, no Município de Curitiba, e a caracterização da política de parceria público-privada;
- Mapear os sujeitos sociais privados que atuam por meio de contratação, sendo ele um mecanismo da política público-privada, na promoção da creche no Município de Curitiba, no período de 2015-2021;
- Analisar os movimentos do processo da política de parceria público-privada na promoção da creche para a privatização da oferta educacional.

A política de conveniamento é uma prática brasileira histórica em que a administração pública estabelecia, por meio de convênio com entidades sem finalidade de lucro, a prestação de um serviço público. Com a promulgação da Lei nº 13.019, ao invés de convênio, o termo parceria passou a ser utilizado na formalização da contratação entre esses dois sujeitos supracitados. Tendo em vista a possibilidade do conveniamento para o processo anterior ao da Lei nº 13.019, ou de parceria, os municípios brasileiros recorreram às instituições de caráter beneficente, filantrópico ou comunitário para a oferta da creche, em que a responsabilidade do Estado é minimizada perante esta oferta. A execução do conveniamento ou da parceria se revela como um mecanismo de promoção da creche ou pré-escola, com mais ênfase na primeira, de baixo custo (FLORES; PERONI, 2018).

Esta pesquisa procura contribuir para as produções referentes à relação público-privada, especificamente para a creche, procurando desvelar um novo efeito da privatização, que está no projeto societário religioso que essas instituições confessionais possuem. A relevância da pesquisa decorre, também, no sentido de contribuir para os estudos sobre a política educacional para a EI, nos programas de pós-graduação (MENDES; PERRELLA; CRUZ, 2019), o que denota a importância do objeto estudado para a comunidade acadêmica.

Para tanto, recorre-se à hipótese de que, em Curitiba, ocorre a coexistência dos antigos e dos novos sujeitos privados na prática de parceria público-privada para a oferta da creche. Os antigos sujeitos remanescentes podem ser caracterizados como as instituições religiosas, que ainda hoje exercem influência, seja por meio da permanência do ensino religioso ou pela prática de estabelecimento de parceria público-privado para a promoção da oferta da creche. Essa caracterização engloba, também, as denominadas como instituições não categorizadas, definidas como sem vínculos religiosos e que estabelecem parceria com o município de Curitiba de forma histórica na creche. Os novos sujeitos, portanto, seriam caracterizados por instituições com finalidade de lucro.

Almeja-se, também, no mapeamento dos sujeitos privados, analisar essa classificação no contexto de Curitiba, por meio de contratos com entidades religiosas, nos quais elas se reformulariam dentro das demandas atuais para continuar exercendo sua influência dentro da educação, posto que essa realidade se iniciou ainda no período do Brasil colonial, mas que, com as mudanças histórico-político, sociais e econômicas, ao longo da trajetória brasileira, foi reconfigurando suas formas e seu campo de atuação. Busca-se tencionar essa possível realidade com os outros sujeitos privados a serem caracterizados.

A presente dissertação foi dividida em três capítulos de desenvolvimento, além da introdução e as considerações finais. No primeiro capítulo, o trabalho analisou a influência da Igreja Católica na promoção da educação, no contexto nacional e europeu, com destaque para os períodos em que exerceu maior ou menor influência, através da sua relação histórica de cunho caritativa com a assistência à criança pequena. Procurou-se, com isso, elucidar a promoção da EI, como forma de compreender historicamente o percurso dessa etapa, tomando como referência a relação público-privada.

Essa parte do estudo buscou compreender que, além da atual participação do setor privado mercantil na oferta educacional, a EI continua a ser um campo de disputa com as instituições religiosas. Esse caminho foi construído para que fosse possível identificar como essa relação histórica das instituições confessionais e o Estado se materializam até os dias atuais. No segundo capítulo, que terá início com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram destacados os avanços relacionados à EI, ao declarar o seu reconhecimento como etapa de desenvolvimento educacional. Ainda, foi analisado o processo de reconfiguração do Estado brasileiro,

a partir dos anos 1990 e que caracteriza, pela adoção das parcerias público-privadas, enquanto uma das estratégias para a promoção do direito à educação. Nesse sentido, passa a ocorrer um estímulo governamental à atuação das entidades do Terceiro Setor<sup>4</sup>, estabelecendo parcerias com o Estado na oferta educacional. Abordou-se, também, as características do município de Curitiba, bem como suas políticas de ampliação da creche, ambicionando mostrar como foi esse processo.

No terceiro e último capítulo, desvela-se a política de parceria público-privada no contexto nacional e, em seguida, discorre-se sobre o funcionamento da política de parceria público-privada no município de Curitiba. Também, realizou-se o mapeamento dos sujeitos privados contratados pelo local estudado para a oferta da creche e análise do movimento de privatização da sua oferta.

Para compreensão da relação entre o setor público e o privado, é importante recorrer ao contexto da crise do capitalismo, durante os anos 1970, e da adoção da orientação Neoliberal<sup>5</sup> e da Terceira Via<sup>6</sup>, em termos internacionais e na dimensão nacional. No caso do Estado brasileiro, o Neoliberalismo passa a ser adotado ao final da década de 1980, com a eleição de Fernando Collor de Mello, primeiro presidente civil, depois de vinte e um anos de ditadura civil-militar (1964-1985).

Durante a década de 1990, observa-se um movimento de coexistência, da orientação Neoliberal com a chamada, Terceira Via. Ambos partem do pressuposto de que a crise vivenciada internacionalmente tem origem no fato de que os Estados nacionais, investiram muito em políticas sociais e, por essa razão, precisam passar por reformas. Especificamente com relação à promoção das políticas públicas educacionais, a estratégia defendida pelos Neoliberais são as privatizações,

---

<sup>4</sup> As entidades do Terceiro Setor “são aquelas que se responsabilizam por atividades que são de responsabilidade da esfera pública; uma vez que o Estado deixa de prestar um serviço público, repassando a responsabilidade pela execução para tais entidades”. (PIRES, 2009, p. 83-84). Essas são as Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organização Social Civil (OSC).

<sup>5</sup> Segundo Moraes (2001), o Neoliberalismo econômico adota pontos de vista políticos que remetem aos conservadores liberais do século XIX. O Neoliberalismo critica o Estado-providência, que é tido como destruidor da liberdade dos cidadãos e da competição criadora, bases da prosperidade humana. Além de combater o conjunto institucional composto pelo Estado de bem-estar social e defender a privatização de empresas estatais, diminuição da interferência do poder público sobre os empreendimentos privados e, também, a transferência ao mercado das atividades regulatórias antes exercidas pelo Estado. (MORAES, 2001).

<sup>6</sup> A Terceira Via se coloca entre a perspectiva da social-democracia de velho estilo e o Neoliberalismo, em que a sociedade civil deve assumir tarefas que não podem ser realizadas pelo Estado, além dela ser necessária tanto para um governo democrático eficaz quanto para um sistema de mercado que funcione adequadamente, em que os cidadãos devem agir com responsabilidade para com seus direitos. Também, há a defesa da redefinição das fronteiras entre público e privado. (GIDDENS, 1999).

baseados no argumento do chamado “Estado Mínimo”. Para a Terceira Via, a estratégia é a realização das parcerias público-privadas na promoção da educação.

Peroni (2013) destaca que o “Estado mínimo neoliberal”, na verdade, é mínimo para as políticas sociais e máximo para o capital. A autora ainda afirma que a crise é consequência de o Estado financiar os desequilíbrios do capitalismo e não a causa, como se tem difundido pelos neoliberais. O discurso Neoliberal e suas proposições para a saída da crise vem ao encontro dos anseios dos capitalistas, que desejam não ter determinadas interferências do Estado, como, por exemplo: a regulação dos salários de seus trabalhadores (as). As proposições Neoliberais são fortemente marcadas pelos desejos de uma elite econômica e reguladas pelo mercado financeiro. Assim, as propostas governamentais de Estado que possuem interferências Neoliberais serão marcadas por políticas compensatórias e ações que não visam a modificação das desigualdades sociais.

De acordo com Vera Peroni (2006), tendo em vista o diagnóstico da crise estrutural do capitalismo, foram adotadas, como estratégias para a sua superação, o Neoliberalismo, a Globalização, a Terceira Via e a Reestruturação Produtiva.

Como já foi afirmado, a defesa da necessidade da reforma dos Estados nacionais foi se fortalecendo com o discurso Neoliberal (CARVALHO, 2017), e também com a implementação da Terceira Via durante a década de 1990, na Inglaterra, no governo do primeiro-ministro Tony Blair, membro do Partido Trabalhista, durante os anos de 1997-2007. A Terceira Via, sob a alegação da necessidade de se estabelecer uma nova perspectiva sobre a forma de atuação do Estado com as políticas sociais, propunha por meio do pressuposto de que esta nova perspectiva, só seria possível através da realização de parcerias público-privadas, entre o Poder Público e a sociedade civil para a promoção dos direitos sociais.

Nesse sentido, para a Terceira Via, o conceito de democracia também deve ser reconfigurado para atender aos pressupostos da desobrigação do Estado na promoção das políticas sociais, estimulando a participação da sociedade, e esvaziando, assim, o processo de correlação de forças sociais entre Poder Público e sociedade. Em linhas gerais, a sociedade (aqui entendida, para fins deste estudo, como as entidades do Terceiro Setor) não pauta a agenda pública, mas assume as funções do ente estatal, como, por exemplo, a execução e direção das políticas educacionais.

A Terceira Via se coloca enquanto uma alternativa entre a antiga social-democracia e o Neoliberalismo (PERONI, 2013). Nessa perspectiva, cada um é “[...] responsável por individualmente abrir o seu caminho e as transformações vão se dar na esfera pessoal e não societária” (PERONI, 2013, p. 239). Assim, a sociedade civil passa a ser chamada para atuar com o Estado. Esse discurso de ampliação da democracia, por meio da Terceira Via, acaba induzindo a uma perspectiva de reconfiguração do papel do estado na consecução dos direitos sociais, posto que sob a alegação da ampliação da democracia pode ser compreendida, no limite, como a sociedade civil assumindo tarefas que são prioritariamente uma função estatal (PERONI, 2013).

A sociedade civil que será chamada a atuar, para fins desta pesquisa, representará o setor privado mercantil, ou seja, é uma parcela da sociedade associada ao mercado e que passará a assumir a direção e execução das políticas sociais (PERONI, 2013). Porém, para a implementação das estratégias defendidas pelo Neoliberalismo e pela Terceira Via na promoção dos direitos sociais, o Estado continuará sendo o principal agente do financiamento da educação pública.

Assim, para a Terceira Via, a parceria entre o público e o privado passa a ser vista como a solução para a efetivação das políticas sociais, redefinindo, desse modo, o papel do Estado, que passa a ser o regulador e o financiador, enquanto o setor privado passa a influenciar na direção e execução das políticas públicas sociais. Esse contexto se desvela dentro dos pressupostos da Nova Gestão Pública<sup>7</sup>.

A Nova Gestão Pública propõe a reconstrução do Estado, a partir do estímulo ao empreendedorismo, como atores que conjugam esforços para atingir os objetivos de um Estado, uma vez que, nessa lógica, o referencial é que o privado é o caminho para melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos (MARQUES, 2020). Assim, as reformas colocadas em prática pelo Plano Diretor de Reforma do Aparelho de Estado<sup>8</sup> (PDRAE) indicam um alinhamento com os princípios da Nova Gestão Pública. Porém, essa reforma administrativa impulsionou o processo de privatização do Estado, ou seja, do repasse de suas responsabilidades para com as políticas

---

<sup>7</sup> “A Nova Gestão Pública pode ser definida como um programa de reforma do setor público com base em instrumentos da gestão empresarial que visa melhorar a eficiência e eficácia dos serviços públicos nas burocracias modernas”. (MARQUES, 2020, p. 2).

<sup>8</sup> Foi elaborado em 1995 no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo então Ministro da Administração e da Reforma do Estado (MARE), na gestão de Luís Carlos Bresser Pereira. (MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, 1995).

educacionais para o setor privado. Os desdobramentos dela para as políticas educacionais estiveram presentes por meio do sistema nacional de avaliação, por meio da adoção de programas de classificação, por meio de rendimento dos estudantes e, também, por meio da parceria entre a esfera estatal e organizações sociais.

Peroni (2013) revela que a parceria passa a ser estimulada com o chamado Terceiro Setor. Faz-se necessário esclarecer que a denominação “Terceiro Setor” se justifica, na medida que serve para diferenciar do Estado (Primeiro Setor) e do setor privado (Segundo Setor). Ambos não estariam conseguindo responder às demandas sociais: o primeiro, pela ineficiência; o segundo, porque faz parte da sua natureza visar o lucro. As entidades do Terceiro Setor são organizações de direito privado sem-fins lucrativos, de tipo associativo ou fundamental e que passam a receber um título jurídico especial, como Organização Social (OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou, ainda, Organização da Sociedade Civil (OSC), regulamentadas, respectivamente, pelas seguintes legislações ordinárias: Lei nº 9.637, de 1998 que regulamenta as Organizações Sociais e a Lei nº 9.790 de 1999 que determina o reconhecimento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e a Lei nº 13.019 de 2014, que determina o Marco Regulatório do Terceiro Setor, por meio da qual se cria as Organizações da Sociedade Civil.

É possível constatar que o Terceiro Setor, em um primeiro momento, pode parecer um mecanismo de ampliação da participação da sociedade, mas acaba por representar a fragilização no âmbito da promoção das políticas públicas educacionais. Nesse sentido, constatamos que, por meio do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), aprovado em 1995, o Terceiro Setor passa a ser reconhecido assumindo um papel de corresponsável na promoção das políticas públicas sociais em conjunto com a esfera pública, com ênfase na sua desresponsabilização, com base nos conceitos de publicização e do público não-estatal, ambos estabelecidos nos marcos do PDRAE.

A referida discussão é salutar para a compreensão do processo histórico que permeou o Estado brasileiro em prol de uma política privatizante. Em que essa nova organização do aparelho do Estado contribuiu para o esvaziamento do seu dever com as políticas sociais e, principalmente, com as educacionais. Essa redefinição do Estado brasileiro implicou, principalmente, na continuidade da oferta da creche pelo setor privado, que foi historicamente ofertada por ele, na medida que potencializou o

repassa da responsabilidade pela oferta educacional para a efetivação por meio de parcerias público-privadas, mesmo quando a Constituição Federal de 1988 já a havia declarado como direito das crianças pequenas.

Nessa perspectiva, na história da promoção da creche no contexto brasileiro, houve a presença de instituições confessionais, filantrópicas e comunitárias que conjuntamente realizaram sua oferta. Porém, novos arranjos têm-se conformado em torno da política de parceria público-privado, em que as instituições com finalidade lucrativa passam, também, a estabelecer parceria com os municípios para o atendimento da demanda da creche (DOMICIANO, 2011). Assim, a hegemonia das instituições comunitárias e filantrópicas se revela na medida que nossa Carta Magna garante o repasse de financiamento público para a manutenção de tais instituições, desde que não fossem enquadradas com finalidade de lucro.

Na busca por trazer mais materialidade ao direito das crianças pequenas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, declarou a EI como primeira etapa da Educação Básica e, também, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, garantiu a inclusão da EI para o recebimento de financiamento público. Mas, também, reafirmou a política de parceria público-privada para a contabilização das matrículas e o repasse de recursos públicos para as instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias da Educação Infantil.

A demanda não atendida na Educação Infantil, e especificamente da creche, é evidenciada na meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, (BORGHI; BERTAGNA, 2016), que diz que a ampliação da oferta de EI em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de zero a três anos. A EI é um direito da criança e opção de sua família, porém, a obrigatoriedade da oferta foi instituída com a Emenda Constitucional nº 59 de 2009, que tornou obrigatória a matrícula para crianças de 4 a 5 anos. Todavia, a creche permaneceu excluída dessa obrigatoriedade. A oferta dela será disputada pelos sujeitos privados que, por meio da margem da obrigatoriedade deixada pelo Estado, ocuparão esse espaço.

Para realizar o levantamento de estudos que tratam da temática da relação público-privada na creche, realizou-se uma revisão bibliográfica no site de Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) vinculado ao Ministério da Educação. Como procedimentos para a realização deste levantamento, utilizou-se os seguintes descritores: Privatização;

Parceria Público-Privada; Conveniamento e Creche delimitados no campo específico para a busca no acervo da CAPES. Restringiu-se os anos de busca em 2010 a 2020, e o critério de seleção dos textos foram os que abordavam a privatização; relação público-privado ou privatização da creche ou da Educação Infantil. A busca se deu em um primeiro momento por meio dos títulos e, em seguida, pela análise dos resumos. Nesse momento, levou-se em consideração, também, os seguintes descritores: “creche comunitária”; “sistema privado de ensino”; “empresariado e atores não estatais na promoção da EI”; “creche conveniada”; “mercantilização” e “parceria na Educação Infantil”. Assim, sem refinamento, a base de dados revelou 90.801 trabalhos, com o refinamento dos dados do site da CAPES: Grande área de conhecimento: ciências humanas; Área de conhecimento: Educação; Área de avaliação: Educação; Área de Concentração: Educação, reduziu-se os trabalhos para 4.338.

Desses, foram selecionados 30 trabalhos, entretanto, dentre os 30, apenas 7 traziam em seus títulos a “creche”, os demais adotaram a nomenclatura “Educação Infantil”. Os seguintes temas foram desconsiderados da análise: construção do espaço; brincadeira e linguagem; formação docente; processos de socialização de bebês; inclusão escolar na educação infantil; práticas e mediações na EI; indisciplina na EI; estudos sobre educação infantil e o campo; estudos étnico-racial na EI; documentação pedagógica na EI; gestão democrática e gestão educacional; Gênero na EI; Instituto Unibanco; Instituto Ayrton Senna; Fundação Itaú Social; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC); Gestão Gerencial na Educação; Financiamento do Ensino Superior Privado-Mercantil; Gestão Público-Privada no Ensino Médio; e outros. No QUADRO 1, apresenta-se as dissertações/teses selecionadas.

QUADRO 1 - DETALHAMENTO DAS PESQUISAS SELECIONADAS

ANO	DISSERTAÇÃO/ TESE	TÍTULO	AUTOR (A)
2011	DISSERTAÇÃO	A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM ESTUDO SOBRE OS CONVÊNIOS COM ENTIDADES PRIVADAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM JOINVILLE/SC.	GEOVANI ZARPELON
2011	DISSERTAÇÃO	A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: OS PROGRAMAS PIM E FUNDO DO MILÊNIO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.	SUZANA PINGUELLO MORGADO
2012	DISSERTAÇÃO	AS PARCERIAS ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM MUNICÍPIOS MÉDIOS PAULISTAS.	ANA LARA CASAGRANDE
2012	DISSERTAÇÃO	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.	PAULO DE TARSO DA SILVA REIS
2012	DISSERTAÇÃO	AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTRATADAS DE ESTEIO: UMA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.	PABLO RODRIGUES B. OLIVEIRA
2013	DISSERTAÇÃO	O ATENDIMENTO PÚBLICO E PRIVADO CONCESSIONÁRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM OLHAR SOBRE AS CONDIÇÕES DE OFERTA.	JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA
2014	DISSERTAÇÃO	AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO NA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - O CASO DAS CRECHES CONVENIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.	PAULO ROGERIO BATISTA
2014	DISSERTAÇÃO	PROGRAMA PRÓ-CRECHE E ATENDIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL: UM OLHAR PARA AS CONDIÇÕES DA OFERTA DE EDUCAÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.	BEATRIZ APARECIDA DA COSTA
2014	DISSERTAÇÃO	PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIOS PAULISTAS E ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS ADOTADOS.	CAROLINE DE FATIMA NASICMENTO DE JESUS AZEVEDO
2015	DISSERTAÇÃO	A OFERTA EDUCACIONAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM ESTUDO DOS CONVENIAMENTOS EM MUNICÍPIOS PEQUENOS DO INTERIOR PAULISTA.	PATRICIA ADRIANA ABDALLA
2015	DISSERTAÇÃO	O USO DE MATERIAL APOSTILADO EM CRECHES MUNICIPAIS PAULISTAS: A PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES.	ALEXANDRA FRASAO FERRARI DAMASO
2015	DISSERTAÇÃO	EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS: A QUALIDADE NA PERSPECTIVA DAS FAMÍLIAS DE UMA CRECHE CONVENIADA.	ZENAIDE DE SOUSA MACHADO
2015	DISSERTAÇÃO	ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM CRECHES CONVENIADAS: ESTUDO SOBRE OFERTA DE VAGAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.	LUANA DE PAULA ROCHA
2015	TESE	UMA DÉCADA DAS CRECHES NA EDUCAÇÃO PAULISTANA - 2002 A 2012.	DALVA DE SOUZA FRANCO
2016	DISSERTAÇÃO	A PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NA GESTÃO DA ESCOLA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA "NAVE-MÃE" NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP.	SILVIA HELENA CHICONE

2016	DISSERTAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL E AS RELAÇÕES PÚBLICO-PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS: O PROGRAMA NAVES-MÃE.	NELIA APARECIDA DA SILVA
2016	DISSERTAÇÃO	MATRÍCULA OBRIGATORIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: IMPACTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS.	CAMILA MORESCO POSSEBON
2016	TESE	A COGESTÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL "NAVE-MÃE": UMA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA ANALISADA.	CÁSSIA ALESSANDRA DOMICIANO
2017	TESE	AS LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E NO PARANÁ E SEUS ATORES (1990-2016): UMA ANÁLISE DA NORMATIZAÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PARANAENSE (DELIBERAÇÃO N° 02/2014 CEE/PR).	ZENAIDE DE SOUSA MACHADO
2017	TESE	AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL E O MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO: PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E AS INTENCIONALIDADES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.	MARCIA COSSETIN
2018	TESE	PROGRAMAS DE PRIVATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL.	BEATRIZ APARECIDA DA COSTA
2018	DISSERTAÇÃO	O ESTADO REGULADOR E O MERCADO EDUCADOR: UM ESTUDO SOBRE O PROCESSO DE MERCANTILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE /PB.	NAARA QUEIROZ DE MELO
2018	DISSERTAÇÃO	A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PORTO ALEGRE: SUAS IMPLICAÇÕES PARA O TRABALHO DOCENTE.	SIMONE SOUZA PREUNIER
2018	TESE	O PÚBLICO E O PRIVADO EM POLÍTICAS DE SUBVENÇÃO ESTATAL: PROGRAMA BOLSA CRECHE E "ESCUELAS AUTOGESTIONADAS".	JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA
2018	DISSERTAÇÃO	A PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS A PARTIR DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC) NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PORTO ALEGRE.	MONIQUE ROBAIN MONTANO
2019	DISSERTAÇÃO	POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA: CONCEPÇÕES DO PAPEL DO ESTADO E DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL DIFUNDIDAS PELA FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL.	MELISSA DAIANE HANS SASSON
2019	DISSERTAÇÃO	A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA NOVA GESTÃO PÚBLICA.	JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA
2019	DISSERTAÇÃO	PARCERIA PÚBLICO PRIVADO: UM ESTUDO SOBRE O USO DE MATERIAL APOSTILADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRATI-PR.	ELISANDRA APARECIDA CZEKALSKI
2020	TESE	AS REPERCUSSÕES DA OBRIGATORIEDADE DA PRÉ-ESCOLA NO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: RELAÇÕES ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO.	DENISE MADEIRA DE CASTRO E SILVA

FONTE: A Autora (2022)

As pesquisas na área apontam as consequências sobre a privatização dessa oferta (FLORES; PERONI, 2018; DOMICIANO, 2011, 2020; FRANCO; DOMICIANO; ADRIÃO, 2019) como a precariedade na infraestrutura das instituições conveniadas, a falta de plano de carreira das docentes, subvenção de recurso público para o setor privado, gestão privada de centros municipais de EI construídos com recursos públicos. E, sobretudo, o repasse da responsabilidade do Estado para com a oferta dessa etapa para as instituições conveniadas. Borghi e Bertagna (2016) ressaltam que o estado com maior número de municípios que praticam o conveniamento é São Paulo, seguido por Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia.

Domiciano (2011) revela que o programa Bolsa Creche<sup>9</sup>, instituído pela Lei nº.1.506 de 2005, no município de Hortolândia do estado de São Paulo, tem ampliado a política de conveniamento por meio das instituições privadas com fins lucrativos, que são regidas pela lógica do mercado e que passam a também disputar o fundo público. Em Curitiba, diferente do programa Bolsa Creche exarado em lei, a política de parceria público-privado ocorre por meio de edital divulgado pela referida prefeitura. A semelhança se dá na medida que as instituições privadas com finalidade de lucro também podem estabelecer parceria com o Município de Curitiba. Manifesta-se, assim, em algum grau, a tendência de Curitiba em seguir a mesma lógica de privatização.

Corroborando, nesse sentido, Adrião (2018), ao caracterizar como uma dimensão do processo de privatização da educação, o advento das parcerias público-privadas, argumentando no sentido da submissão dos interesses da educação pública aos de corporações e instituições privadas. A autora estabelece categorias das formas de privatização educacional no Brasil, sendo elas: a privatização da gestão da educação pública, da oferta educacional e do currículo. A primeira ocorre por meio da transferência da gestão escolar para organizações sem/com fins lucrativos e a propriedade (escola) permanece estatal que passa a ser orientada pela lógica de mercado. A segunda ocorre quando entidades do Terceiro Setor assumem a direção e execução das práticas pedagógicas por meio de contratos ou convênios, recebendo financiamento público. E a terceira, do currículo, por meio da adoção do Poder Público de orientações elaboradas pelo setor privado, como, por exemplo, o que ocorreu com

---

<sup>9</sup> O programa Bolsa Creche consiste em um formato de financiamento adotado para a ampliação da oferta de vagas à educação infantil via subvenção pública à escola privada e, embora receba o nome de Bolsa Creche, financia tanto a creche, quanto a pré-escola. (DOMICIANO, 2011, p. 232).

a Base Nacional Comum Curricular a partir do Movimento Todos pela Educação (ADRIÃO, 2018).

Este estudo se enquadra na dimensão da privatização da oferta educacional, pois procuramos compreender a política de parceria público-privada para a promoção da Creche, no Município de Curitiba, por meio do mapeamento dos sujeitos privados que estabeleceram convênio com o Poder Público no período de 2015 a 2021, e o movimento de privatização de sua oferta. Nessa dimensão, relativa à privatização da oferta educacional, a pesquisa será operacionalizada por meio de duas formas: financiamento público (direta ou indiretamente) à oferta educacional por provedor privado e aumento das matrículas em estabelecimentos particulares (ADRIÃO, 2018).

Com relação à metodologia, o método de abordagem será o dialético. Os métodos de abordagem que proporcionam as bases lógicas da investigação são vinculados a uma das correntes filosóficas que se propõem a explicar como se processa o conhecimento acerca da realidade analisada. O método de procedimento escolhido foi o monográfico e consiste na observação de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de se obter generalizações. O estudo monográfico pode, também, abranger o conjunto das atividades de uma realidade social particular, como no caso deste trabalho relativo à parceria público-privada no Município de Curitiba e a análise do movimento de privatização dessa política entre os sujeitos privados históricos e do ente federado na promoção da etapa creche.

A pesquisa será do tipo qualitativa, pois permite que os dados sejam colhidos com mais riqueza de detalhes na descrição de pessoas, lugares, conversações e outros. A pesquisa qualitativa contribui para que as questões formuladas sejam investigadas em toda sua complexidade em seu contexto específico (BOGDAN; BIKLEN, 2007). Para o desenvolvimento dela, serão utilizados os seguintes instrumentos de pesquisa: pesquisa bibliográfica, entrevista e questionário. A primeira foi desenvolvida, basicamente, a partir de livros, revistas e artigos científicos, aliada à análise documental, bem como legislativa em nível federal e municipal.

A entrevista foi realizada com uma diretora de um Centro de Educação Infantil (CEI) Contratado, após diversas ligações telefônicas e envio das questões a serem tratadas na entrevista, a diretora aceitou participar da pesquisa. A entrevistada não desejou ser gravada, por temer sofrer algum tipo de represália da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba. O roteiro seguido foi o de questões semiestruturadas e o

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que se encontra anexado a este trabalho – o original permanece em poder da pesquisadora.

Os questionários foram enviados por e-mail para as diretoras das 72 instituições contratadas, que aceitaram receber o mesmo. O acesso a elas ocorreu por meio de uma lista disponível no site da SME com os nomes das instituições parceiras do município pesquisado. A devolutiva do envio do questionário foi de apenas 9 respostas. Dentre essas, as respostas das instituições utilizadas na pesquisa também receberam nomes fictícios como: CEI Contratado Anita Malfatti, CEI Contratado Tarsila do Amaral, CEI Contratado Jane Austen e CEI Contratado Malala Yousafzai.

O recurso da análise documental se deu por procurar compreender a política da parceria público-privada para a oferta da creche. Este recurso “[...] consiste num dos principais instrumentos investigativos para a compreensão das políticas” (FÁVERO; CENTENARO, 2019, p.171). Serão analisados os seguintes documentos: edital de credenciamento de instituições privadas ou/e comunitárias realizado pelo município estudado, contrato da parceria entre a prefeitura de Curitiba com a instituição privada ou/e comunitária, os Decretos Municipais: nº1100 de 18 de novembro de 2014, que altera o regulamento de contratos e convênios estabelecidos em 2009, bem como o nº 1066 de 27 de outubro de 2016. As deliberações em âmbito federal contemplam a temática da relação entre o público e o privado na oferta da educação, como a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Por meio dessa deliberação e com a análise dos contratos firmados entre o Município de Curitiba e as entidades do Terceiro Setor, pretende-se caracterizá-las juridicamente, almejando investigar se as entidades parceiras se configuram como OS, OSCIP ou OSC.

Assim, o mapeamento constituirá em caracterizar, primeiramente, as instituições, como associações ou fundações de direito privado, sem fins lucrativos e também, instituições privadas com fins lucrativos. A partir da definição jurídica, a fundação é constituída por um instituidor que fará, “[...] por meio de testamento a dotação de bens, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la”. (BRASIL, 2002). Ao que tange as associações, elas não devem ter uma finalidade que vise o lucro. No caso das nomenclaturas, ONG e Instituto se diferem das outras, uma vez que não possuem ordenamento jurídico específico, o que equivale dizer que não possuem previsão legal. A partir desse

primeiro refinamento, o estudo procurará investigar se é possível estabelecer uma categorização dessas associações civis dentro do espectro das entidades do Terceiro Setor, em que se objetiva visualizar a coexistência dos antigos e dos novos sujeitos privados na prática de parceria público-privado para a oferta da creche. Os antigos serão caracterizados pelas instituições religiosas ou não categorizadas históricas e os novos, as instituições privadas com fins lucrativos.

Os dados cotejados para a construção do mapeamento foram encontrados no Portal da Transparência do Município de Curitiba: 191 contratos concernentes à prática de parceria com instituições privadas, dentre eles, 71 eram referentes ao ano de 2015, 86 ao ano de 2019, 8 ao ano de 2020 e 26 relativos ao ano de 2021.

Por meio da análise dos contratos referentes ao ano de 2015, foi possível perceber que das mantenedoras classificadas com vínculo religioso. Elas exerceram hegemonia se comparadas com as não categorizadas, ou seja, as religiosas se encontraram em maior número. As mantenedoras que estabeleceram parceria para o ano supracitado se configuram juridicamente como Associação privada e apenas uma instituição se configurou como Organização Religiosa. O novo arranjo dessa política, ocorreu a partir do edital de credenciamento do ano de 2019, que teve o ingresso das instituições privadas com finalidade lucrativa. Chamamos de novo arranjo, na medida que essas instituições não apareceram nos contratos anteriores demarcados pelo marco temporal desta pesquisa. Mas, foi possível notar, por meio dos dados referentes ao repasse de matrículas da creche pela Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC), para entidades com finalidade lucrativa antes do ano de 2019, o montante mesmo que, em número reduzido, revelou a existência de tal prática.

Buscando observar como é realizada a oferta da creche pelo Município de Curitiba, se recorrerá aos dados referentes as matrículas da rede própria, conveniada com ou sem fins lucrativos disponíveis no Laboratório de Dados Educacionais. Objetivando analisar se em Curitiba ocorreu um incremento no repasse das vagas para a oferta privada com entidades conveniadas em detrimento das vagas da rede própria. A escolha por essa metodologia se justifica como forma de procurar compreender como ocorre a materialização da parceria público-privada para a oferta da creche em Curitiba.

As categorias de análise escolhidas foram: Parceria/Convênio; Esfera Público/Privado; Educação Infantil e especificamente a creche. Estas categorias foram

escolhidas como forma de auxiliar na compreensão do processo de parceria entre o Poder Público e o setor privado na promoção da educação infantil, na etapa da creche.

Por fim, se faz necessário salientar a dificuldade encontrada para realizar a pesquisa sobre a política de parceria no Município de Curitiba, considerando que nosso projeto foi indeferido pela Secretaria Municipal de Educação, revelando a resistência para a análise dessa política. As dificuldades encontradas, serão relatadas no próximo subcapítulo.

## 1.1 PERCURSOS DA PESQUISA: LIMITES E POSSIBILIDADES DOS DADOS INICIAIS

Inicialmente, ainda na etapa do pré-projeto desta pesquisa, intencionava-se realizar uma pesquisa qualitativa, utilizando, como instrumento de pesquisa, a realização de entrevistas do tipo semiestruturada. Os sujeitos pesquisados seriam a secretária municipal de Curitiba, o diretor (a), e os professores (as) das instituições contratadas de educação infantil do Município de Curitiba, que totalizariam 16 unidades. A escolha por entrevistar esses sujeitos se desvelava à tentativa de compor um quadro do funcionamento da relação público-privada na educação infantil do município de Curitiba, por isso, a diversidade dos sujeitos que seriam entrevistados contribuiria para a compreensão da relação supracitada. Para tanto, foi protocolado um pedido para a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba para a realização da pesquisa. O pedido foi protocolado no dia 13/10/2020, em que os documentos exigidos foram enviados por e-mail. A Secretaria exigiu modificações no projeto enviado, como: adequação do termo associação civil para entidades privadas ou/e conveniadas, informação sobre o nome e a quantidade das instituições que seriam pesquisadas, o envio das perguntas que seriam feitas aos entrevistados (as) e motivos pelos quais a Prefeitura de Curitiba seria beneficiada com a pesquisa.

Após o envio destas modificações, a responsável da Secretaria entrou novamente em contato por telefone para pedir a alteração de duas instituições escolhidas, uma da regional do Cajuru e outra da Regional Matriz. A responsável fez a sugestão de duas instituições, sendo a instituição X acolhida por esta pesquisa. Mesmo com todas as alterações realizadas, a SME de Curitiba classificou o pedido protocolado de pesquisa como inviável em 09/12/2020. Ligamos, então, para a responsável do setor da SME para obter mais informações sobre o resultado do

pedido. A resposta obtida foi a de que os contratos com instituições privadas não poderiam fazer parte de consulta pública, por esse motivo, não seria possível realizar a pesquisa e, também, não seria viável entrevistar a secretária municipal de educação para maiores esclarecimentos sobre a parceria que a Prefeitura de Curitiba efetiva com as instituições privadas ou/e filantrópicas para a oferta da creche. A partir da negativa recebida da SME, optou-se por ligar para as instituições contratadas, que totalizavam 95 (noventa e cinco) instituições, para convidar as diretoras e professoras a participar desta pesquisa respondendo ao questionário que seria enviado por e-mail.

Ao realizar os primeiros contatos com as instituições parceiras, objetivou-se enviar o questionário para os sujeitos da pesquisa por e-mail. Logo, essa proposição se mostrou pouco efetiva, já que vários fatores interferiram em seu sucesso, como o número incorreto dos telefones (6), instituições que optaram por não participar (17) – que justificaram a falta de tempo, pois tinham muitos afazeres com a demanda da pandemia de Covid-19. O restante das 72 instituições foram receptivas ao envio do questionário por e-mail, porém, só foram recebidas 9 respostas.

Os percalços encontrados revelaram a resistência por parte da SME de se efetivar a pesquisa sobre o funcionamento das parcerias e de conhecer as condições que essa oferta é realizada. Este trabalho refuta a justificativa do município, uma vez que ele é responsável pelos contratos que estabelece e que as instituições de educação infantil contratadas fazem parte da esfera municipal, que executa, a partir delas, o direito à educação das crianças pequenas, responsabilidade, essa, da esfera pública, que deixa de exercê-la ao transferi-las para as associações civis. O trabalho revela, também, a resistência dos sujeitos que efetivam a parceria com o município de esclarecer e de fornecer informações sobre o contrato firmado. Devido a esses obstáculos, a pesquisa precisou ser redimensionada para contemplar os aspectos que envolvem a parceria público-privada na educação infantil no município de Curitiba.

## 2 NOTAS INICIAIS SOBRE A INFLUÊNCIA DA IGREJA CATÓLICA NO CONTEXTO EUROPEU E BRASILEIRO

Neste capítulo, será analisado o processo histórico de construção da hegemonia da Igreja Católica na promoção da educação brasileira e as implicações disso até os dias de hoje. É possível observar a sua influência, por exemplo, na preservação do ensino religioso nas instituições públicas de ensino. Ainda que esse ensino religioso não tenha um caráter catequizador, estamos tratando de um Estado laico. Para tanto, será apresentada uma retrospectiva histórica desde o período medieval – caracterizado como de grande influência da Igreja Católica –, com a finalidade de auxiliar na compreensão do processo de reconfiguração das ações e das estratégias utilizadas pela Igreja Católica, como forma de garantir a preservação da sua hegemonia na educação, principalmente com relação às crianças pequenas, diante das mudanças sociais, econômicas e políticas.

Para fins deste estudo, será aprofundada a participação das chamadas instituições privadas confessionais na educação. Tais entidades são reconhecidas constitucionalmente e, cada vez mais, estão se projetando por meio das parcerias público-privadas com os entes federados, especialmente, os municípios, como no caso de Curitiba, para a oferta da creche.

### 2.1 O PAPEL DA IGREJA CATÓLICA NA EDUCAÇÃO EUROPEIA

Em termos históricos, constata-se que a Igreja Católica, no contexto europeu, desempenhou papel proeminente na educação desde a Idade Média (Século V ao XV). Nesse período, a Igreja exercia uma influência religiosa e política, na medida em que tais instâncias se confundiam. Os únicos que sabiam ler nessa época eram os monges, que se dedicavam ao latim e ao estudo das humanidades, mas, também, estudavam com preeminência a Bíblia. Os monges, ao viver nos mosteiros, acabavam necessitando instruir os novos irmãos, atividade que impulsionou a criação de escolas monásticas nos mosteiros. Aranha (2006) explica que os mosteiros eram os detentores da ciência, uma vez que eles detinham os textos greco-romanos em suas bibliotecas, traduziam obras em latim, adaptando-as para convergir com seus ideais cristãos, e eram responsáveis pela disseminação de textos clássicos por meio dos monges copistas. O estudo era específico no trivium e quadrivium. O primeiro

correspondia ao ensino médio e o segundo ao ensino superior. O trivium se detinha nas disciplinas de gramática, retórica e dialética. Já o quadrivium era formado por geometria, aritmética, astronomia e música, mas apenas um número reduzido de pessoas tinha acesso. Essa organização do ensino foi criticada pelos humanistas, uma vez que não contribuía para a criticidade e era predominantemente permeado por dogmatismo religioso (ARANHA, 2006).

A Igreja Católica exerceu grande influência e poder, particularmente, no período caracterizado da Alta Idade Média<sup>10</sup>. Nesse momento, a propriedade de terra era um indicativo de riqueza e de poder. A Igreja constituía, juntamente com a nobreza, a classe hegemônica do período, de produção predominantemente agrícola. Grande parte da sociedade, portanto, estava inserida nas comunidades rurais, em que os senhores feudais, em uma relação de vassalagem, permitiam que a população utilizasse a terra para a produção do seu sustento em troca de proteção, em um sistema de subordinação e dependência. Uma das características do período é a ausência da utilização das moedas, uma vez que tudo era produzido para a própria subsistência, ou as relações de produção eram marcadas por meio da troca de produtos, o chamado escambo (HUBERMAN, 1986). Uma das explicações para o poder de hegemonia da Igreja era o fato de ser reconhecida como um meio de expiação de pecados e até da excomunhão da comunidade cristã, em que a concepção de mundo era de que existia uma vida extraterrena. Então, a vida terrena deveria ser marcada por práticas de renúncias carnis e consideradas pecaminosas pela Igreja, para o alcance da vida espiritual após a morte. Nessa perspectiva, a educação que era oferecida ao povo ocorria de forma difusa, uma vez que a população não era alfabetizada e era educada apenas nas questões da fé. A educação cumpria-se, assim, por meio da prática do trabalho, aprendizado, esse, que ocorria desde a infância na oficina ou nos campos (CAMBI, 1999). Para a Igreja, o povo não precisava ter acesso à educação, deveriam apenas ser instruídos na fé, para que se tornassem bons cristãos. Assim, a Igreja Católica, procurava exercer suas influências no modo de vida da sociedade medieval, organizando festas e peregrinações que interrompiam o trabalho para que elas pudessem ocorrer.

Para Cambi (1999), essas influências ocorriam para demonstrar uma experiência na subjetividade do povo, uma vez que as imagens utilizadas, como, por

---

<sup>10</sup> A Idade Média é dividida em duas fases: Alta Idade Média do Século V ao X e Baixa Idade Média do Século X ao XV (XAVIER; CHAGAS; REIS, 2017).

exemplo, da família de Jesus Cristo ou do teatro, expressavam um modo de vida, temores e expectativas que imprimiam, no povo, a ideologia cristã, educando-os na visão religiosa dominante e exercendo controle sobre eles, realizado pelo medo. Nesse contexto, a Igreja Católica transmitia e reforçava a moral cristã: ela era o código de regras que regia a vida cotidiana, fundamentada nos princípios bíblicos. Tais regras visavam cercear os comportamentos tidos como pecaminosos e que, por conseguinte, afastavam os cristãos da sua finalidade maior: a salvação. A moralidade cristã imprimia no povo os conceitos de “bem” e “mal” e o modo como um “bom cristão” deveria se comportar, pautado pela doutrina católica. No que tange à educação das mulheres, elas poderiam apenas se instruir em uma educação religiosa com a idade de 6 a 7 anos, nos mosteiros organizados, principalmente, pela Ordem dos Beneditinos<sup>11</sup>. As mulheres camponesas estavam restritas à educação no âmbito das relações de trabalho, acompanhadas dos seus maridos, não tendo acesso à educação formal, em um contexto de opressão e vulnerabilidade. As mulheres da elite tinham acesso à educação formal em seus castelos, nos quais os estudos eram voltados à música, religião e artes (XAVIER; CHAGAS; REIS, 2017).

No período da Baixa Idade Média, novos sujeitos sociais influenciam as decisões das crescentes cidades, como, por exemplo, os mercadores e comerciantes que passaram a contribuir para a expansão do comércio. Durante esse período, tem-se a consolidação dos Estados nacionais, por meio das lutas religiosas e sociais, e, principalmente, pela modificação e questionamento do papel exercido pela Igreja durante esse período, no qual conflitos passam a envolvê-la diretamente, estimulando a sociedade a se tornar mais dinâmica comparada ao sistema feudal. Se antes a terra era um mecanismo de riqueza, nessa nova composição, há uma mudança para a posse de dinheiro, que implica em novas conformações de governo, pois a classe emergente, ou seja, a burguesia, também procurava exercer influência. Esse grupo era caracterizado por ser mais individualista, laico<sup>12</sup> e mais empreendedor. Os modos de vida também passam por transformações, uma vez que, com o dinheiro, as trocas de produtos se configuram como práticas ultrapassadas, visto que o dinheiro permite a compra de itens com maior facilidade. Na cultura, também sopram ventos novos,

---

<sup>11</sup> Ordem fundada por Bento de Núrsia no Século VI, seus preceitos procuravam o equilíbrio da vida monástica (SOUZA, 2011).

<sup>12</sup> O termo laico refere-se à neutralidade do Estado em matéria de religião, o Estado não busca legitimação em uma religião, ele passa a respeitar todas as crenças religiosas e suas práticas. No Estado Laico, há a separação entre Estado e Igreja (CUNHA, 2017).

em que a língua vernácula será valorizada, delineando-se na literatura. No campo da filosofia, é retomada a identidade racional, o pensamento religioso passa por uma efervescência de pressupostos tidos como hereges (CAMBI,1999; HUBERMAN, 1986).

Com esse capitalismo nascente, modificações incorreram também na educação. A cidade também educará por meio de suas lutas políticas, pelo seu desenvolvimento científico e por sua produção literária (CAMBI, 1999). A educação ofertada pelos religiosos não atendia aos interesses da nascente classe burguesa, pois ela começa a defender que a instrução deveria atender a objetivos mais práticos, visto o desenvolvimento do comércio, uma vez que as práticas de trabalho estavam se alterando. A partir desses novos movimentos, surgiram as instituições seculares, dissociadas de qualquer atividade religiosa, pequenas escolas foram fundadas nas principais cidades no Século XII, em que os professores eram leigos nomeados pela autoridade municipal. A língua materna era objeto de estudo, contrapondo-se, assim, ao latim, e, ao invés do trivium e quadrivium, propunha-se os estudos das artes reais (noções de história, geografia e ciências naturais).

É perceptível que as escolas seculares compunham um contraponto de contestação às instituições religiosas. Porém, no início, algumas dessas escolas não tinham um lugar próprio, em que os estudos poderiam ocorrer em diferentes lugares, como na própria casa, no salão da igreja ou até na rua e em outros lugares (ARANHA, 2006). Ocorreu, também, a união dos artesãos em corporações, ou seja, essas associações profissionais se dedicavam a um ofício, em que o conhecimento era repassado entre o grupo, no qual o estudante aprendia e convivia com o seu mestre. Quebrando a influência da Igreja, as corporações exerceram papel proeminente na ação educativa com caráter profissional, inserindo, assim, o educando em uma nova realidade laica e sem interferência religiosa (CAMBI, 1999).

Contestações como nos espaços das universidades, surgindo primeiro na Itália, com a Universidade de Bolonha, no Século XI, em que a França e a Itália tiveram um papel relevante na fundação de instituições universitárias, caracterizavam o novo dinamismo civil e cultural da Baixa Idade Média, mesmo sendo poucas, elas tiveram influência na crítica à Igreja. Devido à crescente refutação à Igreja, ela se viu impulsionada a criar a Inquisição, ou Santo Ofício, no Século XII, na Europa, para deter aqueles que se desviavam da fé. Em sua atitude autoritária, eram queimados livros entendidos como impróprios, havia censura e penalização dos divergentes. É

notório que a preocupação da igreja era com a defesa de sua fé e com a propagação de sua fé para os não-cristãos, que se desvelava na educação proposta por ela (ARANHA, 2006; CAMBI, 1999).

Algumas práticas da Igreja eram contrárias aos pressupostos do sistema capitalista, que surgia ainda durante a Baixa Idade Média. Como, por exemplo, a defesa contra a usura, ou seja, era proibido cobrar juros; essa cobrança era tida como pecado. Cabe ressaltar a influência da Igreja na Alta Idade Média, na vida da sociedade feudal daquela época, uma vez que a palavra da Igreja era ordem. Logo, a cobrança de juro poderia causar condenação ao inferno. Não só a Igreja condenava o juro como, também, os governos municipais que exaravam leis sobre esse assunto. Essa regra se coadunava com as práticas feudais em que o comércio era limitado e a vida deveria ser determinada pelo amor ao próximo, portanto, não se deveria tirar proveito (lucro) do infortúnio daquele que era considerado seu irmão. Para a expansão do nascente comércio, era necessário o empréstimo de dinheiro, porém, aquele que agisse com essa prática correria o perigo de ser excomungado da Igreja. Por mais que houvesse a pregação contra a usura, a realidade por parte da Igreja se revelava bem diferente, pois ela mesma atuava cobrando juros, ao mesmo tempo que combatia tal prática pelos fiéis (HUBERMAN, 1986).

Segundo Huberman (1986), quando os princípios da Igreja Católica entraram em choque com a nascente classe de comerciantes, foi a Igreja quem lentamente cedeu, modificando, assim, essa doutrina, para atender aos interesses comerciais. O modo de funcionamento da sociedade foi se alterando, inclusive a Igreja, em sua tentativa de se manter no poder. Outro fato importante é que, no Século XIV, desenvolve-se uma crítica à visão de mundo cristã-medieval, buscando uma valorização de princípios laicos e humanistas. O renascimento<sup>13</sup> buscava, assim, contrapor-se ao dogmatismo religioso exercido pela Igreja. A razão era enaltecida como meio para a compreensão dos saberes e a liberdade crítica era aclamada ao invés da autoridade. (ARANHA, 2006).

---

<sup>13</sup> O renascimento foi um período de efervescência cultural, em que ocorreu um resgate da cultura greco-romana, do antropocentrismo e da razão. Além da ciência ter papel proeminente em relação à teologia e à filosofia. Nesse período, o homem passa a questionar a visão de mundo por meio de Deus, a noção de pecado e moralidade pregada pela Igreja Católica. Para o homem renascentista saber era poder, pois possibilitava novas descobertas e invenções (DAMIÃO, 2018; BORTOLOTTI, 2015).

Dentro da própria organização da Igreja, surgem movimentos de crítica a sua autoridade, como o luteranismo<sup>14</sup>, calvinismo<sup>15</sup> e anglicanismo<sup>16</sup>. Com a Reforma Protestante, liderada por Martinho Lutero, no Século XVI, que almejava a Reforma da Igreja Católica, período em que ela vivenciava sua maior crise, uma das modificações da Reforma passou a permitir a usura e a ver o enriquecimento como um sinal de favorecimento divino. A Reforma é endossada pelos burgueses e pelos nobres, que tinham interesse no desenvolvimento do comércio e no confisco de terras da Igreja.

Para o campo educacional, a Reforma Protestante tem seus impactos, como na salvaguarda de Lutero por uma educação a todos ofertada pelo Estado, no qual se defendia tal argumento por compreender que os fiéis deveriam realizar a leitura da Bíblia sem o intermédio dos padres. Para que os cristãos pudessem realizar a leitura, precisavam ter acesso à educação, que passou a ser um instrumento importante na Reforma, por isso, o reformador imputa a responsabilidade da oferta educacional para todos por meio das autoridades políticas da época, além de ressaltar o papel da obrigatoriedade dos responsáveis em enviar as crianças e, também, das autoridades políticas em supervisionar a frequência. A proposta de Lutero rompia com o monopólio educacional exercido pela Igreja Católica ao defender uma educação estatal (BARBOSA, 2011), porém, a defesa educacional ainda era de um acesso diferenciado às classes sociais, isto é, aos trabalhadores, defendia-se uma educação elementar e, às classes abastadas, o ensino médio e o superior (ARANHA, 2006).

Os tensionamentos causados pela expansão da Reforma Protestante fez com que a Igreja se mobilizasse em uma ação de Contrarreforma, com intuito de obstaculizar a Reforma Protestante e recuperar a influência perdida. Nessa perspectiva, a ação da Igreja também iria se voltar para a formação dos padres, para que pudessem atuar com afinco contra a Reforma. Assim, criam-se, também, ordens religiosas que irão atuar no campo educacional. Cumpre destacar a ordem dos

---

<sup>14</sup> Foi a primeira religião protestante fundada no período da Reforma Protestante, tem em Martinho Lutero seu maior expoente, seguindo seus pressupostos religiosos, como a salvação pela fé e a livre interpretação da Bíblia.

<sup>15</sup> Foi um movimento protestante liderado por João Calvino, que formou uma nova corrente religiosa. As proposições de Calvino encaminhavam-se ao encontro dos desejos da nascente classe burguesa, ao defender uma teologia de prosperidade econômica vinculada a salvação.

<sup>16</sup> O anglicanismo adveio da Reforma Protestante na Inglaterra, iniciada pelo rei Henrique VIII que desejava o divórcio (anulação) de seu primeiro casamento com Catarina Aragão, para então casar-se novamente com Ana Bolena. Para tal finalidade o rei rompeu com o papa e fundou a Igreja Anglicana, na qual era o líder.

jesuítas<sup>17</sup>, também conhecidos como Companhia de Jesus, que teve papel expoente na fundação de colégios na Europa e que atuaram na educação brasileira. A Companhia de Jesus foi criada, em 1534, por Inácio de Loyola, na Europa, e aprovada pelo papa Paulo III, em 1540. Era formada por padres que tinham como objetivo expandir os dogmas de sua fé católica e combater os infiéis e hereges, pregando o nome de Jesus. A ordem tinha objetivo de formar um exército de soldados de Cristo, que seriam capazes de combater as heresias e evangelizar aqueles considerados como pagãos (NETO; MACIEL, 2008).

Esta análise buscou revelar as influências da Igreja Católica na Europa, especificamente, no período da Idade Média, onde essa instituição se originou e exerceu seu poder e influência. Na sociedade europeia daquela época, a concepção de mundo e as práticas sociais eram determinadas, em última instância, por seus dogmas e valores católicos. O imperativo católico também foi decisivo, na condução da educação, empreendida quase que exclusivamente pela Igreja Católica e ela detinha controle sobre a produção do conhecimento. A atuação da Igreja é colocada em xeque somente no final do período medieval, conhecido como o período da Baixa Idade Média, a partir do século XVII, com a expansão do comércio e a consequente formação da classe burguesa. Essa classe emergente necessitava que a sociedade se desprendesse dos dogmas e das imposições aos costumes e práticas de vida da época, para, assim, realizar as mudanças políticas sociais e econômicas almejadas pelo capitalismo, sem, contudo, a predominância da Igreja. Atrelado a este tensionamento, surgem os movimentos de críticas à Igreja Católica e o movimento dela em uma tentativa de se manter no poder. A Igreja Católica se desvelará por meio da propagação de seu credo pelo intermédio da Companhia de Jesus. Desse modo, pretendeu-se revelar a influência da Igreja Católica em seu momento de maior importância dentro da Europa e, principalmente, no campo educacional, como uma das primeiras instituições privadas a atuar neste campo. Também, sua aliança histórica com o Estado, e suas tentativas de recomposição de seu controle em momentos de tensões.

Por isso, no próximo subcapítulo objetiva-se discorrer sobre a influência da Igreja na educação brasileira e sua relação com o Estado. Pontuando seu processo

---

<sup>17</sup> Não foi a única ordem religiosa no Brasil, porém é a que mais possui registros históricos de sua atuação (ARANHA, 2006).

de reconfiguração mediante as mudanças políticas, sociais e econômicas e, também, suas estratégias para a manutenção de sua hegemonia na educação brasileira.

## 2.2 A INFLUÊNCIA DA IGREJA CATÓLICA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Com o processo de instauração da empresa colonial portuguesa, mediante a invasão ao território brasileiro, a partir de 1500, o Brasil se tornou uma colônia agrário-exportadora dependente da metrópole (Portugal), por meio da exploração de seus minérios ou riquezas naturais (pau-brasil ou uso da terra para cultivo de cana de açúcar) gerando lucro aos colonizadores (RIBEIRO, 1992). Portugal e Brasil mantinham uma relação de dependência política e econômica, em síntese, de exploração, no qual favorecia a burguesia mercantil, que gerava lucros exorbitantes a partir do sistema colonial (ROSÁRIO; MELO, 2015). Para realizar tal intento, a burguesia mercantil portuguesa utilizou-se, tanto da mão-de-obra escrava indígena e, mais tarde, da escravização do povo africano, que contribuiu, ainda mais, para a ampliação dos lucros da burguesia mercantil portuguesa. Nesse momento da colonização, a instrução não era essencial como atividade social, seria apenas conveniente para uma pequena parte da população, a nobreza, que caracterizava a camada dirigente e que se articulava aos interesses da metrópole (RIBEIRO, 1992).

Os jesuítas chegaram no Brasil em 1549 e eram liderados pelo padre Manuel da Nóbrega. Eles cooperaram para a formação da estrutura social, administrativa e produtiva da colônia (NETO; MACIEL, 2008). Assim, os objetivos dos jesuítas, de catequizar o povo indígena brasileiro, alinhavam-se aos propósitos da coroa portuguesa, de manter pacificada a colônia, além disso, a presença dos padres também conservava a fé dos colonos. O povo indígena nativo foi visto como pagão e que necessitava ser civilizado pelos portugueses, que, com visão eurocêntrica de mundo, acreditavam que os indígenas precisavam da religião católica e de serem instruídos nas primeiras letras. Porém, o povo indígena possuía seu modo de viver, sua educação e sua religião. Saviani (2013a, p. 38) destaca que:

[...] não havia instituições específicas organizadas tendo em vista atingir os fins da educação. Por isso a educação era espontânea. E cada integrante da tribo assimilava tudo o que era possível assimilar, o que configurava uma educação integral.

Como o povo indígena possuía uma tradição de educação espontânea sobre o funcionamento de sua sociedade e de compreensão do mundo em que viviam, os jesuítas se depararam com a dificuldade de catequizar os adultos, que não se desvincilhavam da influência do pajé. A companhia viu, nas crianças, um potencial de evangelização, por serem mais distantes da influência do pajé. Além da evangelização, ou seja, dos sermões, o teatro e a música também foram utilizados para inculcar a fé católica e o modo europeu de viver, não só na esfera religiosa, mas, também, no modo de se compreender o trabalho, ou seja, o cultivo da terra. Os jesuítas aprenderam a língua do povo indígena e passaram a exercer um papel de intérpretes da nova cultura a ser vivenciada, a europeia. Desprezando, assim, a cultura dos indígenas nativos do Brasil (PAIVA, 2015).

O padre Manuel da Nóbrega estabeleceu a prática da construção de aldeias de catequização próximas às vilas e cidades portuguesas e defendia a não escravização do povo indígena. Os padres jesuítas também tinham, em seu poderio, escravos, mas a relação com eles e com os indígenas não foi sem conflitos. Cunha (2017) disserta sobre a resistência dos indígenas a imposição religiosa por meio da liderança do pajé-açu tupinambá, que ocorreu na Bahia, e sobre os escravos africanos que, ao fugirem, organizaram os quilombos como meio de resistência à escravidão.

Segundo Romanelli (1986), os objetivos da Companhia de Jesus foram alcançados no Brasil, sejam eles do recrutamento de novos fiéis e servidores, ambos foram concretizados por meio da prática educativa. “A catequese assegurou a conversão da população indígena e foi levada a cabo mediante criação de escolas elementares para os ‘curumins’” (ROMANELLI, 1986, p. 35). Porém, os jesuítas, não permaneceram limitados apenas à catequização do povo indígena, a ação educativa estendeu-se aos colonos, formação de sacerdotes e da elite intelectual. A preocupação na fundação de colégios se dá, principalmente, pela manutenção da formação de novos padres, oriundos da camada dominante, que precisavam estar preparados. Assim, em um primeiro momento, as crianças indígenas estudavam com os filhos dos colonos, porém foi se conformando uma dicotomia em que a oferta educativa é diferenciada para esses grupos. Aos primeiros, destina-se a catequização e, aos segundos, a instrução. Difundiram-se, assim, as atividades dos jesuítas na colônia brasileira, onde não só essa ordem religiosa atuou na educação, como,

também, os franciscanos, carmelitas e beneditinos<sup>18</sup> (ARANHA, 2006; ROMANELLI, 1986). Romanelli explica que:

Assim, os padres acabam ministrando, em princípio, a educação elementar para a população índia e branca em geral (salvo as mulheres), a educação média para os homens da classe dominante, parte da qual continuou nos colégios preparando-se para o ingresso na classe sacerdotal, e educação superior religiosa só para esta última. A parte da população escolar que não seguia a carreira eclesiástica encaminhava-se para a Europa, a fim de completar os estudos, principalmente na Universidade de Coimbra, de onde deviam voltar os letrados. (ROMANELLI, 1986, p. 35).

Uma das etapas da ação jesuíta se deu com a educação, na qual a maioria do povo estava excluído, priorizando apenas a elite agrária, com seu olhar para Europa, a educação jesuíta transplantava os conhecimentos e contribuía para uma educação alienante, que possuía rigidez na maneira de pensar e, logo, de interpretar a realidade. Essas instituições jesuíticas de educação eram vistas como uma forma de distinção de classe, juntamente com a propriedade de terra e de escravos. A partir dessa educação é que se irá conformar as estruturas de poder da colônia, em que os filhos de senhores de engenho é que irão ocupar os cargos de representação frente à Coroa (RIBEIRO, 1992; ROMANELLI, 1986). Inicia-se, já nesse período, uma relação de dependência entre a esfera pública e privada, pois a educação ofertada pelos jesuítas era financiada por subvenções da coroa portuguesa. Ao longo do tempo, essa relação entre o público (Coroa Portuguesa) e o privado (Igreja Católica) vai se reconfigurando dentro do Estado brasileiro. Inclusive, a ação da Igreja na educação, que ora exerce mais ou menos influência, conforme é possível observar, com o fim do Império, em 1822 a 1888, e a ascensão da República, em 1889. Essa relação entre os setores público e privado, evidenciado por meio da Coroa portuguesa, revela as implicações da realidade daquela época, em que a Igreja e o Poder Público conviviam e agiam juntos na manutenção dos seus interesses e privilégios de classe (PAIVA, 2015; ROSÁRIO; MELO, 2015).

Como o método jesuítico afastava seus alunos do espírito científico nascente e prezava por formar o “bom cristão”, com o renascimento, passam a surgir críticas<sup>19</sup> à educação ofertada pelos jesuítas. Além da crescente necessidade do Estado de

---

<sup>18</sup> Segundo Saviani (2013a), outras ordens religiosas também eram presentes no processo de colonização, como os mercedários, otatorianos e capuchinhos, porém, não possuíam proteção e apoio financeiro de Portugal, como os jesuítas, e acabaram por realizar atividades dispersas.

<sup>19</sup> Críticas de autores como Verney, Rabelais, Montaigne, Descartes e outros (PAIVA, 2015).

súditos instruídos, para além da formação religiosa, o Marquês de Pombal (Sebastião José de Carvalho e Melo) empreende uma reforma educativa em Portugal e em suas colônias, que visava uma modernização e aproximação das propostas iluministas. Em 1759, Pombal expulsa os jesuítas do território português e de suas colônias, em uma tentativa de modernizar Portugal em direção ao comércio e a um Estado laico (PAIVA, 2015).

Para Romanelli (1986), a educação sofreu um lapso de 13 anos com a expulsão dos jesuítas, explicando que a educação iniciada por esses atores passa a ser desmantelada pelas políticas pombalinas. A autora ainda revela a atuação do Estado, que passa assumir os encargos da educação. Ocorreu, então, a instauração das aulas régias de cunho humanistas e com foco nas ciências, que seriam mantidas pela Coroa. Ainda, a escolarização se mantém para poucos, para a elite. Não se avançou muito em relação ao conteúdo a ser ensinado, uma vez que os professores leigos admitidos tinham sido formados pelos jesuítas e continuavam a implementar seus métodos (PAIVA, 2015; ROMANELLI, 1986). Nessa perspectiva, começa a surgir uma educação financiada pelo Estado e voltada aos seus interesses, diferente daquela financiada pelo Estado, mas orientada aos propósitos da Igreja (RIBEIRO, 1992).

Com a vinda do príncipe Regente, D. João VI<sup>20</sup> e a corte portuguesa para o Brasil, modificações burocráticas ocorreram por a colônia se tornar a sede do reino, entre elas, a reorganização dos órgãos da administração pública, a abertura dos portos, criação da Biblioteca Pública, do Jardim Botânico e outras. Do mesmo modo, que a Igreja Católica detinha influência sobre a burocracia do Estado português, ela também foi profícua no período joanino no Brasil, uma vez que estavam, sob a influência religiosa católica, o controle direto ou indireto dos cemitérios, casamentos e batismos dos recém-nascidos apenas para aqueles que professavam a fé católica, permanecendo excluídos os de outras matrizes religiosas (CUNHA, 2017).

Essa relação com a Igreja se dava a medida em que o rei era visto como representante de Deus e essa legitimidade era chancelada pela Igreja. A pressão internacional a favor da liberdade religiosa foi exercida pela Grã-Bretanha, que

---

<sup>20</sup> “Com a invasão de Portugal em 1807 pelas tropas francesas, a família real e a corte portuguesa se viram obrigadas a deixar o país para virem ao Brasil, sob a guarda da Inglaterra” (RIBEIRO, 1992, p. 39).

conservava relação econômica e política com Portugal. Os tratados<sup>21</sup> firmados abordavam a liberdade religiosa para os agentes econômicos e políticos ingleses, objetivava-se que eles desfrutassem das mesmas condições religiosas conferidas em seu país de origem (CUNHA, 2017). Inicia-se, assim, um período de quebra do monopólio religioso da Igreja Católica no Brasil.

No período joanino, ocorreu conflitos acerca do sepultamento de ingleses ou estrangeiros não católicos, impulsionando a criação de um cemitério destinado aos ingleses ou às pessoas em geral, não católicas, já que os públicos eram exclusivamente católicos. A influência que a Igreja Católica tinha era legitimada pelo regime do padroado praticado por Portugal. Esse regime implicava no que Cunha (2017) chama de simbiose entre Estado e a Igreja Católica. O regime do padroado concedia, ao rei, a transferência do poder eclesiástico, podendo exercer as atividades religiosas, como a arrecadação do dízimo, a responsabilidade pela manutenção dos templos, dos mosteiros, dos colégios e de todos os religiosos. A partir desse regime, o rei poderia editar as bulas papais e qualquer religioso que tivesse sido punido pela Igreja Católica poderia recorrer ao Estado (CUNHA, 2017). Essa relação com a Igreja Católica perpassará todo o período monárquico no Brasil, sendo o regime do padroado revogado apenas no período republicano.

Com relação à educação, as modificações ocorreram nos cursos superiores (não-teológicos). Ainda que organizados em aulas avulsas, tinham uma finalidade profissional prática de um pessoal mais diversificado. O curso superior ainda permaneceu orientado para a elite, que veio a ter um papel importante na Independência política do país. A atenção dada ao ensino superior e o “abandono” das demais etapas de ensino (primário e secundário) revelam a falta de preocupação com a educação do povo. As rupturas com o ensino jesuítico não foram totais, pois não houve uma reestruturação no nível primário e secundário, além dos estudos referentes à economia e à biologia ainda serem calcados em questões mais literárias do que científicas (RIBEIRO, 1992; ROMANELLI, 1986).

Com a eclosão da revolução do Porto, em 1820, em Portugal, movimento que era inspirado nos ideais do liberalismo e era contra ao absolutismo, a volta do rei João VI foi exigida. O rei voltou para Portugal, em 1821, para não perder o trono e deixou seu filho Pedro como regente do Brasil. Almejava-se, por parte da corte portuguesa,

---

<sup>21</sup> Cunha (2017) explica que dois tratados foram firmados com a Grã-Bretanha: o de Comércio e Navegação e o de Aliança e Amizade.

restabelecer o pacto colonial com o Brasil, restaurando o monopólio e os privilégios exercidos por Portugal e a revogação da autonomia administrativa adquirida pelo Brasil<sup>22</sup>. Para tanto, o retorno do Príncipe Pedro a Portugal foi solicitado, porém, ele decidiu ficar no Brasil. A sua permanência era almejada, principalmente, pela elite, representada pelo Partido Brasileiro (aristocratas rurais, burocratas, comerciantes e outros), que desejava manter seus vínculos econômicos e que seria afetada pela volta do regime colonial no Brasil. O ato de rebeldia do príncipe culminou no processo de Independência, que contou, também, com uma base de apoio dos movimentos populares no Rio de Janeiro e dos maçons, que almejavam a separação do Estado e da Igreja.

Em 1822, D. Pedro conclamou a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, para elaborar um projeto de Constituição, segundo Cunha (2017), que visava garantir direitos individuais, a liberdade religiosa e a liberdade de imprensa. Cumpre destacar que, entre os 83 deputados eleitos<sup>23</sup> para compor a Assembleia, 17 eram padres e um era bispo, revelando, assim, a presença do clero dentro do aparelho de Estado, agora, em um país independente. Logo, a religião oficial do Estado permanece a católica, em que a liberdade religiosa se voltava apenas para as de confissões cristãs, a garantia do direito político estava atrelada a essa confissão de fé. Portanto, as outras religiões eram apenas toleradas e acabavam por ser um obstáculo ao direito político.

A religião católica permeava todos os espaços da sociedade e do Estado. Cunha (2017) revela que a Igreja Católica se negava a batizar, a realizar o casamento e o sepultamento daqueles que não professavam a fé católica, assim, o processo de imigração de europeus no Brasil contribui para o acirramento das discussões sobre a separação do Estado e da Igreja Católica, pois eles acabaram por permanecer em condições sem o reconhecimento de cidadania por causa de sua religião ou por sua não profissão de fé à religião alguma. Inclusive, no período imperial os padres, ou bispos, revelavam sua influência no processo político por meio de suas candidaturas e, também, pelo fato de que as eleições ocorriam dentro das igrejas e eram precedidas por uma missa. Assim, o Estado brasileiro era imbuído pelas questões religiosas

---

<sup>22</sup> Revoluções como a Conjuração Mineira (1789), Conjuração Baiana (1798) e Revolução Pernambucana (1817) contribuíram para o processo de independência do país.

<sup>23</sup> “Estavam excluídos da eleição, além dos escravos, todos os homens livres que vivessem de salários ou soldos ‘por qualquer modo que seja’, o que excluía, também, a maior parte da população livre. Só poderiam votar, sendo assalariados, os guarda-livros e primeiros-caixeiros das casas de comércio, assim como administradores de fazendas e fábricas” (CUNHA, 2017, p. 51).

católicas. Porém, cumpre destacar que havia outras expressões religiosas no Brasil para além da católica, como a espírita, a maçonaria, o islamismo e as religiões de matrizes africanas.

O projeto de Constituição não foi acatado pelo imperador D. Pedro, que dissolveu a Assembleia e outorgou uma Constituição em 1824. A religião oficial do país continuava a católica e o princípio da liberdade religiosa permanecia estendido apenas às confissões cristãs. Porém, acrescentava-se que ninguém poderia ser perseguido por motivo de Religião, ficava instituído um Estado confessional. Assim, a vida em sociedade era regida pelos princípios religiosos católicos, em que os feriados eram determinados em consonância com a Igreja, o Código Criminal do Império do Brasil<sup>24</sup> (Lei de 16 de dezembro de 1830) determinava as penalidades referentes às situações que envolviam a religião católica. Essa simbiose entre Igreja e Estado, por meio das discussões acerca da laicidade do Estado, será objeto de críticas e conflitos (CUNHA, 2017).

Ainda, para Ribeiro (1992), o ano de 1850, foi de grandes transformações, porém restrito ao município da Corte, já que as mudanças para a educação eram pensadas pelas classes dominantes e dependiam da boa vontade delas para que medidas fossem implementadas, principalmente na escola, uma vez que os interesses se voltavam ao ensino superior.

Pouco se efetivou no ensino primário e o secundário permanecia ainda um sistema de aulas régias, com um cunho preparatório para o ensino superior, de caráter humanista e distante de um ensino profissional. Pretendeu-se responsabilizar as províncias pela promoção do ensino primário e secundário, porém o que de fato ocorreu foi a tentativa de reunir as aulas régias em liceus, mas por falta de recursos, tal proposta foi impossibilitada de ser efetivada. Isso resultou no domínio de instituições privadas que ofertavam o ensino secundário e no “abandono” do ensino primário que era ofertado em pouquíssimas escolas (RIBEIRO, 1992; ROMANELLI, 1986). A falta de interesse do Estado em expandir o acesso à educação elementar da classe popular se dá na compreensão da monarquia brasileira de que a instrução primária não era essencial para todos e todas. Assim, a exclusão ao ensino não era

---

<sup>24</sup> Determinava que um padre não poderia oficializar o matrimônio de pessoas não habilitadas pela legislação vigente, podendo ser preso. O código Criminal previa multa para quem estivesse envolvido com celebração de culto de religião que não fosse a do Estado, em casa ou edifício com forma exterior de templo, além de prever outras demandas referentes a religião católica (CUNHA, 2017).

realizada em uma etapa específica (de um nível para o outro), mas desde o início da escolarização.

A religião católica ainda permeava a educação por meio da disciplina de moral e princípios cristãos previsto no artigo 6º do Decreto Imperial de 15 de outubro de 1827, expondo os “tentáculos” da Igreja, ainda presente na educação, mesmo com a expulsão de Pombal. A disputa pela disciplina de ensino religioso já se inicia nesse período, culminando em discussões que cerceiam ainda os dias atuais em torno dessa problemática. Cecchetti e Santos (2016) ressaltam que o ensino religioso foi constituído como disciplina do ensino primário, mas também explicam uma inovação para época: a de que os estudantes não professantes da fé católica poderiam não frequentar as aulas. O reconhecimento dos não católicos remonta as disputas que começam a ocorrer por parte da Igreja em almejar manter sua influência com a disciplina de ensino religioso e por aqueles que não tinham a mesma orientação religiosa, que defendiam a separação entre Igreja e Estado (CECCHETTI; SANTOS, 2016). Contudo, Cunha (2017) conjectura a dificuldade na eficácia do papel evangelizador das instituições públicas desse período, trazendo para a discussão o fato do pequeno número de instituições escolares voltadas ao primário e secundário e de sua pequena abrangência no atendimento educacional, mas, em contrapartida, afirma a presença maior da Igreja Católica em estabelecimentos públicos e privados destinados aos meninos pobres, abandonados ou mendigos. Ainda sobre o tema, o autor disserta que:

[...] é claramente perceptível que houve uma lenta e diferenciada laicidade em processo na educação pública durante o período imperial, mais definida quanto mais elevado o nível de ensino: praticamente nula no primário, restrita no secundário e ampla no superior. (CUNHA, 2017, p. 130).

Essa diferenciação no processo de laicização do ensino público revela, também, as concepções de Estado frente às diferentes classes e o papel socializador da escola. Para os pobres, um ensino voltado para a obediência e não racionalização dos conhecimentos, característico do tomismo<sup>25</sup>, contribuiria para a alienação do povo, enquanto os estabelecimentos voltados para o atendimento da elite prezavam

---

<sup>25</sup> “Por Tomismo entende-se, de um modo geral, a doutrina filosófica e teológica desenvolvida por Tomás de Aquino ou por seus discípulos.” (FAITANIN, 2011, p. 18).

pelo questionamento e a racionalização dos conhecimentos, além da liberdade religiosa.

Com a crise do imperialismo no Brasil, havia setores da sociedade que almejavam por transformações políticas e econômicas, que os representassem. As pressões que abalaram e impulsionaram o fim desse período, foram o “[...] descontentamento do exército, a ação do Partido Republicano atacando diretamente à monarquia, a abolição dos escravos, a pressão de alguns setores da sociedade querendo mais participação na política” (ROSA, 2014, p. 133), culminando com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889. Cunha (2017) caracteriza essa mudança para o período republicano como um golpe militar que teve apoio de importantes lideranças civis das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

No bojo das reformas republicanas, havia a defesa da laicização, a separação entre Estado e a Igreja Católica, a extinção do regime do padroado e, entre os que apoiavam esse processo, estavam os defensores da filosofia de Comte ou, como também conhecidos, os positivistas, que cresciam entre os grupos dos militares, que orientaram as bases de sustentação do novo regime (CURY, 2010; CUNHA, 2017). Nesse período, almejava-se construir o país solidificado no regime federativo, o que consistia em grandes desafios para esse novo processo no país, dadas as desigualdades entre os estados. Sobre o regime federativo, Cury (2010, p. 35) explica:

Afinal, uma federação é a união de membros federados formando uma só entidade soberana: o Estado. Ou seja, no caso do Brasil, é o que se denomina “União”. No regime federal, só há um Estado soberano. Suas unidades federadas sub-nacionais, denominadas Estados, gozam de autonomia cuja relatividade se dá dentro dos limites jurisdicionais atribuídos e especificados. [...] Trata-se de um regime em que os poderes de governo são repetidos entre instâncias governamentais por meio de campos de competências legalmente definidas.

O regime federativo terá grandes impactos para a educação brasileira, repassada para os entes federados, estados, subsidiariamente aos Municípios, a função da oferta do ensino primário, tendo em vista as diferenças entre os entes federados em seus aspectos econômicos, sociais e políticos, acaba por evidenciar uma oferta de ensino diferenciada dada as desigualdades entre os estados que constituíam o país e a dificuldade na efetivação do direito à educação do ensino primário (CURY, 2010). Essas dificuldades evidenciadas no período Republicano

ainda incidem nos dias atuais, para Cury (2010), é imprescindível que a União exerça uma maior presença na educação básica. Cumpre destacar a importância desse fato, uma vez que, atualmente, a educação infantil é responsabilidade dos municípios, sendo a etapa mais custosa. Diante da União e dos estados, os municípios seriam os menos capazes de efetivar os investimentos para a oferta da EI (CARA, 2012), o que gera, por parte dos municípios, a busca por convênios ou parcerias para a oferta da educação infantil. Pode-se empreender, a partir dessas constatações, um posicionamento da União referente às etapas iniciais da educação quanto ao repasse da responsabilidade para os entes federados, seja, naquela época, o ensino primário ou, hoje, a educação infantil. O que se perceberá, na história da creche, é uma não responsabilização da União para com sua promoção, visto que ela recorria às instituições privadas para realizar sua oferta. A responsabilidade do Estado para com ela, culminou apenas com o direito da mesma na Constituição Federal de 1988.

Para além do discurso favorável à educação, o que se desvelou, na Constituição de 1891, foi o silenciamento sobre a gratuidade (que estava presente na Constituição imperial) e a obrigatoriedade do ensino primário. Tendo os estados a liberdade de deliberar sobre esses pontos, destaca-se a abstenção da União referente ao ensino primário (CURY, 2010).

A correlação de forças entre Igreja e o Estado, se mostrou, nos benefícios conferidos à Igreja, como o financiamento de suas despesas pelo Estado em um período de um ano, já que as propriedades construídas com recursos públicos permaneceram sobre domínio da Igreja, que foi isenta de impostos, revelando o poder exercido por ela dentro do regime republicano. Quanto ao avanço da laicidade do Estado, ao garantir a retirada do ensino religioso das escolas públicas por meio de seu artigo 72, a conquista não ocorreu sem embates e resistências por parte da Igreja, que almejava sua permanência, o reconhecimento do casamento civil como único, batismos e óbitos, registrados exclusivamente pelo Estado, a liberdade de culto, além do processo político não ser mais realizado nas paróquias e o direito ao voto independente de credo religioso. Cunha (2017, p. 426) acrescenta, ainda sobre esse tema, que “[...] a laicidade republicana estabeleceu uma quase igualdade nas condições jurídicas de concorrência entre as igrejas cristãs. Ficaram de fora o espiritismo kardecista, os cultos indígenas, afro-brasileiros e outros”.

Em que pese, o referido autor explica que mesmo deliberado na Constituição de 1891 sobre a liberdade religiosa, havia conflitos e perseguições aos protestantes e

espíritas, realizados pelos católicos. Também, a laicidade do ensino foi alvo de contradição, uma vez que as deliberações estaduais definiam a organização de seus ensinos, em que a maioria dos estados não mantiveram a questão da laicidade em seu ordenamento jurídico, revelando a influência da Igreja Católica nos estados. Aqueles que defendiam a laicidade baseavam-se na compreensão de que o ensino religioso não deveria permear o ensino público e, por isso, o ensino religioso deveria ser excluído, pois representaria um elemento religioso católico na escola. Já os opositores, em sua maioria católicos, defendiam a permanência da disciplina em defesa dos valores cristão-católicos, que já estariam enraizados na cultura brasileira (CECCHETTI; SANTOS, 2016).

No campo político, as correlações de forças são complexas, como se desvela atinente a laicidade do Estado. Durante o período republicano, as influências da Igreja Católica garantiram resquícios de seu privilégio, as correntes maçônicas e positivistas que defendiam uma maior laicidade do ensino não foram suficientes para garanti-la no país todo. Assistia-se, ainda, um repasse financeiro de recursos para as instituições confessionais privadas, remetendo a uma parceria público-privado muito antiga dentro do Estado brasileiro, ou seja, mesmo com os avanços no ordenamento jurídico estabelecidos na Constituição de 1891, as relações com a Igreja vão se reconfigurando e se perpetuando em novos moldes.

É dentro do período republicano que a Igreja Católica passa a ser ainda mais atuante. Desatados os laços com o padroado, ela se aproxima mais da Santa Sé e age com mais autonomia no campo político, exercendo resistência face ao processo de laicização do Estado. Segundo Saviani (2013a), a partir de 1920, as estratégias católicas se intensificam e se organizam de forma mais ativa, com a criação da revista *A Ordem*, para a difusão de ideias católicas e para esconjuração das ideias contrárias; a fundação do Centro D. Vital, em 1922, que visava a união de pessoas intelectuais leigas para a defesa dos princípios cristãos-católicos para atuarem no cenário nacional em favor da restauração católica; criou-se, também, a Confederação Católica, que mais tarde recebeu o nome de Ação Católica brasileira; assim como a Associação de Professores Católicos, em 1928. Tais instituições foram criadas com a finalidade de se articular um núcleo de ideias e pressupostos pedagógicos que buscavam resistir aos avanços de concepções novas.

Diante dessa recomposição da Igreja Católica, a relação com o Estado se aproximará novamente no Governo Provisório de Getúlio Vargas (1930-1934), que foi

preponderantemente centralizador. Como as elites estavam alinhadas ao fascismo italiano, elas viram, na religião, uma possibilidade do estabelecimento da ordem frente aos ideais comunistas (CUNHA, 2012). O discurso da Igreja era muito favorável à Vargas uma vez que ele falava contra o comunismo e ia ao encontro dos valores da sociedade capitalista. Para Cury (1978), a troca de apoio entre ambos não foi instantâneo, pois a Igreja precisava percorrer um caminho longo até a Constituição de 1934. Na disputa política dos princípios que estariam legitimados na Igreja, ela precisou se mobilizar frente aos defensores de um Estado laico. Porém, já em 1931, Francisco Campos, primeiro-ministro de Vargas, decretou a inserção, novamente, do ensino religioso no currículo escolar, que, inicialmente, foi ofertado em horário fora das disciplinas, porém, depois, foi incluído ao horário normal (CUNHA, 2012).

Antes da promulgação da Constituição de 1934, houve a Assembleia Nacional Constituinte, em 1933, instalada por Vargas. Sobre ela, os constituintes deveriam propor emendas e substitutivos a partir das discussões em plenário, em que os constituintes representavam os interesses de cada estado da União (CURY, 1978). No que tange à educação, as disputas ideológicas ocorreram entre a Igreja Católica e o Movimento dos Pioneiros da Escola Nova<sup>26</sup>, em que ambos defendem posições e propostas distintas para a educação brasileira. Cury (1978) explana que, enquanto os Pioneiros argumentavam por uma educação democrática e embasada no cientificismo, os católicos defendiam uma educação metafísica, voltada para uma vida extraterrena, além da volta do ensino religioso na escola pública. Os católicos sustentavam que a crise vivenciada naquele período decorria dos princípios da laicidade do Estado e do afastamento do homem de seu criador, por isso, era necessário restaurar as bases da sociedade por meio dos valores cristãos-católicos. Para eles, a Igreja deveria estar acima do Estado, já que os interesses espirituais

---

<sup>26</sup> Em 1932 foi publicado o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, que expressa as ideias inspiradas na pedagogia da Escola Nova, baseada no pensamento do estadunidense John Dewey. O Manifesto foi assinado por 26 intelectuais, foram eles: Fernando de Azevedo, Afrânio Peixoto, A. de Sampaio Dória, Anísio S. Teixeira, M. Bergstrom Lourenço Filho, Roquette Pinto, J.G. Frota Pessôa, Julio de Mesquita Filho, Raul Briquet, Mario Casassanta, C. Delgado de Carvalho, A. Ferreira de Almeida Jr., J.P. Fontenelle, Roldão Lopes de Barros, Noemy M. da Silveira, Hermes Lima, Attlio Vivacqua, Francisco Venâncio Filho, Paulo Maranhão, Cecília Meireles, Edgar Sussekind de Mendonça, Armanda Álvaro Alberto, Garcia Rezende, Nóbrega da Cunha, Paschoal Lemme e Raul Gomes. Estes, buscavam superar as tentativas parciais das reformas educacionais brasileiras, assim o movimento almejava uma renovação educacional, tendo contribuído para demarcar os posicionamentos dos educadores liberais em confronto com os pensadores católicos. Defendiam a educação obrigatória pública, gratuita e laica como dever do Estado e implantada em todo o território nacional (CUNHA; SOUZA, 2011; BORTOLOTTI, 2015).

estariam acima dos terrenos. A educação, nesse contexto, tem papel importante, pois ela se liga com a visão teocêntrica de mundo defendido pela Igreja e se baseia na doutrina católica. Além da Igreja reclamar, para si, tal tarefa como sendo uma de suas missões na terra, nessa perspectiva o papel central da tarefa educacional não está no Estado, pois ele apenas deveria se subordinar à ordem natural e divina. Os católicos afirmavam ser a maioria e afirmavam, também, que a socialização necessitaria ocorrer com base em sua cosmovisão e, por isso, deveria ser garantida para que a fé não se perdesse. Nesse sentido, o papel da escola e, principalmente, do ensino religioso, é crucial para garantir essa socialização, uma vez que o Estado reflete a nação, que seria religiosa e, mais especificamente, católica (CURY, 1978).

O Movimento dos Pioneiros da Escola Nova, por sua vez, realizava um contraponto às investidas católicas, defendendo o dever do Estado para com a educação pública e a laicidade do ensino. Para eles, a concepção de educação do grupo católico não estava de acordo com o desenvolvimento econômico e social da época, assim, a escola deveria voltar-se para as novas necessidades que envolviam o modo de pensar e agir. Diferente dos primeiros, eles acreditavam que a ciência deveria ter papel proeminente na educação e alegavam que só o Estado teria condições de preparar as novas gerações para as novas práticas de vida. Além da recusa do retorno do ensino religioso, que tenderia para uma minoria e revelava a dificuldade de a disciplina atender os diferentes credos de forma imparcial (CURY, 1978). Ainda sobre o assunto:

Segundo eles a escola, numa sociedade heterogênea e diversificada, deve estar acima de crenças, disputas religiosas e dogmatismos sectários. Tais realidades, que pertencem ao foro íntimo das pessoas, devem ser expressas dentro de seus próprios credos e jamais nas escolas. Por isso, o princípio da laicidade que deve reinar na escola respeita a heterogeneidade da sociedade pluralisticamente composta e a integridade da personalidade em formação. A laicidade garante a liberdade de consciência e permite assinalar, no estudo das civilizações, o que em todos os credos existe de bom, justo e aproveitável. E garante também a autonomia científica da escola. (CURY, 1978, p. 95).

O desrespeito à laicidade explanada pelos pioneiros ocorria à medida que o ensino religioso não era, de fato, facultativo, uma vez, que os estudantes não recebiam um encaminhamento para o tempo destinado a essa disciplina, que não fosse permanecer na biblioteca. Geralmente, os estudantes que não optavam por cursá-la, eram discriminados por seus colegas (SILVA, 2012).

Sobre as disputas ideológicas entre os dois grupos, Cury (1978) afirma que o Estado exerceu um papel de mediador do conflito político, em que ambos foram favorecidos, porém, nenhum deles saiu completamente satisfeito. Cury (1978) aponta, ainda, que os pioneiros foram os que mais detiveram ação ofensiva dentro das estruturas de poder. O autor comenta que o Estado permitiu o conflito e, em alguma medida, o estimulou. Entretanto, o Estado caminhava para uma ideologia autoritária, que se explicitará mais enfaticamente em 1937.

Silva (2012) destaca que o interesse da Igreja na educação no período Vargas estava relacionado com o desejo de manutenção de seu poder. Por isso, esse interesse estava atrelado nas propostas educacionais desse período. Os ganhos que ela obteve, para além do ensino religioso, foi também os de investimentos em suas instituições confessionais.

Em 1937, ocorreu o Golpe do Estado Novo (1937- 1945), realizado pelo então presidente Getúlio Vargas. Esse regime foi apoiado pelas forças armadas, correspondia aos interesses dos latifundiários e foi bem recebido pela maioria da burguesia. Vargas ordenou o fechamento do Congresso, tornou ilegal os partidos políticos, suprimiu a liberdade de imprensa, eliminou o sufrágio universal e os direitos políticos. Instaurava-se, assim, um regime ditatorial e centralizador e, em consequência ao golpe, foi outorgada a Constituição de 1937 (RIBEIRO, 1992; CODATO, 2013). O alinhamento do governo com o setor da indústria foi refletido também na educação, que seria orientada para a preparação de mão-de-obra para as novas funções exigidas pelo mercado (RIBEIRO, 1992).

Salienta-se a Constituição de 1937 no que se refere à educação, visto que ela atenuava a gratuidade do ensino primário, de forma que ele permanecesse obrigatório, porém, a deliberação não excluía a possibilidade de cobrança de uma contribuição daqueles que não alegavam escassez de recursos. O artigo referente ao ensino religioso foi mantido, recebendo nova redação, que não incorporou a concepção a ser abordada, apenas ponderava sobre a não obrigatoriedade de frequência dos estudantes e da impossibilidade de constituir uma obrigação aos professores (as) (BRASIL, 1937). Ainda, em 1942, Ribeiro (1992) destaca a reforma de ensino empreendida por Gustavo Capanema, ministro da Educação e Saúde que mais ficou no cargo (1934-1945), para a etapa do secundário e ensino técnico-industrial. Segundo a autora, essa reforma foi fundamentada por princípios da

ideologia nazifascista, um modelo que procurava contribuir para o desenvolvimento econômico sem a alteração da ordem social existente.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial (1937-1945), a continuidade de Vargas no governo se configurou insustentável. Assim, suas atitudes, como a regulamentação da criação dos partidos políticos, ensejava sua movimentação a favor da redemocratização brasileira e não deixava escapar seu anseio por continuar no poder. Ele foi, então, substituído, pelo candidato eleito, general Eurico Gaspar Dutra, que se manteve no poder no período de 1946 até 1951. Gaspar Dutra teve vínculos com o governo de Vargas e foi apoiado pelo presidente deposto em sua campanha eleitoral, não revelando oposição ao governo anterior.

Em 18 de setembro de 1946, foi promulgada a quinta Constituição brasileira, que, sobre a educação, deliberou pela gratuidade e obrigatoriedade do Poder Público em ofertar o ensino primário. Também, imputava a responsabilidade de ofertar o ensino primário gratuito pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas que tivessem mais de cem trabalhadores. Essa oferta se destinava aos seus servidores e aos filhos deles, atribuindo a responsabilidade também às empresas (setor privado). O financiamento à educação foi contemplado, assim, União deveria aplicar nunca menos de dez por cento, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Concernente ao ensino religioso, ele permanecia garantido por lei, constituindo disciplina dos horários oficiais das escolas, assegurado a matrícula facultativa, porém diferente da Constituição anterior, cuja concepção era voltada para a confissão religiosa do aluno (BRASIL, 1946). A possibilidade de o Ensino Religioso ser ofertado de acordo com a confissão religiosa dos estudantes contribuía para a atuação da Igreja Católica, maior interessada nessa disciplina, em propagar seu credo religioso.

Enquanto isso, Vargas planejava sua campanha política para sua volta ao poder como presidente. Ele não ficou distante da política, sua campanha, então, tomou forma com o discurso em defesa do petróleo, pois, no governo Dutra, tramitava, no Congresso, a possibilidade de se abrir a exploração do petróleo aos capitais financeiros estrangeiros.

A campanha do petróleo arregimentou todas as camadas urbanas, do operariado à burguesia, e foi, talvez, o único movimento do qual participou intensamente e de forma ampla e espontânea o povo brasileiro. E Getúlio

Vargas era, na época, o próprio símbolo do nacionalismo. (ROMANELLI, 1986, p. 52).

Getúlio Vargas ascendeu novamente ao poder como presidente (1951-1954), eleito pelo voto popular, efetivando sua promessa sobre o petróleo, criando a Petrobras, empresa estatal que passava a ter o monopólio da prospecção e do refino de petróleo no Brasil. Em busca de aproximação com a camada popular, foi nomeado João Goulart como ministro do Trabalho. Nesse período, fixou-se o salário mínimo como resposta às greves dos operários, o que desagradou a oposição ao governo de Vargas, que se articulou em isolá-lo politicamente, reivindicando sua renúncia. Com o suicídio de Vargas, em 1954, assumiu, então, o seu vice, Café e Filho (1954-1955).

Após realizadas as eleições, elegeu-se o presidente Juscelino Kubitschek e o seu vice, João Goulart (1956-1961). O período do governo do presidente Juscelino foi marcado pelo desenvolvimentismo, em que o seu slogan era “Cinquenta anos em cinco”, no qual procurava solucionar os problemas das estradas, da energia, dos transportes e da construção de Brasília. A indústria teve grande desenvolvimento e, também, houve uma abertura ainda maior para a capitalização financeira estrangeira, portanto, muitas indústrias multinacionais de bens de consumos duráveis (automobilísticas, eletrodomésticos) se estabeleceram no Brasil. Nesse governo, a dívida externa brasileira aumentou exorbitantemente, uma vez que, para resolver os problemas, o presidente acabava por realizar empréstimos no exterior, o que afetou seriamente a economia do país, com o aumento da inflação. Destaca-se que é “[...] nesse governo que se acentuaram profundamente as contradições do desenvolvimento brasileiro, a ponto de faltarem aos dois Governos que se seguiram bases de sustentação” (ROMANELLI, 1986, p. 53).

A sucessão presidencial foi realizada pelo presidente eleito Jânio Quadros (1961), que permaneceu no poder por apenas sete meses, devido ao seu ato de renúncia. Em sua campanha eleitoral, ele defendia acabar com as práticas de corrupção e, para isso, utilizava o símbolo da vassoura com a qual ele efetivaria a “limpeza” desse problema. Romanelli (1986) aponta que o presidente não era fiel aos princípios de seu partido e que possuía uma política externa independente<sup>27</sup>. Contudo,

---

<sup>27</sup> Um dos pontos centrais da política externa de Jânio Quadros foi o estabelecimento de relações comerciais e diplomáticas seguindo o princípio universal: todos os países seriam potenciais parceiros comerciais e diplomáticos, independentemente de seus vínculos aos blocos político-militares; isso significava, efetivamente, a abertura de relações com os países socialistas e com os novos Estados

a falta de articulação com o seu partido, a nomeação dos ministérios com figuras inexpressivas e os problemas com a inflação causada pela dívida externa acentuaram o descontentamento com sua administração governamental.

Com a renúncia de Jânio Quadros, ascendeu ao poder o presidente João Goulart (1961- 1964). Ele era comprometido com a ampliação da cidadania social e realizava a defesa dos interesses econômicos nacionais, atuando em prol de uma democracia social brasileira, apesar dessa orientação ter sido considerada moderada por alguns segmentos do movimento social nacionalista e reformista. Esse governo passa a sofrer a pressão dos seguintes setores: forças armadas, latifundiários, Igreja Católica conservadora, setores da classe média, empresariado nacional e investidores internacionais, especialmente dos Estados Unidos. Essa articulação atuou no processo de desestabilização do governo Goulart, uma vez que principalmente os setores conservadores estavam descontentes com a crescente mobilização e organização da sociedade civil, que reivindicava reformas de base<sup>28</sup> (DELGADO, 2012).

Nesse período, promulgou-se a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, cujo processo de deliberação perdurou por treze anos até sua efetivação. A discussão em torno do ensino religioso não foi completamente vencida em favor da laicidade do ensino. Porém, novos arranjos políticos ao redor do ensino religioso passam a se configurar, como bem destaca Cunha e Fernandes (2012) sobre o acordo incomum que se firmou eximindo o Poder Público de gastos financeiros com a referida disciplina. A Igreja Católica, maior interessada na defesa do ensino religioso, continuou a utilizar sua influência para disputar, no campo político, a manutenção da disciplina, mas, nesse período, o seu interesse foi de, também, garantir a liberdade de ensino para as instituições privadas. Com sua notória influência, foi eleita para ser a representante dos interesses das instituições privadas que desejavam receber subvenções públicas para sua manutenção, com um discurso contra um suposto monopólio do Estado em educação (CUNHA; FERNANDES, 2012).

Na tramitação do projeto da 1º LDB, eram defendidas diferentes posições, como a de Anísio Teixeira, que destacava a importância de uma escola pública que

---

africanos, muitos dos quais vinham se tornando independentes exatamente naquele momento (MANZUR, 2014).

<sup>28</sup> Reforma agrária, urbana, bancária, tributária e fiscal.

atendesse a todos e a todas que tenham ou não uma religião, e a maçonaria, atuante no período da independência e favorável ao processo de separação da Igreja e do Estado, que não estava tão presente nesse projeto, apenas manifestando-se em 1959 em defesa da laicidade. O silêncio desse grupo ocorreu por terem sido combatidos no Estado Novo. Os espíritas também se fizeram presentes nas discussões, sustentando a laicidade nas escolas públicas e privadas. Os protestantes permaneceram em silêncio, apenas o deputado, pastor evangélico, Antunes de Oliveira do Partido Trabalhista Brasileiro, que se manifestou no período de tramitação do projeto, sugerindo um aumento da competência das autoridades religiosas. Referia-se ao registro dos professores (as), que deveriam construir os temas que seriam ministrados nessa disciplina, atentando para a não discriminação de outros credos. O referido deputado sugeriu, também, a possibilidade da comunidade escolar poder escolher um estudo de história das religiões e noções de religiões comparadas por meio do viés ético, trazendo para o campo de discussão o caráter facultativo do ensino religioso e opções de escolha (CUNHA; FERNANDES, 2012).

Assim, configurou, na deliberação da LDB, o artigo 97, que dispõe sobre o ensino religioso, em que o registro dos professores dessa disciplina seria feito com conhecimento de uma autoridade religiosa, além de ser ministrado sem ônus para os cofres públicos, manteve-se como facultativo e dentro do horário de funcionamento das escolas (BRASIL, 1961). Cunha e Fernandes (2012) expõem que o ensino religioso não ocupou papel central no debate da LDB de 1961, e aludem essa condescendência à falta de investimento do Poder Público, já que o cerne do interesse da Igreja Católica era a transferência de recursos públicos para o setor privado e a composição dos conselhos de educação. Os autores ainda explicam:

[...] diante da prioridade da presença obrigatória de representantes da iniciativa privada nos órgãos colegiados de deliberação dos sistemas de ensino e da garantia de subsídios governamentais, entre outros, concedeu-se a restrição no uso de recursos públicos para o ensino religioso. (CUNHA; FERNANDES, 2012, p. 862).

No campo político das disputas de poder, a Igreja Católica realizou concessões para o ensino religioso e influenciou as disputas referentes ao setor privado, o que resultou em dispositivos na LDB de 1961, revelando o legado de sua influência na educação brasileira. A Igreja obteve vitória dupla, pois o ensino religioso permanecia garantido em lei para as escolas públicas e ela recebeu sustentação de

grupos políticos para a efetivação de seus propósitos para o setor privado (CUNHA; FERNANDES, 2012).

Cumprido destacar que o governo de João Goulart foi permeado por instabilidade política, em um contexto de Guerra Fria, de polarização política externa e de anseios dos Estados Unidos (EUA) em exercer influência em toda América Latina, para formar um bloco capitalista contra o comunismo, representado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). A intervenção estadunidense no processo político brasileiro se aprofundou no financiamento e no apoio ao golpe que destituiu o então presidente, João Goulart, que não era benquisto pelos estadunidenses, por ter, em seu plano de governo, as reformas de base e de cunho social, além de ter sido um governo com efervescente mobilização social, ainda que esse governo não fosse de representação da esquerda política. Outrossim, o discurso da ameaça comunista, somada à pressão dos setores de desestabilização supracitados e ao financiamento direto e apoio político dos EUA resultou no advento de golpes de estado em praticamente toda a América Latina e em alguns países da América Central.

Assim, o golpe civil-militar (1964-1985) foi a resposta encontrada pela elite para conter a reivindicação das reformas de base ensejadas no governo de Goulart. O período da ditadura civil-militar foi caracterizado por ações de supressão dos direitos e das garantias individuais, baseadas na ação repressiva e violenta que acabou promovendo a morte e o desaparecimento daqueles que exerciam o direito à resistência frente a uma ordem ilegal e de ilegítima violência. Um dos argumentos para a implementação da ditadura civil-militar era o combate ao “comunismo”, que acabou contribuindo para que amplos setores da Igreja Católica apoiassem o golpe. Coadunavam-se os objetivos da ditadura e da Igreja, quais sejam o da manutenção da ordem e da repulsa a ideologia comunista (LARA; SILVA, 2015; ESTEVEZ, 2015).

Em 1967, tem-se a outorga de uma nova carta política, que limitava os direitos políticos e objetivava institucionalizar o novo regime. No que tange à educação, ela manteve o ensino religioso, de matrícula facultativa e disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio. Diferente da Constituição anterior, ela não deliberava sobre a relação dos docentes com a disciplina supracitada.

A obrigatoriedade é garantida apenas para o ensino primário, em que o nível médio e superior permanecia gratuito apenas para aqueles que comprovassem insuficiência de recursos. Além da possibilidade de o Poder Público substituir o regime

de gratuidade por concessão de bolsas de estudo, porém, exigindo-se a restituição posterior do valor no caso do ensino superior (SAVIANI, 2013b). Em 1969, com o presidente Costa e Silva doente, os ministros da marinha de guerra, do exército e da aeronáutica militar outorgaram a Emenda Constitucional nº 1, que editava o texto da Constituição Federal de 1967. Sobre ela, Saviani (2013b) explica que se mantiveram os mesmos dispositivos em relação à educação, sobressalta-se o aspecto do financiamento que permaneceu fora do Título referente a ela, pois, determinou-se a “[...] intervenção do Estado nos municípios no caso de não ser aplicado, ‘no ensino primário, em cada ano, vinte por cento, pelo menos, da receita municipal” (SAVIANI, 2013b, p. 213).

Entre os anos 1975-1985, houve uma intensa mobilização social e lutas pela reabertura política do Brasil. A insatisfação com o regime foi exposta com movimentos que reivindicavam o retorno das liberdades democráticas, por meio da mobilização dos trabalhadores que desencadearam uma onda de greves e o surgimento de novos líderes sindicais, como Luiz Inácio Lula da Silva e, também, o protagonismo feminino na luta contra a ditadura, em que Therezinha Zerbini foi a líder do Movimento Feminino pela Anistia. Essas mobilizações só foram possíveis pois o presidente general Ernesto Geisel (1974-1979) deu início à reabertura política, porém, ela estava subjugada a um projeto lento e controlada pelo Estado, para não romper completamente com o modelo econômico que estava em vigência. O Estado ditatorial continuava extremamente violento, pois Geisel não se comprometeu em desmontar o aparelho repressivo e os órgãos que o compunham, já que ele fazia parte das práticas dos militares e realizava a defesa do Estado que carecia de legitimidade. A repressão exercida por meio de mortes e de perseguições prosseguiram nesse período, intimidando as oposições ao regime militar e atentando contra os direitos humanos (CARVALHO, 2005). Quanto a isso, cabe ressaltar as mortes do jornalista Wladimir Herzog, em outubro de 1975, e do metalúrgico sindicalista Manoel Fiel Filho, em janeiro de 1976, revelando a violência e o autoritarismo que ainda permeava o Estado no período de abertura política no governo Geisel.

A transição do regime militar para o processo de democratização foi lenta, gradual e negociada. Nos primeiros anos, os militares ainda dominavam e controlavam todos os aspectos da transição para a democratização. Em um segundo momento, ocorreu maior abertura e inserção de atores civis no processo político e, por fim, no último momento quando os militares de fato deixaram de deter o poder

principal, sendo substituídos pelos políticos civis. Nesse último, houve ampla participação popular reivindicando a democratização do Estado (KINZO, 2001).

Os militares aprovaram, em 1979, no governo de João Baptista Figueiredo, a Lei da Anistia, reconhecida como o primeiro movimento em prol da redemocratização do país. Em que pese, ainda não consolidamos, no país, todos os pilares da Justiça de Transição, dentre eles: verdade e memória, justiça, reparação e reforma das instituições políticas referentes ao regime militar (QUINALHA, 2012). O aspecto transicional corresponde à necessidade de superação do período autoritário e evoca a reparação dos danos sofridos pela perseguição no regime civil-militar e a responsabilização dos agentes do Estado envolvidos na ditadura.

Com relação ao ensino religioso na Constituição Federal de 1988, foi incluído no artigo 210, que garante a sua oferta facultativa, nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (BRASIL, 1988). Novamente, as discussões referentes ao artigo foram permeadas pela disputa entre o caráter laico da educação e a permanência da disciplina por parte da Igreja Católica. Nota-se que, nas disputas políticas pelo ensino religioso, a Igreja consegue manter sua influência, mesmo com as garantias e discussões referentes a laicidade do ensino. Logo, no processo de elaboração da segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o ensino religioso também esteve presente. A princípio, a LDB de 1996, em sua versão original, previa, no art. 33:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa. (BRASIL, 1996, n.p.).

Nessa versão, o ensino religioso seria oferecido sem ônus para os cofres públicos, o que não agradou os anseios da Igreja Católica, pois ela realizava, no mesmo período, a Conferência dos Bispos (Católicos) do Brasil. A Igreja desejava expandir seu credo por meio da disciplina, haja vista que não era possível obrigar os fiéis a matricular as crianças em suas escolas privadas confessionais e, não só esse fato, mas, também, o desejo de revelar ao papa João Paulo II, que estava com visita

marcada para o Brasil, a sua influência no Estado brasileiro. A alteração em relação ao financiamento dos professores de ensino religioso foi realizado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), que exerceu o seu veto transversal<sup>29</sup> e solicitou a mudança do referido artigo, mostrando seu apoio à Igreja Católica, a maior defensora dessa disciplina (CUNHA, 2016). O veto transversal representou a mudança política que deveria ocorrer em favor do item em pauta, caso vetasse o artigo 33, ele (o artigo 33) teria que ser completamente retirado ou vetado em partes. Para que isso não ocorresse, FHC convidou o Congresso a reformular tal artigo, além de prometer o apoio de sua base política para que a mudança fosse efetivada. O presidente ainda sugeriu que o projeto fosse parecido com o que ocorria no estado do Paraná, ou seja, uma instrução ecumênica em que os salários dos professores eram pagos pelo Poder Público (CUNHA, 2016).

Outro aspecto importante da LDB de 1996 foi a nova redação dada pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso." (BRASIL, 1997, n.p.).

Nota-se que o ensino religioso foi colocado como base do cidadão brasileiro, Cury (2004) ressalta a inadequação desse termo, pois toca em princípios importantes como de liberdade e de direito à diferença, uma vez que aqueles que não optassem pelo ensino religioso continuariam sendo cidadãos, ou seja, uma base religiosa não seria a definidora da constituição de um cidadão. O autor ainda chama a atenção para

---

<sup>29</sup> "Uma espécie de convite aberto à mudança da lei recém-promulgada, com promessa de apoio". (CUNHA, 2016, p. 98).

o caráter facultativo dessa disciplina, que garante a não obrigatoriedade de cursá-la. Porém, para que, de fato, a escolha seja efetivada, é importante que haja outras opções de atividades pedagógicas para aqueles que não optam pelo o ensino religioso. Essa dimensão é fundamental para a prática do direito da liberdade garantido pela Constituição de 1988 e vai ao encontro do princípio da laicidade. Cury ainda destaca (2004, p. 190):

De todo modo, os princípios constitucionais e legais obrigam os educadores todos a se pautar pelo respeito às diferenças religiosas, pelo respeito ao sentimento religioso e à liberdade de consciência, de crença e de expressão de culto, reconhecida a igualdade e a dignidade de toda a pessoa humana. Tais princípios conduzem à crítica todas as formas que discriminem ou pervertam esta dignidade inalienável dos seres humanos.

Concordamos com Cury (2004) sobre a importância do respeito e diálogo sobre todas as religiões, não desprezando ou favorecendo nenhuma delas, por isso é tão importante o debate sobre a laicidade do ensino, para que nenhuma religião seja favorecida ou excluída. Pode-se depreender que a Igreja, desde o período colonial, exerce sua influência na educação brasileira, se antes ela executava a oferta da educação pública para o povo, hoje, atua por meio das instituições privadas de ensino de caráter confessional e por meio do ensino religioso.

A influência da Igreja Católica foi legitimada pelo processo de correlação de forças políticas e sociais em cada período histórico, em uma perspectiva dialética, com avanços e retrocesso, como foi possível perceber, nas diferentes constituições brasileiras, sua influência para a manutenção do ensino religioso, uma vez que apenas a Constituição de 1891 conseguiu garantir a exclusão dessa disciplina do ensino público. Assim, a Igreja reestruturou o seu papel dentro da educação pública de modo que seu legado persistisse ao longo do tempo, traduzindo-se como uma grande aliada do Estado. Ela tem assegurada sua influência nas deliberações que garantem seus anseios, além da possibilidade de existência de instituições de ensino privadas confessionais e, principalmente, pela oferta da creche por meio do estabelecimento de contratos com os municípios.

Em suma, essa discussão procurou apresentar a influência que a Igreja Católica exerceu na promoção da educação, desde os primórdios da construção do aparelho de Estado brasileiro, e, também, sua readaptação nos diferentes períodos históricos, em que, em alguns, ela momentos exerceu maior influência em detrimento

de outros, mas sua interferência não foi rompida completamente. Pelo contrário, foi reconfigurada em que, na educação, foi mantido seus anseios referentes à permanência da disciplina de ensino religioso e à liberdade da iniciativa privada confessional, o que se configurou como sua nova estratégia para a manutenção de seu poder, revelando, também, sua força política na garantia de seus interesses.

A análise do presente capítulo é essencial para esta pesquisa, pois revela a hegemonia histórica da Igreja Católica no atendimento da educação brasileira, que mesmo com as deliberações e movimentos políticos em favor da laicidade, a sua influência permanece até os dias de hoje no campo da promoção da educação pública, especialmente, na educação infantil. É possível afirmar que a Igreja Católica contribuiu para o processo de privatização da educação brasileira e como é perceptível, ao longo do texto, até hoje, ela exerce um importante papel no atendimento educacional para as crianças pequenas. Se antigamente sua atuação na educação pública era por meio da educação colonial, hoje, é por meio do ensino religioso e, talvez, até uma nova modalidade, dentro da EI, por meio dos contratos com os Municípios brasileiros para a promoção da creche. Por isso, voltar na história da educação brasileira é essencial para compreender como essa instituição se reconfigura ao longo dos séculos, mantendo o seu poder com mais ou menos influência.

No próximo subcapítulo, será contextualizado, de uma forma breve, a trajetória da educação infantil, procurando perceber os agentes responsáveis por essa oferta e a influência de sujeitos privados na relação com o Poder Público.

### 2.3 APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Apresenta-se, neste subcapítulo, aspectos do contexto histórico da trajetória da EI no Brasil, com a finalidade de apresentar o desenvolvimento dessa etapa, procurando perceber os arranjos do Estado para a efetivação de sua promoção, aludindo a presença das instituições privadas nesse processo.

Convém iniciar esta parte do estudo apontando, primeiramente, o papel da Igreja Católica na atividade de assistência às crianças pequenas abandonadas, que, embasada no princípio de caridade, lançava o olhar para o problema de abandono dos pequenos (as), que era muito comum. A princípio, a solução encontrada era a orientação aos fiéis para a adoção das crianças, principalmente as pobres, aqueles

que tinham tal atitude estariam, segundo a Igreja, garantindo seu lugar ao céu (MARCILIO, 1998).

Devido ao grande número de crianças abandonadas, a intervenção do Estado vai, paulatinamente, se transformando no período imperial, em que se objetivava compor uma rede de assistência às crianças pequenas abandonadas, dado o seu grande número, como se pode perceber pela instituição de caráter assistencial e caritativo implantada no Brasil, que perdurou até a década de 1950, as chamadas Rodas de expostos, ou Roda dos enjeitados. Essa prática era presente já na Europa, e, principalmente, vivenciada por Portugal, nas principais cidades do país. Essas crianças eram abandonadas por mulheres livres, ou escravas, que necessitavam agir assim com seus filhos (as), seja por motivos extraconjugais ou pelos obstáculos de sustentá-los (VENÂNCIO, 1997).

O recurso encontrado foi a Rodas de Expostos, que contribuiu para que o abandono do bebê fosse realizado de forma anônima, recurso que fomentou o seu uso. Sobre o seu funcionamento, Marcilio (2016, p. 73-74) explica:

Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar o vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado.

Essa instituição foi praticamente a única que ofertou assistência a essas crianças em todo o Brasil. Havia a imposição das municipalidades desde o período colonial em amparar essas crianças, porém, essa assistência não ocorreu, não foram criadas instituições para acolhimento, apenas pagava-se um dispêndio para as amas de leite, com a justificativa de falta de recursos para investir em políticas aos pequenos abandonados. A roda de expostos no Brasil foi fundada nas três principais<sup>30</sup> cidades da época, sendo elas, Salvador, Rio de Janeiro e Recife, todas no Século XVIII. Eram vinculadas à Santa Casa da Misericórdia, instituição associada à Igreja Católica, a que recebia um subsídio financeiro da coroa para uso de seu funcionamento. Cumpre destacar que o caráter caritativo e de evangelização não era dissociado dessa oferta,

---

<sup>30</sup> Foram fundadas outras Rodas em outros estados, como, por exemplo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia, Mato Grosso, Pernambuco e Espírito Santo (MARCILIO, 2016).

uma vez que havia a preocupação em batizar as crianças acolhidas (MARCÍLIO, 2016).

A partir de 1874, surgem as primeiras iniciativas referentes às crianças pequenas, sendo elas praticadas pelos médicos higienistas que procuravam combater a mortalidade infantil. Os médicos higienistas denunciavam a prática de aleitamento mercenário (escravas de aluguel) e a inércia por parte das autoridades na proteção das crianças. Mesmo com a organização de grupos filantrópicos em prol das crianças pobres, a ausência da administração geral era grandemente sentida. De acordo com Kramer (1984), a ideia de proteção à criança começava a se expandir, mas o atendimento era escasso e ofertado de forma restrita.

As primeiras instituições de atendimento a EI fundadas no Brasil diferenciavam a oferta da elite e das classes pobres. Assim, as creches e os asilos eram destinados aos mais pobres e os jardins de infância aos mais ricos. Sobre esse assunto, Kuhlmann Júnior (1998) explica que a diferenciação se devia à concepção de que as creches seriam apenas assistenciais, enquanto os jardins de infâncias seriam instituições educativas, porém, para o autor as creches também tinham atividade pedagógica: a de educar para a subordinação. A distinção da oferta aponta, ainda, para uma característica imperial que atendia primeiro aos interesses da elite, em detrimento dos interesses da maioria da população. Esse fato se coaduna com as outras etapas educacionais, como já foi discorrido, que revela um atendimento educacional nos primórdios do Brasil, calcado nos interesses das classes abastadas. Acrescenta-se, ainda, que essa ideia de assistência relacionada à creche favoreceu sua promoção para instituições filantrópicas ou órgãos de assistência social, em contrapartida dos jardins de infância, que eram associados aos órgãos ou sistemas educacionais, que também poderiam ser ofertados pela Igreja e por instituições filantrópicas (CORREA; ADRIÃO, 2010).

Outra instituição importante foi fundada em 1899, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (IPAI)<sup>31</sup>, que expandiu o número de creches no país. Também contava com a Associação das Damas da Assistência à Infância, que prestava auxílio ao Instituto. Em 1919, o IPAI fundou o Departamento Nacional da Criança, que deveria ser de responsabilidade do Estado, porém, o responsável pela implementação e financiamento desse departamento foi o filantropo Moncorvo

---

<sup>31</sup> Foi fundado pelo médico Carlos Arthur Moncorvo Filho, em 1899. Sua vida foi dedicada à assistência da saúde à criança pequena (FREIRE; LEONY, 2011).

Filho (KRAMER, 1984). Como o órgão público do Departamento Nacional da Criança só foi criado vinte anos depois, gerou-se um vácuo que foi exercido por sujeitos privados.

É perceptível que a oferta inicial do atendimento à educação infantil tinha, em sua finalidade, a assistência social, em que as instituições privadas vão assumindo um papel importante nessa oferta, enquanto não se vislumbra uma ação clara de responsabilização do Estado, que revela as relações da época. Kuhlmann Júnior (1998) explica que as contradições se dão ao papel da mulher, pois se tinha a ideia de que a responsabilidade primordial da educação dos filhos e filhas era da mãe, sendo a creche vista como um “mal necessário”, em que as mães pobres e trabalhadoras eram responsabilizadas por sua situação.

Outra tentativa de organização do atendimento à infância foi a de garantir uma oferta executada pela indústria, porém, essa não foi tida como direito dos trabalhadores e trabalhadoras, mas como uma benesse, em que os filantropos eram vistos com “bons olhos”, isto é, suas ações assistenciais eram como dádivas. Essa oferta partiu da necessidade da inserção da mulher no trabalho das fábricas e se deriva do problema do cuidado de sua prole. Assim, as creches nascem da luta das mães trabalhadoras das fábricas, movimento que é endossado pelos imigrantes europeus que chegavam ao Brasil, na década de 1920, e que também reivindicam creches para seus filhos e filhas. Para docilizar o comportamento de seus funcionários e funcionárias, a indústria criava vilas operárias que possuíam algumas creches. Como elas eram requisitadas apenas pelas mulheres trabalhadoras, não era vista como direito, mas apenas como um recurso paliativo (OLIVEIRA et al., 1992).

As influências internacionais<sup>32</sup> contribuíram para a trajetória da educação das crianças pequenas, ao aconselhar o Estado o estabelecimento de parcerias com instituições filantrópicas e comunitárias para a oferta da assistência social, dividindo os custos de seu financiamento. Mas é importante ressaltar o complexo imbricamento da responsabilidade do Estado. Nesse sentido, ele teria um papel mais diretivo e centralizador, enquanto as instituições privadas executariam a oferta (KRAMER, 1984). A partir da década de 30, esse pressuposto é assumido pelo Estado que “[...] convocava indivíduos isolados e associações particulares a colaborarem

---

<sup>32</sup> Por meio dos Congressos Pan-Americanos da Criança, discutia-se sobre assistência, educação e saúde da criança, em que havia uma preocupação em sistematizar os temas educacionais (KUHLMANN, 1998).

financeiramente com as instituições destinadas à proteção da infância” (KRAMER, 1984, p. 63). Para Kramer (1984), esse formato, na oferta da assistência, não era livre de contradições, pois se tinha a defesa de que o Estado deveria fundar e sustentar as instituições, como as creches e jardins de infância. Porém, alegava-se, também, que os municípios do país não tinham condições financeiras para executar tal ação. Justificativa, essa, utilizada para defender a colaboração com as instituições filantrópicas. Assim, para a autora, havia duas tendências que caracterizam a educação da criança em idade pré-escolar:

o governo proclama (va) a sua importância e mostra (va) a impossibilidade de resolvê-lo dada as dificuldades financeiras em que se encontra (va), enquanto imprimia uma tendência assistencialista e parteralista à proteção da infância brasileira, em que o atendimento não se constituía em direito, mas em favor. Ambas as tendências ajudam a esconder que o problema da criança se origina na divisão da sociedade em classes sociais. (KRAMER, 1984, p. 64).

O papel mais diretivo do Estado se revelou com a criação de órgãos como o Departamento Nacional da Criança (DNCr), que era vinculado ao Departamento de Educação e Saúde, em 1940. Salienta-se que o período político era definido pelo Estado Novo (1937-1945) de Getúlio Vargas, em que o Estado era marcado por centralização e autoritarismo, além de ser profícuo em um sentimento nacionalista e patriota. O cargo de ministro do Ministério de Educação e Saúde foi ocupado por Gustavo Capanema, que teve a mais longa permanência nessa posição (ALVES; COELHO, 2019; HOCHMAN, 2005). Nessa perspectiva, o DNCr tinha os objetivos de:

unificar os serviços relativos não só a higiene da maternidade e da infância, como também à assistência social de ambos. Dentre suas atribuições incluía-se tanto a realização de inquéritos, estudos e divulgações, quanto o estímulo, a orientação e o auxílio financeiro aos governos estaduais e à iniciativa privada. Fiscalizava, ainda, as instituições existentes por todo o país. (KRAMER, 1984, p. 66).

O Departamento Nacional da Criança não foi bem-sucedido ao repassar os recursos financeiros entre os estados, uma vez que não havia regulamentações sobre os repasses e sobre a prioridade do atendimento à infância, o que na prática evidenciou menos recursos para a assistência e para a educação e mais investimento para os problemas de saúde (KRAMER, 1984).

O cenário da industrialização do país, o aumento da urbanização das médias e grandes cidades e a crescente inserção da mulher no mercado de trabalho contribuem para as discussões da educação à criança pequena na década de 50. Nesse período, é retomada a discussão da instalação de creches pelas indústrias, mas o Ministério do Trabalho passa a desaconselhar tal iniciativa, devido à inadequação das instalações oferecidas as crianças.

Um marco importante para a educação foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1961, Lei nº 4.024. Sua consolidação não ocorreu sem turbulências e disputas ideológicas, fato revelado por treze anos (1948-1961) de tramitação de seu projeto. Ela deliberava sobre a educação pré-primária:

Art. 23. A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins-de-infância.

Art. 24. As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária. (BRASIL, 1961, n.p.).

A legislação não traz, no corpo do seu texto, explicitamente, informações sobre o responsável por tal oferta, assim como as empresas são “estimuladas” a organizar e a manter instituições de atendimento de educação pré-escolar, ao invés de serem “obrigadas” a prestar tal serviço. Com o golpe civil militar (1964-1985), instaura-se uma era de perda de liberdade e de expressão da sociedade, um período político notadamente autoritário, de repressão e de supressão de direitos constitucionais, além de violência e da perseguição política (ROSTAS; ABREU, 2016). As legislações sucessivas vão conformando um cenário de retirada das garantias antes conquistadas pelas mães, como é possível observar na alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1967, que possibilitava a dispensa das empresas de ofertar espaço adequado para que as funcionárias amamentassem seus filhos e filhas e do estabelecimento de convênio para a oferta das creches. Em 1967, se estabelece novos padrões para o estabelecimento de instalação de creches nos locais de trabalho e de convênios, em que era necessário ter no mínimo 30 mulheres com idade de 16 a 40 anos (SOUZA, 1996). É perceptível que as mães trabalhadoras das empresas que possuíam menos de trinta mulheres ficariam desassistidas, dificultando a permanência dessas mulheres no trabalho, sem a garantia de ter onde

deixar seus filhos e filhas. Rosemberg (2002; 2016) revela que as políticas sociais desse período ditatorial eram perpassadas pela Doutrina brasileira de Segurança Nacional (DSN), que afirmava que a pobreza (também chamada de “bolsões de ressentimento”) constituía uma ameaça à segurança nacional, logo, as políticas de assistência, como os programas para a educação infantil, seriam uma estratégia para combater a proliferação de concepções comunistas. Por isso, os programas sociais, tiveram um caráter preventivo em detrimento de soluções que respondiam aos direitos dos cidadãos.

No início da década de 1970, uma nova LDB é aprovada, a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, por imposição política e sem consulta pública. Com essa deliberação, muda-se o termo da educação primária para ensino de 1º Grau e fixa-se a faixa etária obrigatória dos 7 aos 14 anos, em que os municípios deveriam realizar o censo da população desta faixa etária. Nota-se que as crianças da pré-escola ficam excluídas do contingente de idade obrigatória para acesso à educação. Além dessa legislação não se referir à nomenclatura dada à educação pré-primária, apenas exara no Art. 19: § 2º “Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes” (BRASIL, 1971, n.p.).

Sobre essas deliberações, pode-se destacar que “[...] ausência de legislação, no entanto, não significa ausência de política. Ao contrário, ela caracteriza a política educacional voltada para o pré-escolar como estagnada e omissa” (KRAMER, 1984, p. 98). Depreende-se que essa legislação não contribuiu para a expansão da educação pré-escolar e para a redução da desigualdade de acesso.

Outro fator relevante de 1970 são os programas de educação compensatória, calcados na abordagem da privação cultural. Justificava-se o fracasso dos estudantes pobres do 1º Grau, culpabilizando-os, bem como suas famílias, pela falta de detenção dos conhecimentos dominantes. Esses estudantes eram vistos como “carentes culturais” que estavam em desvantagem (KRAMER, 1982). Para a solução desse problema, a pré-escola ganha visibilidade, ao se acreditar que a educação deveria compensar as faltas ocasionadas pela pobreza, em que não havia um debate sobre as condições de vida das classes pobres e de políticas sociais que pudessem reverberar em uma melhor aprendizagem destas crianças na escola. Assim, a educação pré-escolar passa a ser vista como um remédio para os problemas da escola brasileira (SOUZA, 1996).

Corroborou para a expansão da educação ao pré-escolar, as reivindicações populares e do movimento feminista por creches, além dos organismos internacionais que influenciavam por meio de seus estudos inspirados na criança (ROSEMBERG, 1984; SOUZA, 1996). A expansão foi efetivada pelo Projeto Casulo lançado em 1977, uma parceria entre a Legião Brasileira de Assistência (LBA)<sup>33</sup>, em que ela tinha abrangência federal, com o DNCr. Esse projeto estava inserido no Programa de Assistência, que almejava ampliar a educação das crianças (de 0 a 6 anos) com o menor custo possível. Para tal propósito, a LBA estabelecia convênios com instituições públicas e privadas, contando, também, com instituições próprias. A Legião Brasileira de Assistência contribuía para a parceria com recursos financeiros, material didático, alimentação, material de construção e outros, porém, não arcava com os custos de funcionários, sendo que muitos deles eram voluntários (KRAMER, 1984).

Rosemberg (2016) destaca, sobre o Projeto Casulo, que ele possuía uma conotação preventiva, em que a visão desse programa era de atendimento de massa, objetivando a ampliação da cobertura a baixo custo. Tal finalidade era concretizada por meio de construções simples, uso de espaços ociosos ou cedido pela comunidade e, por fim, com a participação de trabalho voluntário ou de pessoas leigas. Como tradução desse projeto, evidenciavam-se problemas de infraestrutura, como falta de água e espaço físico, falta de capacitação do pessoal que trabalhava nas instituições, e falta de conhecimento sobre a cultura das famílias atendidas, falta de material e equipamentos.

Essa colaboração não era uma iniciativa isolada, Vieira (2016) ressalta que esse DNCr incentivava a criação das Associações de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) por todo o Brasil. Sobre essas questões, a autora afirma:

Seriam associações de caráter privado, sem fins lucrativos, dirigidas por médicos, com o envolvimento de suas esposas e outros notáveis, que poderiam contribuir na manutenção, ou serem mantenedoras, dos postos de puericultura, lactários, creches nos municípios brasileiros. (VIEIRA, 2016, p. 166).

---

<sup>33</sup> Fundada pela primeira-dama Darcy Vargas, em parceria com o Estado e com o apoio de Associações Comerciais e da Confederação Nacional das Indústrias. Dentre os objetivos dessa instituição, estava o de combater a pobreza. Em 1946, passou a promover a assistência no campo da maternidade e do atendimento da infância por meio da família (KRAMER, 1984; BARBOSA, 2017).

Assim, para o Estado, a expansão da oferta da creche deveria ocorrer a partir da colaboração com os filantropos, pois ela era vista como um estabelecimento da iniciativa privada (VIEIRA, 2016). É perceptível, o decorrer do desenvolvimento da educação à criança pequena, os esparsos investimentos para ampliação da educação infantil. É notável a ampliação com programas que utilizam recursos externos (não governamentais) para tal expansão. Os programas elaborados, mesmo com parceria de órgãos públicos, como o DNCr, não alteraram a situação da EI ofertada de forma desigual às crianças pequenas (ROSEMBERG, 1992).

Com o desgaste da ditadura militar, novos paradigmas vão surgindo durante a década de 1970, como, por exemplo, a organização de movimentos sociais reivindicando a creche. Como Rosemberg (1984) destaca, a atuação das mulheres trabalhadoras, moradoras de bairros da periferia em frente à Prefeitura de São Paulo, reivindicando por creches. No início, os movimentos ocorrem de formas isoladas, porém, vão se desenvolvendo e se organizando, culminando no Movimento por Luta de Creches em São Paulo, sendo criado, oficialmente, no Primeiro Congresso da Mulher Paulista, em 1979 (ROSEMBERG, 1984).

Este movimento conseguiu integrar feministas de diversas tendências, grupos de mulheres associadas ou não à Igreja Católica, aos diversos partidos políticos (legais e clandestinos) e grupos independentes. E mais conseguiu integrar grupos dispersos de moradores, que reivindicavam por creche isoladamente em seus bairros. (ROSEMBERG, 1984, p. 77).

Sobre os movimentos alinhados à abertura política e de contestação ao regime militar vivenciados no Brasil, convém mencionar o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), que foi liderado pela advogada Therezinha Zerbini<sup>34</sup>, em São Paulo, formado majoritariamente por mulheres. Os anos 80 foram abundantes em movimentos sociais de contestação à ordem militar, com ampla participação da população, que visava o estabelecimento de uma nova ordem política.

A reabertura política do país culminou com a Constituição Federal de 1988, na qual se deliberou acerca dos direitos sociais e se avançou ao legislar sobre a EI, ao garantir, no artigo 208, o dever do Estado em ofertar o atendimento em creche e pré-escola para as crianças de 0 a 6 anos, bem como instrumentos jurídicos para a efetivação desse direito quando não cumprido pelo Poder Público. Porém, a

---

<sup>34</sup> A advogada faleceu em 2015 aos 87 anos. (DUARTE, 2016).

Constituição Federal também assegura, em seu artigo 213, a influência das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de ensino ao garantir recursos financeiros que seriam destinados à escola pública, revelando uma compreensão do Estado de que ainda permanecia, a cargo das instituições filantrópicas, a responsabilidade pela oferta da EI, em especial a etapa da creche, favorecendo o caráter assistencialista e a prática de parceria como uma alternativa de oferta para os municípios (CASAGRANDE, 2012).

Nessa parte do estudo, pretendeu-se revelar os sujeitos privados que historicamente atuaram na oferta da Educação Infantil, ou seja, as instituições filantrópicas. Observou-se a prática efetivada pelo Estado de estabelecer parcerias com essas instituições para a execução da educação às crianças pequenas. Em que pese, os direitos delas apenas avançaram na década de 1988 e com a LDB de 1996, que estabeleceu a EI como a primeira etapa da Educação Básica, mas, verifica-se que as relações de força em prol das instituições filantrópicas garantiram sua continuidade de atuação nessa etapa da educação, por meio da destinação de recursos financeiros públicos para sua manutenção. A referida discussão, contribui para a análise da oferta da creche brasileira, que, ao longo da sua história, configurou-se como uma oferta privada. É a partir da Constituição Federal de 1988 que se rompe com o paradigma da assistência, evocando o dever do Estado para com a educação. Porém, essa Carta Magna também delibera a favor das instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias, revelando as disputas de poder dentro do Estado e a dificuldade em se garantir a creche apenas pelo Estado. Assim, visualiza-se que imperou, na creche, a lógica da não responsabilização pelo Estado, até a deliberação da Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996. Mesmo com os avanços delas, o paradigma do setor privado na promoção da creche ainda é existente. Também, novas formas têm se configurado nesse cenário, em que não só mais disputam o fundo público as instituições filantrópicas sem finalidade de lucro, como as privadas, em sentido estrito, passam a disputar o fundo público para a oferta da creche (DOMICIANO, 2009).

Nessa perspectiva, no próximo capítulo, objetiva-se discorrer sobre os desdobramentos da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, na garantia do direito à educação. Contextualiza-se a história do município de Curitiba e se aponta os aspectos gerais da oferta da creche nessa localidade estudada.

### **3 CONTEXTUALIZANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Neste capítulo, será analisado os desdobramentos da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 para o direito à Educação Infantil, revelando as contradições nos anos que sucederam essas deliberações ao direito à educação infantil, demarcando a presença das instituições confessionais, comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos e a inserção das com finalidade de lucro na oferta educacional desta etapa da educação básica. Em seguida, objetiva-se contextualizar, de forma breve, a história do Município de Curitiba e, principalmente, sua urbanização, pois ela teve implicações para a conformação da oferta da creche na rede própria do local estudado. Também, aborda-se a presença das instituições confessionais, filantrópicas, comunitárias sem fins lucrativos na parceria com a administração curitibana.

#### **3.1 DO RECONHECIMENTO LEGAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ÂMBITO NACIONAL**

Com o processo de abertura política no Brasil, ao final da ditadura civil-militar em 1985, tem-se uma maior participação da sociedade civil na luta pelo reestabelecimento dos direitos e garantias individuais e coletivas, que restam demonstrados no texto da nova carta política aprovada em 05 de outubro de 1988. A CF/88 inovou em vários aspectos, pois representa o marco do período de redemocratização do país. Nesse sentido, especialmente sobre o direito à educação, passa a reconhecê-lo como um direito público subjetivo<sup>35</sup>, passa a especificar os chamados “remédios constitucionais”, ou ainda, os mecanismos jurídicos para garantir a sua efetividade, conforme será melhor detalhado adiante, pela inserção do princípio da gratuidade ao ensino público, dentre outros aspectos. Tais avanços foram possíveis, à medida em que houve uma maior articulação dos movimentos em defesa da educação pública, como o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), criado em 1987. Esteve à frente em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a campanha “Criança e Constituinte”, que disputou o campo político em favor desses

---

<sup>35</sup> Direito que deve ser prestado aos cidadãos pelo Estado, em que o último não pode negar o acesso a tal direito.

direitos, por meio de participação na Assembleia Nacional Constituinte. Essa campanha foi impulsionada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e objetivou incluir a emenda popular que reivindicava direitos básicos para a criança e para o adolescente (PINHEIRO, 2004).

A CF/88, referente à EI<sup>36</sup>, imputou, como dever do estado, a oferta em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade, por meio do artigo 208. Direito, esse, que não foi consagrado nas Constituições brasileiras anteriores e não era atribuído a responsabilidade ao Estado por efetivar sua oferta. Por isso:

[...] declarar e assegurar é mais do que uma proclamação solene. Declarar é retirar do esquecimento e proclamar aos que não sabem, ou esqueceram, que eles continuam a ser portadores de um direito importante. Disso resulta a necessária cobrança deste direito quando ele não é respeitado. (CURY, 2002, p. 259).

Essa Carta Magna contribuiu também para a compreensão da criança como sujeito de direitos, logo o acesso à EI foi atrelado como um direito do cidadão e contribuiu para a igualdade de oportunidades de gênero, dado que apoia o trabalho feminino extradomiciliar (ROSEMBERG, 2002). Salienta-se que as deliberações anteriores a CF de 1988 não responsabilizavam o Estado pela oferta educacional das crianças pequenas, historicamente, suas ações eram caracterizadas pela desobrigação com esse público alvo. Nessa perspectiva, o direito à educação infantil era tido enquanto uma ação caritativa e assistencial, promovida, em grande parte, pela iniciativa privada com a concordância e o estímulo do Poder Público.

A Constituição de 1988 também reiterou a coexistência de instituições públicas e privadas na oferta da educação. Em que deliberou sobre o repasse de recursos financeiros para instituições confessionais, comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos. A partir da CF/88, ocorreu a ampliação do segmento privado, até chegar aos dias de hoje, no qual vislumbra-se, inclusive, a participação das entidades privadas com fins lucrativos na oferta da EI, contrariando uma tradição histórica e a legislação nacional, principalmente, a Carta Magna, quando delimita que os recursos financeiros públicos não devem ser repassados para instituições com finalidade lucrativa na etapa da EI.

---

<sup>36</sup> Essa nomenclatura só será definida a partir da Lei nº 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Quando esse direito não é efetivado pelo Poder Público, é possível, por meio dos “remédios constitucionais” ou dos “instrumentos jurídicos constitucionais”, acionar o sistema de justiça para garantir a sua consecução. São eles: Mandado de Segurança, estabelecido no artigo 5º, LXIX, LXX, Mandado de Injunção previsto no artigo 5º, LXXI, e Ação Civil Pública prevista no artigo 129, III (OLIVEIRA, 1999). Outrossim, a creche deixou de ser atrelada à assistência e passou a assumir uma função educacional, em que a descrição da deliberação vai além de termos como “amparo” ou “assistir” às crianças pequenas, pelo contrário, denotou o caráter educacional e de direito desta etapa da educação (OLIVEIRA, 1999; SUSIN, 2005).

Ao deslocar a EI da assistência para a educação, tem-se o reconhecimento do direito a todas as crianças pequenas brasileiras, pois com a falta da regulamentação desse dever pelo Estado, historicamente, foi ofertado por sujeitos privados. Em que pese, pelo fato de não estar inserida na dimensão do direito, passa a ser associada a uma mera “benesse”. Tal dimensão, difere-se da que foi construída sobre a pré-escola, etapa que foi considerada como educacional e que contribuía para o desenvolvimento e sucesso das crianças no ensino fundamental.

Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho, deliberação que contribuiu para o detalhamento e regulamentação do direito à educação. Reafirmou a condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos, como cidadão e, também, reiterou a responsabilidade do Estado para com a oferta da creche e da pré-escola. Criou-se o Conselho Tutelar, para garantir o cumprimento dos direitos às crianças e adolescentes, realizando uma profilaxia da violação desses direitos. As deliberações supracitadas foram ao encontro ao que era discutido internacionalmente, já que o Brasil participou da conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien na Tailândia nos dias de 05 a 09 de março de 1990, que realizava a defesa da universalização do acesso à escola na infância (MOREIRA; LARA, 2012).

Formulou-se, pela primeira vez na história da EI, em 1994, o documento intitulado “Política Nacional de Educação Infantil”, pelo Ministério da Educação e do Desporto (MEC), para regulamentar os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 sobre a educação das crianças de 0 a 6 anos. Para a construção desse documento, foi instituída a Comissão Nacional de Educação Infantil, integrada

por entidades sociais<sup>37</sup>. O documento versou sobre aspectos que contribuíram para uma educação infantil de qualidade, afastando-se da conjectura “não-formal”, além de reverberar em políticas que iam ao encontro do direito à educação das crianças de 0 a 6 anos, além de favorecer para uma compreensão de expansão da EI com qualidade (ROSEMBERG, 2002).

Em contrapartida, durante o mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1994-2002), ele adotou, nas políticas educacionais, os princípios disseminados pelo Banco Mundial (BM) e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). Em que, esses, preconizavam a priorização de investimento no ensino fundamental, o que resultou na redução dos investimentos para a educação infantil. Optou-se, nesse governo, por incentivar a adoção de modelos a baixo custo para oferta educacional das crianças pequenas, em que se seguia a tendência internacional da Terceira Via e, diante de um governo de matriz gerencialista, fomentava-se a oferta educacional realizada pelas entidades do chamado Terceiro Setor. Porém, as decisões referentes ao modo de ampliação da EI eram tomadas pelos entes locais, que poderiam optar ou não pela adoção dos modelos de baixo custo. Diante desse espectro, Rosemberg (2002) desvela que o documento “Política Nacional de Educação Infantil” ficou relegado em segundo plano durante o governo federal do presidente FHC.

Mesmo com os avanços nas deliberações e documentos publicados pelo MEC, no governo de FHC, ocorreram empecilhos para a concretização destes avanços no âmbito da EI, porque esses avanços acabaram por ocorrer de forma lenta e com a presença incentivada dos atores privados.

Os organismos financeiros internacionais, naquele momento, realizaram empréstimos financeiros para o governo brasileiro condicionados a reforma do Estado, e, também, prestavam assessoria para “auxiliar” os países no desenvolvimento de suas políticas educacionais. Essas proposições estavam embasadas a partir do

---

<sup>37</sup> Secretaria de Educação Fundamental (SEF/MEC), Departamento de Políticas Educacionais (DPE/SEF/MEC), Secretaria de Projetos Educacionais Especiais (SEPESPE/MEC), Ministério da Saúde (MS), Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Organização Mundial de Educação Pré-Escolar (OMEP/BRAS/L), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Legião Brasileira de Assistência (LBA), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA) e, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) Pastoral da Criança, dentre outras (BRASIL, 1994).

Consenso de Washington<sup>38</sup>, que servia aos interesses do capital dos principais países capitalistas. Elas desconsideravam as características históricas, econômicas, ambientais, os estágios da indústria do país, as diferenças culturais do país credor e imprimiam, por meio da defesa da necessidade da reforma do Estado, o modelo neoliberal de desenvolvimento econômico (SILVA, 2005). As reformas envolviam:

[...] reforma da previdência e reforma fiscal, a política de privatização de empresas estatais, a redução orçamentária de gastos públicos nacionais, o controle inflacionário, a política de facilitação de competitividade externa, a desregulamentação e regulamentação pela ótica privada, a estabilidade das instituições bancárias, a liberalização do fluxo de capitais, a obtenção de superávit primário, a política de incentivo do setor privado e de flexibilização dos contratos de trabalho. (SILVA, 2005, p. 257).

Assim, o Brasil passa a atender a esses interesses, que acabam por contribuir para o desmantelamento do Estado como principal responsável pelas políticas sociais e para o favorecimento dos bancos e empresas estrangeiras. É notável que os interesses não estavam restritos à educação, mas na ampliação dos lucros desses investidores em todas as esferas possíveis que se coadunaram com a reforma do Estado. Porém, a adoção das medidas propostas pelo Consenso de Washington, não trouxe benefícios aos credores, mas, sim malefícios, como endividamento, economias desorganizadas, baixa valorização da moeda nacional, agravamento das desigualdades sociais e aumento da miséria (SILVA, 2005).

O governo do, então presidente, Fernando Henrique Cardoso trouxe consigo implicações para a oferta da educação no Brasil, uma vez que suas reformas redefiniram o papel do Estado brasileiro, em que as políticas sociais deveriam ser executadas pela sociedade civil. A implicação disso decorre do aumento gradativo da participação de instituições privadas na promoção da educação, que passam a assumir a responsabilidade pela execução dessa etapa da educação básica.

O papel assumido pelo Poder Público estaria, agora, associado ao de regulador e financiador das políticas públicas educacionais. Cumpre destacar que as mudanças políticas assumidas pelo governo supracitado já estavam sendo colocadas em prática nos países desenvolvidos muitos anos antes, ou seja, enquanto o Brasil

---

<sup>38</sup> “Em novembro de 1989, os governos conservadores, diretores executivos e representantes das instituições financeiras internacionais, ministros da Fazenda, presidentes de bancos centrais e representantes dos governos das economias em desenvolvimento reuniram-se em Washington, a fim de procederem a uma avaliação da economia dos países tomadores de empréstimos, que apresentavam resultados insuficientes segundo a lógica de acumulação de capitais”. (SILVA, 2005, p. 256)

vivia o processo de reabertura política que culmina com a aprovação da CF de 1988, internacionalmente, os países desenvolvidos já seguiam a orientação do pensamento neoliberal e, mais tarde, também da Terceira Via, conforme será mencionado a seguir.

Faz-se necessário mencionar que a primeira experiência neoliberal ocorre na América Latina, especificamente durante a ditadura chilena (1973-1990). O argumento para a implementação da agenda neoliberal é que, internacionalmente, enfrentava-se uma crise de endividamento, que ocasionou o ajuste fiscal e a adoção de reformas estatais, orientadas pelas diretrizes do mercado. O argumento central era de que os Estados Nacionais haviam provocado tal crise, em razão da postura ativa na promoção das políticas públicas sociais. Partimos de outro diagnóstico, qual seja, a crise é do capitalismo e a estratégia foi impulsionar um processo de reforma dos Estados, com a adoção das seguintes estratégias, Neoliberalismo, Terceira Via, globalização e reestruturação produtiva, especialmente, para os países periféricos, como os da Ásia e da América Latina (PERONI, 2006; ANTUNES, 2002).

A reforma do Estado Brasileiro, ocorreu por meio do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), no âmbito do recém-criado Ministério de Reforma do Aparelho do Estado (MARE) que contava com o ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, que é um dos principais teóricos do PDRAE. Segundo Bresser Pereira (1996), almejava-se, com essa reforma, uma administração moderna e eficiente, além de transformar a administração burocrática em gerencial, visava-se diminuir o tamanho do Estado e torná-lo mais voltado para o atendimento dos cidadãos. O que está implícito, nesse discurso, é o alinhamento do Estado a lógica do Capital e o afastamento do primeiro com sua responsabilidade de promover justiça social, em que as reformas vão traduzir benefícios para o Capital por meio de retirada de direitos trabalhistas, ajuste fiscal, preservação da propriedade privada e outros, em detrimento da universalização dos direitos, optando-se por iniciativas focalizadas e precarizadas. A diminuição do Estado se dá, principalmente, para aqueles que reivindicam diminuição das desigualdades sociais, pois a organização do Estado democrático permite que todos os cidadãos e cidadãs sejam representados por políticos que venham defender seus anseios, acenando para as demandas populares. Porém, algumas dessas são ameaçadoras à lógica do Capital, principalmente, as demandas trabalhistas que implicam na diminuição de lucro. Logo, a intervenção do Estado é ameaçadora (para o capital). Nessa perspectiva, visualiza-se o desmonte e o

esvaziamento do papel do Estado como principal promotor das políticas sociais (MONTAÑO, 2008).

Para tanto, na visão de Luiz Carlos Bresser Pereira, a administração gerencial é importante, uma vez que se orienta para os resultados e eficiência, em que a definição de indicadores de desempenho e a descentralização são fundamentais. Essa eficiência a ser atingida deverá ser alcançada com a redução de recursos. Além da concepção que passa a envolver o cidadão como consumidor (BRESSER PEREIRA, 1996).

A Reforma do Estado reestruturou os setores de atuação do Estado, que foi organizado em quatro áreas estratégicas, são elas: núcleo estratégico, as atividades exclusivas, os serviços não-exclusivos, e a produção de bens e serviços para o mercado. Sobre eles, Bresser Pereira explica:

O núcleo estratégico é o centro no qual se definem a lei as políticas públicas, e se garante, em nível alto, seu cumprimento. É formado pelo Parlamento, pelos Tribunais, pelo Presidente ou Primeiro-ministro, por seus ministros e pela cúpula dos servidores civis. [...] As atividades exclusivas são aquelas que envolvem o poder do Estado. São as atividades que garantem diretamente que as leis e as políticas públicas sejam cumpridas e financiadas. Integram este setor as forças armadas, a polícia, a agência arrecadadora de impostos – as tradicionais funções do Estado –, e também as agências reguladoras, as agências de financiamento, fomento e controle dos serviços sociais e da seguridade social. [...] **os serviços não-exclusivos são os serviços que o Estado provê, mas que, como não envolvem o exercício do poder extroverso do Estado, podem ser também oferecidos pelo setor privado e pelo setor público não-estatal. Este setor compreende os serviços de educação, saúde, culturais e de pesquisa científica.** Por fim, o setor de produção de bens e serviços é formado pelas empresas estatais. (1996, p. 15, grifo nosso).

Dentro da reforma, a educação é situada como um serviço não-exclusivo do Estado, isto é, ela pode ser ofertada pelo setor privado ou pelo setor público não-estatal. Esse último é “[...] constituído pelas organizações sem fins lucrativos, que não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público” (BRASIL, 1995, p. 54). O setor público não-estatal se insere entre a dicotomia entre público e privado, em que ele não é totalmente público porque tem autonomia da sociedade civil e não é totalmente privado porque tem recurso público. Assim, tem-se uma nova propriedade caracterizada no Brasil que permitiu a parceria público-privada e todo o seu processo. Atrelado a esse conceito, se insere no PDRAE, a concepção de publicização, em que os serviços que não envolvem exercício do poder de Estado, como: educação, saúde, cultura e pesquisa

científica, são repassados para o setor público não-estatal, deixando de ser responsabilidade exclusiva do Poder Público, pois se tem a compreensão de que as atividades que podem ser exercidas pelo setor privado devem ser repassadas ao mercado e não mais atribuído exclusivamente ao Estado. Desloca-se, assim, a responsabilidade do Estado para com a educação, transferindo para a sociedade civil. Segundo Bresser Pereira (1996), a educação, quando passa a ser enquadrada como um serviço não exclusivo, permite ao Estado repassar dotações orçamentárias para a efetivação da oferta educacional ou pela possibilidade de concessão de vouchers<sup>39</sup>, em que o cidadão teria a possibilidade de escolher qual serviço deseja comprar. Para o, então, ministro, o importante é que o serviço continuaria sendo financiado pelo Estado.

Na gestão do governo federal, a educação deixa de significar um dever exclusivo do Estado, promovendo-se a parceria entre público e privado. É importante a defesa da educação como direito público subjetivo<sup>40</sup>, visto que ele é inalienável e sua oferta com qualidade implica na construção da cidadania. Logo, quando a educação é tirada do setor de exclusividade do Estado, é possível que concepções mercadológicas permeiem o meio educacional. Desloca-se o direito para a lógica da prestação de um serviço, dada a compreensão do cidadão cliente que teria um cardápio de escolas para escolher, em que a escolha dos pais, mães e responsáveis contribuiria para uma competição das escolas, fomentando sua qualidade. Porém, essa lógica é perversa, pois acaba por contribuir para a segregação dos educandos e educandas, uma vez que as escolas com maior qualidade passam a selecionar seus estudantes e a excluir outros. Dentro dessa perspectiva, tem-se os vouchers, em que cada criança representaria um valor X pago pelo Estado para financiar a sua escolha de escola, porém, as escolas com maiores índices de qualidade acabam por cobrar das famílias um valor maior do que o recebido pelo Estado. Contudo, a escolha citada por Bresser Pereira não se efetivaria para as famílias mais pobres, que, segundo Nogueira (1998), são as que menos possuem condições efetivas de escolher, uma

---

<sup>39</sup> O voucher está inserido em um contexto de políticas de escolha e promoção do mercado educativo. Ele é um recurso ou subsídio distribuído por estudantes pelo Estado. Nesse sentido, o estudante é colocado em uma posição de consumidor face à escola e poderia realizar uma escolha entre um “cardápio” de instituições, em que as escolas, para atrair esses recursos financeiros, passariam a competir por estudantes e, logo, elevar sua qualidade (DALE, 1994).

<sup>40</sup> Duarte (2004, p. 113) explica que “[...] o direito público subjetivo confere ao indivíduo a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida num determinado ordenamento jurídico em algo que possua como próprio. A maneira de fazê-lo é acionando as normas jurídicas (direito objetivo) e transformando-as em seu direito (direito subjetivo)”.

vez que possuem pouco conhecimento do mundo escolar e não teriam condições financeiras de arcar com custos de transporte para uma instituição mais distante de casa.

A proposição de Bresser Pereira (1996), da parceria do Estado com instituições do setor público-não-estatal, vai ao encontro com as dimensões do processo de privatização da educação. Adrião (2018) caracteriza as últimas em três formas: privatização da oferta, da gestão e do currículo. A primeira se traduz por meio de financiamento público à educação privada: em que há o repasse financeiro por meio da concessão de bolsas de estudo, estabelecimento de convênios ou contratos entre o Poder Público e instituições privadas para a oferta educacional obrigatória, além de incentivos fiscais para a escola privada como deduções fiscais; a privatização da gestão ocorre por meio da operacionalização da mesma por instituições privadas, em que a infraestrutura escolar permanece pública e financiada pelo ente estatal, mas o processo de tomada de decisões sobre os recursos e os processos pedagógicos subordina-se ao setor privado. E, por fim, a privatização do currículo ocorre por meio da participação de sujeitos privados na formulação do currículo nacional. Eles prestam assessoria e participam das discussões deliberativas sobre esta temática. Salienta-se que o termo privatização amplia o processo que vai além de uma parceria entre a administração pública e as instituições privadas, pois essa relação não é colaborativa ou horizontal, pelo contrário, é caracterizada por medidas que acabam por subordinar, seja direta ou indiretamente, a educação pública obrigatória aos interesses de corporações ou organizações privadas (ADRIÃO, 2018).

A privatização ocorre, não por meio da venda das instituições públicas para o setor privado lucrativo, mas, no sentido de que se delega a responsabilidade para instituições de direito privado. Juridicamente, são configuradas como associações ou fundações, que poderão pleitear um título jurídico especial de entidade do Terceiro Setor. Nota-se que o Estado continua sendo o financiador na promoção do direito à educação, porém a oferta é realizada por sujeitos privados. Entretanto, visualiza-se que a oferta da educação infantil por meio das instituições sem fins lucrativos possuem baixa qualidade comparada a oferta da rede própria dos municípios, além de que, geralmente, a infraestrutura e a valorização dos profissionais do magistério também são prejudicados nas primeiras instituições (FRANCO; DOMICIANO; ADRIÃO, 2019).

É perceptível que o direito à EI se torna, cada vez mais, um objeto de disputa política e econômica, pois, mesmo diante dos avanços estabelecidos com a CF/88,

nas décadas seguintes, ocorreram incentivos a garantia de sua oferta que remontam a permanência de antigos parceiros (as entidades comunitárias e filantrópicas). Tal afirmação decorre das influências que o BM exerceu na EI brasileira, preconizando, por meio de suas ideias e assessorias, a proeminência do ensino fundamental sobre a EI e, a prática “antiga” de expansão da EI a baixo custo para as crianças pobres (ROSEMBERG, 2002). A focalização no EF pelo BM se dava na perspectiva de que as taxas de retorno financeiro seriam maiores, do que se investir em outros níveis de ensino. Campos (1997) desconstrói esse discurso, abordando pesquisas realizadas nos Estados Unidos, Grã-Bretanha, América Latina e Brasil, que asseveram os resultados positivos da frequência à pré-escola e a creche. Nessas pesquisas, as crianças com nível socioeconômico mais baixo foram as mais beneficiadas com o acesso a essas instituições, assim, a autora desvela que a EI retribui a sociedade os recursos nela investidos.

A disputa ao direito da EI, ocorre à medida que ele é efetivado às custas da qualidade e deixa de se ambicionar a universalização quando as orientações do BM indicavam ações focalizadas pelo Estado na oferta da creche. As crianças mais pobres seriam as mais afetadas pela baixa qualidade dessa oferta e acessariam esse direito de maneira desigual às de classes mais abastadas, além do resgate do discurso da educação compensatória, que representava um retrocesso para EI (ROSEMBERG, 2002). Tudo isso é muito perverso, porque esse direito e oferta desigual se dá dentro de uma visão meritocrática da sociedade imposta pelo neoliberalismo, em que o indivíduo é responsabilizado, e somente ele, pelo seu sucesso ou fracasso. A questão de classe e de pertencimento do sujeito não é reconhecida, como se todos e todas tivessem as mesmas condições em competir. Assim, as crianças pobres de famílias desassistidas estão fadadas ao fracasso, desde a infância.

A tramitação para a deliberação sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, iniciou em 1988 em um período de ampla participação popular e de movimentos sociais<sup>41</sup>, alguns em

---

<sup>41</sup> Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na LDB – Entidades integrantes no período 1989-1990: Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior, Associação Nacional de Profissionais de Administração de Educação, Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação de Educadores, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação, Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, Federação das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras, Federação das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras, Federação Nacional de Supervisores Educacionais,

defesa da educação pública (Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública) e outros a favor de princípios privados/confessionais (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas, Associação de Educação Católica no Brasil e Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). Esses distintos atores revelam as disputas ideológicas acerca da concretização da LDB.

A LDB de 1996 estabeleceu a nomenclatura de EI para a creche e pré-escola, passando a integrar a EI como componente da educação básica, estabelecendo-a como sua primeira etapa. A finalidade da EI passa a ser “o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 1996)<sup>42</sup>. E propugnou os espaços que a EI deve ser ofertada, sendo a creche para as crianças de até três anos de idade e a pré-escola para as de quatro a seis anos. De igual modo, estabeleceu o prazo de três anos para que as duas etapas da EI fossem integradas aos sistemas de ensino. Ao estabelecer a EI como componente da educação básica, essas instituições deveriam, agora, fazer parte das Secretarias de Educação e não mais estar ligadas às Secretarias de Assistência. Cerisara (2002) expõe que essa transição também contribuiu para a concepção da EI articulada ao educar e cuidar de forma indissociável e complementar as crianças de zero a seis anos.

A regulamentação sobre financiamento, além do disposto na CF de 1998, por meio do artigo 212, ocorreu, também, por meio da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro

---

Federação Nacional de Orientadores Educacionais, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Associação Nacional de Educação, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, Colegiado Brasileiro de Ciências do Esporte, Centro de Estudos Educação e Sociedade, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Sociedade Brasileira de Arte, União Brasileira de Estudantes Secundaristas, União Nacional dos Estudantes, Conselho de Entidades Gerais, Confederação dos Trabalhadores da Agricultura, Federação Nacional dos Jornalistas, Ordem dos Advogados do Brasil, Confederação Geral dos Trabalhadores, Central Única dos Trabalhadores, Departamento Nacional dos Trabalhadores da Educação, Confederação Nacional de Associação de Moradores, Entidades Convidadas: Associação de Educação Católica do Brasil, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Entidades que participaram a partir de 1991: Federação de Arte – Educadores do Brasil, Federação Brasileira de Professores de Educação Física, Associação Brasileira de Educação e Música, Sociedade Brasileira de Física, Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas, Associação Nacional de Pós-Graduação, Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação, Associação Brasileira de Imprensa, Associação de Geógrafos do Brasil, Entidades Convidadas: Fórum Nacional da Criança e do Adolescente, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. E também, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas. (PERONI, 1999).

<sup>42</sup> A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, alterou o artigo 29 para a seguinte redação: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. (BRASIL, 2013).

de 1996, por meio da Emenda Constitucional nº 14/96, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)<sup>43</sup>. Essa política visava redistribuir os recursos financeiros entre os estados, com base em um gasto por aluno mínimo definido nacionalmente, mas contemplou, apenas, o ensino fundamental, ficando excluída a EI, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o Ensino Médio. Esse fundo contribuiu para o discurso de que quanto mais estudantes matriculados no ensino fundamental, maior seria o aporte financeiro recebido. Um desses efeitos é apontado por Pinto (2002), ao falar que os municípios fecharam turmas de pré-escola para agregar crianças com pouco mais de 6 anos em turmas da 1ª série do EF. O autor ainda aponta o efeito da municipalização do ensino fundamental. Como o FUNDEF deixou à margem as matrículas na EI, gerando falta de recursos para os municípios ofertá-la, traduziu-se, assim, a impossibilidade da concretização das deliberações referentes a esse direito, impulsionando os municípios a estabelecerem parcerias com instituições filantrópicas ou comunitárias para a oferta da EI, uma vez que elas possuem um caráter de baixo custo. Quanto a esse fundo, segue-se o FUNDEB/2007 que analisaremos adiante.

Em 1998, o Ministério da Educação e do Desporto, publicou o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI)<sup>44</sup>, política, essa, implementada no governo FHC. Esse documento procurou nortear/auxiliar as práticas das professoras junto às crianças pequenas, caracterizando-se como não obrigatório. Sendo um guia de orientação que deveria servir de base para as discussões da construção dos projetos educativos. O documento também reafirmou os direitos da criança e objetivou superar as antigas práticas assistencialistas. Sobre a elaboração dele, Lisboa; Quillici; Prado (2016) afirmam que foi construído por pesquisadores (as) contratados e convidados (as) pelo MEC, somando-se entre 700 pareceristas, sendo disponibilizado para a sociedade apenas depois de concretizado, não havendo preocupação em discuti-lo com a sociedade, assim, sua concretude foi pouco

---

<sup>43</sup> “Com prazo de vigência de 10 anos. O FUNDEF é um fundo de natureza contábil proveniente de 15% das contribuições dos impostos vinculados: Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações (ICMS); Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI). Os recursos do FUNDEF são distribuídos, em cada unidade federada, entre o governo estadual e os governos municipais, com base no número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino fundamental, de acordo com os dados do censo escolas repassados” (FERNANDES; LOURENÇO, 2009, p. 60).

<sup>44</sup> O RCNEI é composto por três volumes: um documento de Introdução, um volume referente ao âmbito de experiência Formação Pessoal e Social, e o último volume relativo ao âmbito de experiência Conhecimento de Mundo (BRASIL, 1998).

democrática. É perceptível que esse documento foi envolvido por controvérsias, que, segundo Lopes (2016), eram no âmbito de sua organização, modo de elaboração e quanto ao conteúdo. A autora explica que o RCNEI foi publicado para substituir os Cadernos da Coordenação Geral da Educação Infantil<sup>45</sup> (COEDI) que ambicionavam a qualidade da EI em parceria com pesquisadores e educadoras da área, sendo ele o primeiro documento curricular orientador da EI. Assim, o RCNEI revelou uma descontinuidade com as especificidades defendidas para a EI nos cadernos do COEDI (LOPES, 2017).

O Plano Nacional de Educação (PNE), lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, também corroborou para a orientação nacional da Educação Infantil. A tramitação do projeto teve ampla participação da sociedade civil, porém ocorreu o trâmite de dois projetos de escola distintos, um caracterizado como popular e democrático e outro, com cunho neoliberal e de políticas afiançadas no capital internacional, em que o projeto predominante foi aquele alinhado ao Governo FHC (SOCZEK, 2006). Entre as metas para a Educação Infantil, estabeleceu-se sobre a oferta:

1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 e 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das 4 e 5 anos. (BRASIL, 2001, n.p).

As metas do PNE (2001-2010) versaram também, sobre a formação dos professores da EI, sobre padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil públicas e privadas, construção democrática de projetos pedagógicos, política municipal para EI, garantia de alimentação para as crianças, implantação de conselhos escolar e outros. O documento, já citado, acentua as proposições já deliberadas pela LDB de 1996.

Posteriormente, ocorreram alterações, na LDB, dos seguintes artigos: 6º, 30, 32 e 87. As Leis nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, promoveram mudanças, determinando o início do ensino fundamental aos seis anos de idade, e ampliando a duração do mesmo para 9 anos. Constituindo, assim, a pré-escola a faixa etária de quatro a cinco anos. Sobre essas duas

---

<sup>45</sup> Denominação dada aos cinco cadernos: Educação Infantil no Brasil: situação atual – 1994; Política Nacional de Educação Infantil – 1994; Critérios para um atendimento, em creches, que respeite os direitos fundamentais das crianças – 1995; Por uma política de formação do profissional da Educação Infantil – 1994; Propostas Pedagógicas e Currículo em Educação Infantil – 1996. (LOPES, 2017, p. 86).

disposições Arelaro; Jacomini; Klein (2011)<sup>46</sup> revelam que essas alterações pouco foram discutidas com a maioria dos municípios brasileiros, tencionam a falta de mudanças no currículo para receber as crianças de seis anos, e a falta de infraestrutura das instituições de EF para receber estas crianças pequenas nas Escolas Municipais e Estaduais do estado de São Paulo. Caracterizando assim, um desrespeito a este público que acabam por deixar de vivenciar as práticas que envolvem a EI.

A divulgação do MEC, para tais mudanças, abordava o discurso da expansão do direito à educação das crianças de 6 anos, mas a Constituição Federal de 1988 já garantia esse direito às crianças pequenas por meio da EI desde o nascimento. Logo, se há demanda por EI é dever do Estado ofertá-la. Apesar da inserção da criança de 6 anos no EF, Kramer (2006) discorre que tal fato, era realizado por muito tempo em alguns municípios brasileiros. Para autora, o direito dessas crianças passou a ser reconhecido depois desse ordenamento jurídico, uma vez que a EI não é obrigatória e, sim, dever do Estado, direito da criança e opção da família. Porém, se o Estado reconheceu que era necessário ampliar as vagas para essa faixa etária (seis anos), isso poderia ocorrer por meio das vagas na pré-escola (ARELARO; JACOMINI; KLEIN, 2011). Para Arelaro; Jacomini; Klein (2011, p. 39), “[...] a opção foi por uma política nacional de novo locus de estudo dessa criança, uma transferência de etapa de ensino que significou uma mudança radical de diversos aspectos no atendimento”.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, foi promulgado para substituir o FUNDEF. É um fundo de natureza contábil com duração de 14 anos, instituído em cada unidade da federação, em que incorporou todas as etapas e modalidades da educação básica. Porém, objetivava-se excluir a creche da proposta do FUNDEB. O movimento social “Fraldas Pintadas”, liderado pelo Movimento Interfóruns da Educação Infantil no Brasil (MIEIB) e pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, pressionaram o Congresso Nacional e o governo

---

<sup>46</sup> As autoras realizaram uma pesquisa intitulada: “Avaliando políticas educacionais: um estudo sobre a implantação do ensino fundamental de nove anos no Estado de São Paulo”, realizada por grupo de pesquisa na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo entre os anos de 2006 e 2009. A pesquisa foi realizada nas redes municipal de São Paulo e de Suzano, e na rede estadual de São Paulo, objetivando analisar as mudanças ocorridas nas dinâmicas das escolas com a implementação das leis. (ARELARO; JACOMINI; KLEIN, 2011, p. 37).

federal para a efetivação do direito das crianças pequenas por meio de sua inclusão no FUNDEB (ARELARO, 2017).

Por meio do FUNDEB, assegurou-se os recursos de financiamento para a Educação Infantil (creches e pré-escolas) em instituições das redes municipais e para aquelas conveniadas (filantrópicas e confessionais sem fins lucrativos) ao Poder Público. É perceptível a continuidade das instituições filantrópicas e confessionais sem fins lucrativos na parceria para a oferta da EI, tanto na Constituição Federal de 1988, como no FUNDEB, de forma que eles contribuem para a consolidação dos convênios e parcerias por meio do Poder Público com essas instituições (ADRIÃO et al., 2009), nas quais permanece a coexistência entre oferta pública e privada sem fins lucrativos para a oferta da educação às crianças pequenas.

Oliveira e Borghi (2013), em pesquisa com 138 municípios de São Paulo, buscaram analisar as implicações do FUNDEF e FUNDEB para ampliação ou adoção de parcerias/convênios entre o Poder Público e instituições privadas para a oferta da EI. As autoras, acreditam que a política de fundos contribuiu para o fomento das parcerias/convênios entre os municípios e as instituições privadas para o cumprimento das obrigações legais perante a oferta da EI. Asseveram ainda, que a parceria não se estabeleceu apenas com instituições sem fins lucrativos, mas que, no município de Hortolândia, por exemplo, pode-se visualizar a parceria com instituições com fins lucrativos em que essas matrículas acabam por ser contabilizadas como públicas para serem incluídas no FUNDEB (DOMICIANO, 2009), porém se desvela a transgressão dessa deliberação que delimita o repasse de recursos apenas às instituições sem fins lucrativos.

Em 2009, ocorreram mudanças políticas que impactaram a Educação Infantil quanto à obrigatoriedade escolar. A Emenda Constitucional nº 59<sup>47</sup>, de 11 de novembro do mesmo ano, deu nova redação aos incisos I e VII do art. 208, alterando a faixa etária educacional obrigatória e ampliando os programas suplementares para todas as etapas da educação básica. Essa deliberação exarou a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos. A democratização do acesso à EI vem sendo abordada desde o primeiro Plano Nacional de Educação, em um país como o Brasil com grandes desigualdades sociais e de acesso à educação, é importante a extensão

---

<sup>47</sup> Foi estabelecida pela Lei nº. 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

da obrigatoriedade (CARA, 2010). Vieira (2011) pondera a importância dessa resolução ao propiciar universalização e democratização da pré-escola ao ensino médio.

Todavia, é importante ressaltar que o acesso precisa ser realizado com qualidade em espaços com infraestrutura adequada e com profissionais qualificados e de modo que venha garantir as especificidades da EI. De modo que “[...] a Educação Infantil de qualidade propicia o desenvolvimento, a aprendizagem e o usufruto pela criança de uma infância plena, repleta de experiências enriquecedoras que passam a constituí-la como ser humano” (LIRA; DREWINSKI, 2020, p. 4). Porém, a EC nº 59 priorizou apenas a obrigatoriedade da pré-escola fragilizando o acesso à creche, que ficou de fora da obrigatoriedade escolar.

Sobre o processo de discussão e aprovação dessa emenda, Campos (2010) afirma que não houve diálogo com a sociedade, ou pelo menos com aqueles que poderiam exercer o dissenso sobre ela, para a aprovação no Congresso Nacional, mas que tal medida foi impulsionada por empresários e pelo movimento Todos pela Educação que estavam exercendo influência política no país.

Outra faceta dessa deliberação é a contribuição para a cisão histórica entre creche e pré-escola. Campos (2011) afirma a necessidade de consolidar a educação infantil como primeira etapa da educação básica, mesmo com as deliberações a favor dela, pois tem-se a cisão entre a creche como assistencial, como quando surgem discursos favoráveis a oferta de atendimento no período noturno e a percepção da pré-escola com viés escolarizante, à medida que se propõe atividades que preparam as crianças para o ingresso ao EF. Torna-se importante ressaltar que a EI tanto na creche quanto na pré-escola deve ser pautada pelas funções de cuidar e de educar, perspectiva, essa, que influi no caráter da EI. Nessa percepção, a EC nº 59 vem contribuir para essa divisão entre a primeira etapa da educação básica, ocorrendo uma aproximação com o que já vem ocorrendo em outros países da América Latina, em que há uma contiguidade da pré-escola ao EF e a creche com as políticas de assistência e relacionadas com a pobreza (CAMPOS, 2011). Entretanto, para colocar em prática a nova regra, os municípios optam por ampliar as vagas por meio do ingresso de turmas de pré-escola nas escolas de Ensino Fundamental. Ocasionalmente ocasionando um encurtamento da vivência das crianças na EI. Além de que o espaço (falta de mobiliário adequado a faixa etária, brinquedos, parquinho e outros) dessas instituições não é organizado para receber as crianças pequenas e os professores que acabam

por atuar nessa etapa são os recém contratados que não teriam opção de escolha, uma vez que os mais antigos escolhem as turmas maiores, referentes ao ensino fundamental. Assim, a educação empreendida para a pré-escola fica comprometida, pois está sendo ofertada em um ambiente diferente daquele vivenciado pelas crianças da creche e acaba por ser imbuída de um caráter preparatório para o ensino fundamental, desconectando-se das práticas e rotinas que envolvem a EI (LIRA; DREWINSKI, 2020).

Dada essa deliberação e a possibilidade de repasse de recursos por meio do FUNDEB para instituições filantrópicas sem fins lucrativos desde que conveniadas com o Poder Público, essa prática se tornou um instrumento no qual os municípios podem recorrer para cumprir com sua obrigação para com a oferta da EI, principalmente, a creche, que ficou descoberta da obrigatoriedade. Ainda durante o ano de 2009, o MEC publicou o documento denominado “Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta da educação infantil”, (BRASIL, 2009) que veio para qualificar e oficializar o uso dos convênios com a esfera privada como artifício para a oferta da EI. A proposição do MEC é que o documento seja um referencial para os municípios na elaboração da política de convênio. Participaram da construção deste: a Coordenação Geral de Educação infantil; União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); Movimento de Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE); Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). O documento ressalta que o objetivo do convênio é descentralizar a execução da oferta da EI e que deve se ter uma duração definida, além da responsabilidade das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas na prestação de contas dos recursos repassados pela entidade pública. Discorre, também, sobre a responsabilidade do Poder Público, que envolve a supervisão, formação continuada, assessoria técnica e pedagógica às instituições conveniadas. O documento também definiu o convênio como: “[...] forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração” (DI PIETRO, 2000, p.284 *apud* BRASIL, 2009). Porém, a colaboração não é “mútua”, na medida em que se desvelam as contradições

da parceria em que as instituições parceiras acabam por assumir as responsabilidades do Estado para com a oferta da EI, em que a oferta conveniada privatizada ocorre de forma precária, uma vez que é oferecida a baixos custos, o que fragiliza o acesso com qualidade à creche e à pré-escola. É perceptível que a responsabilidade para com a Educação Infantil é repassada para as instituições privadas, além do documento reverberar e legitimar a antiga prática de conveniamento.

O MEC, no mesmo ano, publicou também as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil por meio da resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, revogando as Diretrizes de 1999. Essa resolução foi originada do Parecer 20/2009, homologado pelo Conselho Nacional de Educação, que propunha a exigência de novos marcos normativos para a Educação Infantil, visto os novos desafios colocados a esta etapa educacional. Sua importância se deu por sua construção ampla e democrática, com a participação de grande parte dos educadores e educadoras brasileiros representados por suas entidades em encontros por todo o Brasil. A identidade do atendimento na Educação Infantil; a função sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil; a definição de currículo; a visão de criança: o sujeito do processo de educação; princípios básicos (Éticos, políticos e estéticos); objetivos e condições para a organização curricular; a necessária e fundamental parceria com as famílias na Educação Infantil; a organização das experiências de aprendizagem na proposta curricular; o processo de avaliação e o acompanhamento da continuidade do processo de educação são os conteúdos tratados nesse parecer e que, por si só, a sua leitura e estudo proporciona um qualificado processo de formação. Esses tópicos foram propalados por meio da resolução nº 5, que possui 13 artigos e que reuniu os temas supracitados.

Tendo em vista as altas taxas de falta de acesso à EI e o desafio de sua ampliação (BARBOSA; ADRIÃO, 2016), o Plano Nacional de Educação (PNE / 2014-2024)<sup>48</sup>, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua meta 1, estabeleceu:

---

<sup>48</sup> Durante o intervalo entre 2010 a 2014, outros documentos foram exarados pelo MEC a favor da Educação Infantil, mas que não serão abordados neste trabalho. Entre eles estão: “Diretrizes Operacionais de matrícula na Educação Infantil”. Res. nº 6 de 2010; “Deixa eu falar” de 2011; “O monitoramento do uso de indicadores da qualidade na Educação Infantil” de 2012; “Educação Infantil: subsídios para a construção de uma sistemática de avaliação” de 2012; “Brinquedos e Brincadeiras de creches” de 2012; “Educação Infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos e conceituais” de 2012; “Educação Infantil e práticas promotoras de igualdade racial” de 2012; “Oferta e demanda de Educação Infantil no Campo” de 2012; “Educação Infantil no Campo” de 2013; “Dúvidas mais frequentes sobre a Educação Infantil” de 2013. Para mais informações ver: LOPES (2017).

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (BRASIL, 2014, n.p).

Dentre as estratégias para a efetivação da meta, estão o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e a articulação para a oferta das matrículas gratuitas em creches, com entidades beneficentes de assistência social na área de educação como forma de expandir a oferta da rede pública (BRASIL, 2014). Novamente, a política pública legitima a participação dessas instituições na oferta da EI, além delas se constituírem como da Assistência Social, novamente, retirando o caráter educacional das creches e atrelando apenas ao cuidado. Essa perspectiva se dissocia das demais deliberações e das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, que ressaltam a importância do cuidar e educar na primeira etapa da educação básica.

Ao que tange a meta de universalizar 50% da oferta da creche, Campos; Esposito; Gimenes (2014) afirmam que ela advém do plano anterior de 2001 e que não foram propalados os diagnósticos de cobertura dessa etapa de modo a respaldar a sua inclusão novamente no PNE de 2014, utilizando-se a mesma taxa (50%). Os autores dissertam ainda, sobre a falta de divulgação oficial dos motivos que revelavam o não cumprimento da meta do plano anterior, nem mesmo da meta intermediária que fixava 30% de atendimento em creche. Porém, é importante salientar a importância da oferta da creche para as crianças pequenas e para a efetivação do direito da mulher de se inserir no mercado de trabalho, estudar, vivenciar os espaços de cultura e de exercício da cidadania (CAMPOS; ESPOSITO; GIMENES, 2014). Mesmo com os apontamentos realizados pelos autores, é de suma importância a existência de uma meta que visa a ampliação da creche e da pré-escola, dadas as desigualdades de oferta da EI (COUTINHO; ALVES, 2019).

Desvelados os ordenamentos jurídicos que envolvem a oferta da creche e da pré-escola, nota-se o aprofundamento da parceria entre o Poder Público e o setor privado, ocasionando um processo de privatização da creche, pois as deliberações contemplam e legitimam esse mecanismo. Os municípios, no anseio de atender a demanda não atendida, optam pela parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos para solucionar seus problemas de

não atendimento de demanda. Atualmente, segundo Azevedo e Borghi (2015) os municípios de São Paulo também recorrem a instituições privadas com finalidade de lucro, burlando a CF/88, quando prevê o repasse de recurso público apenas para instituições sem finalidade lucrativa. A privatização da creche ocorre uma vez que a educação ofertada é totalmente repassada para as instituições parceiras, que executam a proposta pedagógica, minimizando a responsabilidade do Estado. Uma das características dessa oferta é a precariedade, pois o baixo investimento público interfere diretamente na qualidade (FLORES; PERONI, 2018). Uma educação de qualidade exige investimentos em infraestrutura, valorização docente, alimentação apropriada e que implicam em altos custos para os cofres públicos.

Azevedo e Borghi (2015), ao observar os contratos de parceria dos municípios de São Paulo, constatam que a responsabilidade das prefeituras é apenas de colaborar e apoiar a execução, repassar o financiamento público que é realizado de forma per capita, ou seja pelo número de vagas para com as instituições parceiras. Com isso, privatiza-se a creche seguindo a lógica de que a vaga continua pública, porém a oferta é privada. O município continua responsável e cumprindo com seu dever de ampliar a creche, porém o faz de forma privada e, muitas vezes, precária. Além de lançar mão, muitas vezes, de princípios caros à educação, como a concepção da gestão democrática, garantida pela LDB de 1996, e, também, da proposta pedagógica que é colocada em prática pelas instituições, que possuem suas ideologias, ou seja, suas visões de mundo, sujeito e sociedade e que podem ter um caráter religioso confessional, tendo em vista que a educação pública brasileira é laica!

A opção da parceria para o município é mais rentável, pois eles acabam investindo menos do que fariam em sua rede própria e possuem menos responsabilidades em sua manutenção e efetivação. Porém, essa opção escolhida acaba por afastar os municípios de ampliarem os investimentos na rede própria (AZEVEDO; BORGHI, 2015; CORREA; ADRIÃO, 2010). A parceria público-privada para a oferta da EI já é consolidada nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, em que os estados que possuem mais municípios com parceria, segundo Borghi e Bertagna (2016), são: São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia. As parcerias não se restringem apenas às instituições filantrópicas, comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, mas novos arranjos estão se conformando a partir dessa política realizada pelos municípios, em que, as instituições privadas com

finalidade lucrativa também disputam os recursos públicos, para ocupar suas vagas ociosas. Instituído-se, assim, um mercado educacional de oferta da educação infantil por meio da qual o Estado financia a permanência dessas instituições nessa etapa de ensino, e oferta um acesso à educação precário para as crianças pequenas.

Tendo em vista que a parceria público-privada, para a oferta da EI, é uma política consolidada, objetiva-se, no próximo subcapítulo, discorrer sobre a oferta da creche no Município de Curitiba, revelando brevemente sua historicidade enquanto rede própria e, também, a presença da parceria com as instituições filantrópicas, confessionais, comunitárias sem fins lucrativos. A prática da parceria para oferta da Creche no Município não é recente, pelo contrário, visualiza-se a sua coexistência com as instituições da rede própria. Ambiciona-se, também, brevemente caracterizar a localidade pesquisada.

### 3.2 APONTAMENTOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Neste subcapítulo, recupera-se brevemente a história da fundação do Município de Curitiba, seu processo de urbanização e, também, caracteriza-se o perfil do município, considerando população e características econômicas. Para explanar sobre o tema, utilizou-se a pesquisa de Vieira (2010), Guadanhim (2011), Caderno de Curitiba publicado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES, 2022) e o sítio oficial online da Prefeitura Municipal de Curitiba.

O município de Curitiba é a capital do estado do Paraná, na região Sul do Brasil, a origem de seu nome vem do povo indígena Guarani: kur yt ba que quer dizer “grande quantidade de pinheiros, pinheiral”. Eles foram os primeiros povos habitantes da cidade. Curitiba faz divisa com os seguintes municípios: Almirante Tamandaré, Colombo, Pinhais, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Araucária, Campo Largo e Campo Magro e possui uma área territorial de 434, 863 km<sup>2</sup>. A data de fundação do município foi de 29 de março de 1693, quando ele se desmembrou do município de Paranaguá (IPARDES, 2022), litoral do Paraná, onde se intentou a exploração de ouro.

Sobre a historicidade do Município de Curitiba, foi em torno da Praça Tiradentes que a cidade se desenvolveu entre as margens dos antigos caminhos que levavam a Ponta Grossa e Mafra e no caminho para o mar em Paranaguá e Antonina. O bom clima da região e a fertilidade das terras constituíram um atrativo para novos

habitantes. Pelo caminho de Curitiba a Paranaguá, passava o gado, trigo e erva-mate para comercialização e, de Paranaguá, subiam mercadorias estrangeiras, como peças de pano de algodão, barris de vinho, água ardente e outros, assim, o comércio só deveria ocorrer dentro dos limites da vila. Cabe ressaltar que na cidade já havia uma Igreja e, em 1693, criou-se a Justiça e a Câmara Municipal, onde também funcionava a Cadeia Municipal (VIEIRA, 2010).

O desmembramento da Capitania de São Paulo não ocorreu sem embates. O descontentamento por parte de Curitiba e Paranaguá impulsionou a separação para que pudesse se fomentar a agricultura e o comércio da região, em que se necessitava de uma sede do governo mais próxima o que não ocorria com a Capitania de São Paulo. O primeiro pedido foi enviado em 1811, representado pela Câmara Municipal de Paranaguá, porém não obteve êxito. Em 1821, com o apoio do comandante Bento Viana da guarda do Regimento de Milícias, ecoou-se novamente os planos de emancipação, porém, o movimento também não obteve o desfecho pretendido. As mudanças que ocorriam em relação à importância do comércio do gado, à exportação de erva-mate para os mercados do Prata e do Chile na região, além da Independência da Província Cisplatina e a Guerra dos Farrapos deram escopo para uma posição estratégica de destaque ao pedido separatista. Com a possibilidade de adesão do Paraná aos movimentos revolucionários do Sul, tinha-se a possibilidade do avanço desses movimentos até São Paulo, o que poderia colocar o poder central em perigo. Logo, para afastar tal possibilidade, o Presidente da Província de São Paulo enviou um emissário a Curitiba, para realizar a promessa de elevação da Comarca a Província, o que satisfazia os desejos dos paranaenses, principalmente os liberais, e os deixava distantes dos apelos revolucionários do Sul. Em 1853, foi criada a Província do Paraná, com os limites da comarca em Curitiba, que seria a capital provisória e, no ano seguinte, ela foi designada como capital definitiva (VIEIRA, 2010).

Com a proibição do tráfico de escravos, a prioridade adotada foi a mão-de-obra imigrante europeia, para realizar o trabalho nas obras públicas e nos setores de abastecimento. Vieira (2010) afirma que, após a emancipação da Província, ocorreu uma diminuição na população curitibana, devido às novas divisões regionais que se tornaram em vilas e municípios, como, por exemplo, São José dos Pinhais, Ponta Grossa, Campo Largo e Lapa. Para a autora, o número populacional voltou a crescer com a imigração de alemães, italianos, franceses, suecos por volta de 1860.

Para dar a Curitiba a forma de capital, foram construídos o Palácio do Governo, a Assembleia Legislativa, o Hospital da Misericórdia, os quartéis militares, o Mercado Público, a Penitenciária, o Museu Paranaense, o Teatro Sete de Setembro, a Biblioteca Pública, a Igreja de São Francisco e a Igreja Matriz. (VIEIRA, 2010, p. 60).

No início do século XX, grande parte da população era composta pelos imigrantes: poloneses, italianos, alemães e ucranianos. A vinda dos imigrantes contribuiu para as transformações da cidade, de forma que compunham colônias rurais que tinham vida própria com suas escolas, igrejas, oficinas e comércio. Algumas dessas colônias sobreviveram até os dias atuais, como é o caso dos bairros Santa Felicidade, Colônia Orleans, Umbará e Abranches. A cidade não se manteve apenas no modelo tradicional de exportação de erva-mate, mas inseriu-se, também no mercado interno, por meio de uma fábrica de cerveja, fósforos e diversas indústrias de madeiras. As questões sociais também permeavam a cidade, em que aqueles que eram considerados por deixar a cidade “feia”, perigosa ou doente, deveriam ser expulsos, desapropriados ou presos, para que assim ocorresse reurbanização da mesma (SOUZA, 1999). Vieira (2010) explica que, em 1917, eclodiu uma greve na cidade em que os trabalhadores reivindicavam melhores condições de trabalho. No dissenso entre trabalhadores e empregadores, os primeiros, na tentativa de serem ouvidos, realizaram atividades de retaliação pela cidade, como a obstrução do fornecimento do pão, da carne, dos trilhos da via férrea no bairro Portão, postes telefônicos foram derrubados, entre outras coisas. Porém, a impossibilidade de ambas as partes chegarem a um acordo ocasionou a repressão da polícia ao movimento grevista de forma severa.

Já em 1920, o cenário do Município Curitiba, já se revelava mais urbanizado, com 78.986 habitantes e com 11.819 prédios. Culminando, em 1928, com 45 edifícios públicos, com o crescimento de Igrejas perfazendo o total de 30, o aumento do número de ruas, culminando em 240. Na década seguinte, em 1930, ocorreu o declínio das atividades provenientes da erva-mate, causando reduções no orçamento público para grandes obras que visam mudar a infraestrutura da cidade (VIEIRA, 2010). Ainda nessas década, a cidade foi organizada em três zonas: Zona da área central com comércio e moradias de alto padrão, Zona de Fábricas e moradas para operários mais qualificados, e zona de moradas de operários menos qualificados e pequenos

sitiantes. Com o Plano Agache<sup>49</sup>, em 1940, a proposição da configuração da cidade era da divisão em zonas especializadas com centros funcionais: Militar (Bacacheri), Esportivo (Tarumã), de abastecimento (Mercado Municipal), de Educação (Centro Politécnico), Industrial (Rebouças), Administrativo (Centro Cívico) e alguns centros de lazer (Parque da Cidade, São Lourenço e Rio Barigui). Porém, Vieira (2010) ressalta que as obras urbanas previstas no Plano Agache, não foram colocadas em prática na sua totalidade.

Na década 1950, a cidade enfrentava um aumento populacional considerável, advindo do êxodo rural e da imigração, o que começava a exigir do Poder Público maiores atenção às demandas sociais. Porém, as demandas que foram atendidas foram as da elite, pois os investimentos públicos foram relacionados à densidade populacional. Logo, a área central e suas redondezas, que possuíam maior densidade, foram as beneficiadas pelas políticas urbanas e a classe popular, que estava dispersa nos bairros, ficou de fora. O Plano de urbanização de Curitiba deixava de fora as necessidades dos mais pobres, analfabetos, pretos, nordestinos e imigrantes pobres, de forma a os culpabilizar pelos desequilíbrios sociais e ocultando-as dos planos (GUADANHIM, 2011). Porém, é só em 1960 que foram “[...] registradas as primeiras tentativas de regionalização da cidade com a divisão em Unidades de Vizinhaça que tinha o intuito de atender às demandas e necessidades da população no entorno da sua moradia” (GUADANHIM, 2011, p. 63). Guadanhim (2011) explica que o preço de lotes de terra acompanhava a classe social que o obtinha, como planejamento urbanístico da cidade fez com que o preço dos lotes de terra aumentasse vertiginosamente, de forma que estimulou os mais pobres a se deslocarem para a periferia. Assim, valorizar certas regiões em detrimento de outras contribuiu para uma seletividade espacial e separação das classes. (GUADANHIM, 2011).

Em 1962, Ivo Arzua Pereira (1962-1967) foi eleito prefeito da cidade de Curitiba, ele criou a Companhia de Urbanização de Curitiba (URBS) para desenvolver obras de infraestrutura, programas de equipamentos urbanos e atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano da cidade (pavimentação, iluminação,

---

<sup>49</sup> O urbanista francês Donat-Alfred Agache foi contratado para prestar consultoria para elaborar um Plano de Urbanização da Cidade de Curitiba, assim o Plano Agache estabeleceu diretrizes e normas técnicas para ordenar o crescimento físico, urbano e espacial da cidade, disciplinando o tráfego, organizando as funções urbanas e zoneando as atividades, a fim de estimular e orientar o desenvolvimento da cidade. (VIEIRA, 2010, p. 73).

saneamento e paisagismo). A URBS existe nos dias atuais e é responsável pelo transporte coletivo curitibano. Nesste mandato, ocorreu a proposição do Plano Diretor<sup>50</sup> em substituição do Plano Agache que estava se tornando obsoleto, em relação ao crescimento da cidade. Em 1965, foi criada a Assessoria de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (APPUC), que mais tarde se transformou no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC). O APPUC era composto por uma equipe de arquitetos, engenheiros civis, sociólogos, economistas e vários especialistas de outras áreas, eles prestariam assessoria para a empresa contratada pela prefeitura, para executar o novo plano de urbanização da cidade. Destaca-se, novamente, que os planos criavam privilégios para a elite e deixavam a mercê as populações mais pobres (GUADANHIM, 2011; VIEIRA, 2010).

O Estado do Paraná vivenciou, na década de 1970, uma série de mudanças relacionadas ao ajustamento do cenário nacional de industrialização, no qual ele estava passando. Além da capital, outras cidades se tornaram polos de desenvolvimento industrial e, logo, orientaram, também, reivindicações por serviços de infraestrutura e sociais. Porém, as requisições atendidas são das classes em ascensão (envolvidos com indústria e agricultura em grande escala) e aquelas que já exerciam poder, vinculados à produção de erva-mate e do café, ou seja, proprietários de terra e comerciantes que exerciam influência no cenário político paranaense (TAVARES, 2004). Na década supracitada, o estado do Paraná era predominante agrícola e procurou implementar sua industrialização administrada pela elite da época. Nesse período, Curitiba vivenciava, também, reivindicações por melhores condições de moradia e de bens públicos, como energia elétrica, pavimentação das ruas, escolas, saúde e até mesmo por creches por parte das classes mais pobres. Nessa perspectiva, o então prefeito da capital, indicado pelos militares, Jaime Lerner, inicia em 1971 na prefeitura. Ele já ocupava o cargo de técnico do Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbana de Curitiba (IPPUC), devido a sua profissão de arquiteto (MANTAGUTE, 2009).

Nessa época, ocorreu o aumento do número de favelas. Tais espaços urbanos, conforme é possível constatar ao longo do processo histórico de ocupação das cidades, não recebiam a mesma atenção pela prefeitura em relação aos bairros

---

<sup>50</sup> Só foi colocado em prática a partir de 1970 (MANTAGUTE, 2009).

urbanos centrais. Em 1978, Curitiba já registrava 44 favelas, que estavam localizadas nos seguintes bairros:

[...] as favelas da Vila Nori (atual bairro do Pilarzinho), Recanto (atual bairro do Abranches), Atuba (atual bairro do Atuba), Paraíso (atual bairro do Bairro Alto), Tarumã (atual bairro do Capão da Imbuía), Autódromo (atual bairro do Cajuru), Camargo (atual bairro do Cajuru), Uberaba (atual bairro do Uberaba) e Iguaçu (atual bairro do Boqueirão). Outras ocupações localizavam-se mais próximas da região central como por exemplo as ocupações do Jardim Mercês (atual bairro da Vista Alegre), a Vista Alegre (atual bairro da Vista Alegre), a do São Braz (atual bairro do São Braz), a do Orleans (atual bairro do Santo Inácio), a do Bom Menino (atual bairro do Mossunguê) e a da Vila Pinto (atual bairro do Rebouças e Prado Velho). Havia também ocupações no extremo norte da cidade: a ocupação do Taboão (atual bairro do Pilarzinho) e as demais ocupações que em sua maioria, localizavam-se na região sul da cidade. (MANTAGUTE, 2009, p. 31).

Dando continuidade aos planos de “embelezamento” da cidade e da ideia de uma cidade “modelo”, Curitiba promoveu políticas de desfavelamento que visava desabitatar áreas consideradas importantes e conduzir os problemas sociais e socioeconômicos desse público, para bairros periféricos e afastados da cidade em conjuntos e loteamentos habitacionais (GUADANHIM, 2011). Curitiba, diferente de outras regiões brasileiras, que desenvolveram suas indústrias isoladas das cidades urbanas, elaborou o chamado Projeto da Cidade Industrial de Curitiba (CIC), no qual foi deliberado acerca das indústrias poluentes do meio ambiente. Criou-se, também, os primeiros parques da cidade como o: São Lourenço, Barigui, Barreirinha e Iguaçu, com áreas de lazer para a população.

Nos anos 1980 a 1990, as mudanças são referenciadas pelo processo capitalista, que visava flexibilização e personificação do consumo. O discurso da prefeitura passa a revelar o anseio pela preservação da história local, das tradições comunitárias e acaba por intervir naqueles espaços, demonstrando uma valorização diferente entre os sujeitos (SOUZA, 1999). É perceptível que o processo de urbanização da cidade de Curitiba priorizou os anseios de uma elite e excluiu as classes mais pobres. O espaço foi utilizado para perpetuar as desigualdades sociais, contribuindo para a manutenção do capitalismo (GUADANHIM, 2011).

Atualmente, a localidade estudada é dividida em 10 regionais, que objetivam descentralizar as ações administrativas da prefeitura. São elas: a Regional<sup>51</sup> do Bairro

---

<sup>51</sup> A Regional do Bairro Novo abrange os bairros: Ganchinho, Sítio Cercado e Umbará; a Regional do Boa Vista abrange os bairros: Abranches, Atuba, Bacacheri, Bairro Alto, Barreirinha, Boa Vista, Cachoeira, Pilarzinho, Santa Cândida, São Lourenço, Taboão e Tingui; a Regional do Boqueirão abrange os bairros: Alto Boqueirão, Boqueirão, Hauer e Xaxim; a Regional do Cajuru abrange os

Novo, Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Cidade Industrial de Curitiba (CIC), Fazendinha/Portão, Matriz, Pinheirinho, Santa Felicidade e Tatuquara. Nessas regionais, existem as chamadas Ruas da Cidadania, que são equipamentos públicos onde são ofertados os serviços de infraestrutura urbana, ambiental, econômica e de caráter social. Elas contam com diversos órgãos e entidades do Poder Público que atuam de forma regionalizada e espaços de esportes, lazer e comércio.

A população estimada desse município, no ano de 2021, foi de 1.963.726 habitantes. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a população censitária segundo faixa etária e segundo a cor datam o ano de 2010. Um número de 1.380.012 pessoas se declarou como branca, 49.320 como preta, 23.888 como amarela, 296.140 como parda, 2.421 como indígena e 126 pessoas não se declararam (IPARDES, 2022). Dentre a distribuição populacional nos bairros, os mais populosos são: Cidade Industrial de Curitiba com 172.822 habitantes, Sítio Cercado com 115.525 habitantes, Cajuru com 96.200 habitantes, Boqueirão com 73.178 habitantes, Uberaba com 72.056 habitantes, Xaxim com 57.182 habitantes, Alto Boqueirão com 53.671 habitantes, Tatuquara com 52.780 habitantes, Água Verde com 51.425 e Pinheirinho com 50.401 habitantes<sup>52</sup>.

As atividades econômicas que mais geram empregos na cidade são o comércio<sup>53</sup>, com 140.916 empregos, serviços<sup>54</sup>, com 403.363 empregos e indústria de transformação<sup>55</sup>, com o total de 74.833. O Índice de Desenvolvimento Humano do

---

bairros: Cajuru, Capão da Imbuía, Guabirota, Jardim das Américas, Uberaba e Tarumã; a Regional do CIC abrange os bairros: Augusta, Cidade Industrial de Curitiba, Riviera e São Miguel; a Regional do Fazendinha/Portão abrange os bairros: Água Verde, Campo Comprido (Sul), Fazendinha, Guaíra, Parolin, Portão, Santa Quitéria, Seminário e Vila Izabel; a Regional da Matriz abrange os bairros: Ahú, Alto da Glória, Alto da XV, Batel, Bigorriho, Bom Retiro, Cabral, Centro, Centro Cívico, Cristo Rei, Hugo Lange, Jardim Botânico, Jardim Social, Juvevê, Mercês, Prado Velho, Rebouças e São Francisco; a Regional do Pinheirinho abrange os bairros: Capão Raso, Fanny, Lindóia, Novo Mundo e Pinheirinho; a Regional de Santa Felicidade abrange os bairros: Butiatuvinha, Campina do Siqueira, Cascatinha, Campo Comprido (Norte), Lamenha Pequena, Mossunguê, Orleans, Santa Felicidade, Santo Inácio, São Braz, São João e Vista Alegre; a Regional do Tatuquara abrange os bairros: Campo de Santana, Caximba e Tatuquara.

<sup>52</sup> Dados de acordo com o "Nosso Bairro: (nome do bairro)" do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) de 2015, os dados utilizados são do Censo de 2010.

<sup>53</sup> O comércio é dividido entre comércio varejista e comércio atacadista. (IPARDES, 2020).

<sup>54</sup> O serviço é dividido em: instituições de crédito, seguros e de capitalização; administradoras de imóveis, valores imobiliários, serviços técnicos profissionais, auxiliar de atividade econômica; transporte e comunicações; serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiofusão e televisão; serviços médicos, odontológicos e veterinários; ensino.

<sup>55</sup> A Indústria de Transformação é constituída por: produtos minerais não metálicos; metalúrgica; mecânica; material elétrico e de comunicações; material de transporte; madeira e mobiliário; papel, papelão, editorial e gráfica; borracha, fumo, couros, peles e produtos similares e indústria diversa; química, de produtos farmacêuticos, veterinários, de perfumaria, sabões, velas e matérias plásticas;

Município de Curitiba foi 0,823 em 2010, em que a expectativa de vida na cidade está por volta dos 76 anos (IPARDES, 2020). Segundo Fontes do IBGE<sup>56</sup>, em 2019, o salário médio mensal era de 3.8 salários mínimos. A proporção de pessoas empregadas em relação à população total era de 54.1%. Em relação aos domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, havia 26.9% da população nessas condições. O Produto Interno Bruto (PIB) per capita, em 2019, foi de R\$: 49.706,64, em que o percentual de receitas oriundas de fontes externas em 2015 foi de 39,6%.

Desveladas as características históricas do Poder Público municipal estudado, pretende-se, no próximo subcapítulo, contextualizar, de forma breve, a historicidade da oferta da creche no município de Curitiba.

### 3.3 ASPECTOS GERAIS DA OFERTA DA CRECHE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Este subcapítulo pretende discorrer sobre a trajetória histórica da oferta da EI, voltando o olhar principalmente para a creche. Essa trajetória segue a tendência nacional, em que ocorreu a dicotomia entre assistência e educação. A creche esteve relegada à assistência até sua assunção pela Secretaria Municipal de Educação, ao contrário da pré-escola que sempre esteve atrelada a esta secretaria.

Para elucidar o percurso da creche foi utilizado os seguintes documentos oficiais da Prefeitura de Curitiba, são eles: Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba: Volume 2 – Educação Infantil (2006) e Educação Infantil: Caderno I Princípios e fundamentos (2016). Auxiliaram, também, na construção do tema abordado os trabalhos de Mantagute (2009; 2017) e Soczek (2006).

A primeira creche criada no município de Curitiba foi em 1928. Ela era a creche Comunitária Escola Maternal da Sociedade Socorro aos Necessitados, segundo a página oficial na internet da instituição, a oferta de vagas se destinava às crianças carentes. A instituição objetivava prestar-lhes assistência em um ambiente saudável, com boa alimentação e cuidados médicos. A instituição compreendia a creche, jardim de infância e curso doméstico, que era destinado somente para meninas com mais de 7 anos, e atuava em parceria com o governo do estado do

---

têxtil, do vestuário e artefatos de tecido; calçados; produtos alimentícios, de bebida e álcool etílico. (IPARDES, 2020, p. 21).

<sup>56</sup> Informações retiradas do site [cidades.ibge.gov.br](http://cidades.ibge.gov.br).

Paraná. Logo, adquiriu a sua sede com o auxílio do estado, em 1965, por cessão de uso, e se emancipou da Sociedade Socorro aos Necessitados. A instituição recebe o nome, atualmente, de Escola Maternal Annette Macedo e localiza-se no centro de Curitiba. A Escola Maternal Annette Macedo mantém parceria para a oferta da creche e pré-escola com o supracitado município. Curitiba (2016) revela que as creches comunitárias tiveram papel proeminente nesse período.

Segundo o documento “Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba: Volume 2 – Educação Infantil”, em 1968, a necessidade de atendimento à criança pré-escolar aparece no Plano Educacional, elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), em que exprimia a restrição desse atendimento apenas para as regiões centrais da cidade, sendo que apenas uma pequena parcela da população que tinha acesso.

As creches municipais de Curitiba, foram inauguradas na década de 1970 e estavam atreladas ao departamento de Assistência Social. As creches da rede própria de Curitiba eram vistas como uma oferta para as crianças de famílias pobres. Os movimentos de associação de bairros em Curitiba e, principalmente, as mulheres que o compunham passaram a exigir atendimento para seus filhos e filhas em instituições públicas, além de representarem um contraponto as propostas da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) expondo sugestões e recomendações para um melhor atendimento das crianças (MANTAGUTE, 2009).

A proposta empreendida pela prefeitura da cidade era permeada por princípios compensatórios e assistencialistas, o que denota seu alinhamento com as ideias em âmbito nacional. As proposições de creches foram voltadas para às áreas mais pobres da cidade, especificamente as favelas. Mantagute (2009) explica que as construções de creches públicas ocorreram nesses locais e o nome das instituições era o mesmo dado as ocupações consideradas irregulares. A autora ainda destaca a separação existente entre os bairros e as ocupações irregulares, devido à formulação urbanística da cidade que acabava por contribuir, para a segregação social e limitação ao acesso a esta urbanidade.

Nessa perspectiva, havia, em Curitiba, o anseio em se tornar uma cidade modelo para o país no quesito urbanístico, inclusive, tinha-se a imagem de Curitiba como “cidade modelo”, em que era considerada como uma vitrine urbana do Brasil moderno. Porém, Guadanhim (2011) afirma que a cidade pesquisada seguiu a lógica

da geografia urbana brasileira, em que a ocupação das regiões centrais é realizada pelos mais ricos e a periferia pelos mais pobres.

Essa distância social é também enrijecida pela organização dos transportes coletivos na cidade, a qual obedece a um círculo vicioso e reprodutor que segue a lógica de afastar as pessoas que devem viver longe do centro, valorizando dessa forma o espaço central em detrimento das periferias (GUADANHIM, 2011, p. 64).

Nota-se que, na verdade, a cidade modelo é um mito, uma vez que a formulação urbana do município fomentou as desigualdades sociais, uma vez que, mesmo pensada por arquitetos e urbanistas, distribuiu o espaço de forma desigual, além da orientação diferenciada das políticas urbanas entre as classes sociais (GUADANHIM, 2011). Nesse sentido, as decisões da administração pública passaram:

[...] a hierarquizar os espaços e diferenciar a população com aparente desprezo dos menos favorecidos revestido de recomendações para correção, educação e assistência, enfim, recomendações para modelar a ordem urbana. (GUADANHIM, 2011, p. 66).

A hierarquização do espaço pode ser vislumbrada nos movimentos de moradores de bairro, que pressionavam a PMC para melhorar as condições de moradia e urbanização. Para tanto, em 1976, o IPPUC propôs o Plano de Desfavelamento<sup>57</sup> de Curitiba, o “[...] programa tinha como objetivos controlar e amenizar o aumento e expansão das favelas na cidade de Curitiba” (MANTAGUTE, 2009, p. 32). O Plano ambicionava intervir socialmente na vida das famílias que viviam nas favelas, por meio de diversas atividades com as crianças, de modo a capacitá-las para assumir novos hábitos que deveriam condizer com vida urbana. É perceptível, uma visão bastante preconceituosa por parte da PMC para com os cidadãos e cidadãs que viviam nos bairros periféricos da cidade. Por meio do Plano de Desfavelamento, as famílias foram realocadas para outros bairros, os chamados Conjuntos Habitacionais<sup>58</sup>.

---

<sup>57</sup> O Plano de Desfavelamento – publicado na sua íntegra em março de 1976, sob o título de “Política Habitacional de Interesse Social”, foi elaborado pela Diretoria de Serviço Social do Departamento de Bem Estar Social e pelo Instituto de Planejamento Urbano de Curitiba (MANTAGUTE, 2017, p. 7).

<sup>58</sup> “A maioria destes conjuntos foi feito pela Companhia de Habitação Municipal (Cohab) e foram erguidos na região sul da cidade em sua maioria, como por exemplo nos atuais bairros do Sítio Cercado, no Campo do Santana, no Tatuquara, no Umbará, no alto Boqueirão, no Boqueirão, no Xaxim, na

Esse projeto de desfavelamento foi implantado a partir do projeto urbanístico, financiado pelo Banco Mundial, que previa remodelar a cidade de Curitiba, implementando uma política de zoneamento. A cidade seria dividida em eixos que atenderiam as demandas localizadas, transferindo as famílias para lugares cada vez mais distantes do centro da cidade. Essa estratégia é comumente usada na sociedade capitalista para esconder as mazelas sociais e, ao mesmo tempo, atender os interesses empresariais, liberando áreas centrais mais valorizadas. (SOCZEK, 2006, p. 44).

A PMC, em conjunto com o departamento de Bem Estar Social, integrou os Centros de Atendimento Infantil com a perspectiva de contribuir para novos hábitos de higiene e alimentação, para a inserção da mulher no mercado de trabalho, proteção das crianças, além da contribuição de “educar” as famílias para a vivência em um município urbanizado. Assim, em 1977, foram inauguradas as primeiras creches financiadas integralmente pelo Poder Público municipal. A pressão das Associações de Moradores de Bairros teve papel crucial na oferta da creche em Curitiba (MANTAGUTE, 2009). As profissionais que integravam o quadro de funcionários eram: babás, cozinheiras, auxiliares de cozinha, serventes, vigias, lavadeiras, auxiliares de serviços gerais e administradores. Esses profissionais poderiam ser os moradores dos conjuntos habitacionais. Assim, teriam os recursos necessários para quitar o financiamento de suas casas (MANTAGUTE, 2009).

Ainda sobre a proposta das creches, Mantagute destaca:

A proposta de creches da PMC estava ligada à ideia denegrida da imagem da família, a qual foi apontada como não apta para atender adequadamente seus filhos, de acordo com os critérios estabelecidos pela cidade [...]. [...] Esta associação feita pela PMC entre pobreza e incapacidade das famílias e crianças que seriam atendidas nas creches pode sugerir que a PMC tinha esta população como incapaz e sem condições para educar adequadamente os filhos, e, para resolver tal situação, a creche se colocaria em condições próprias para prestar uma boa educação a essas crianças. (2009, p. 39).

A concepção indicada pela PMC revela a desconsideração dos conhecimentos, habilidades, padrões culturais das famílias que viviam nas favelas, e o papel da creche como compensadora das “deficiências” das famílias. Nessa perspectiva, o atendimento era centrado na guarda e visava evitar a marginalização futura (CURITIBA, 2006). Segundo Campos (1979), a concepção compensatória

---

Cidade Industrial de Curitiba (CIC), no Uberaba, no Cajuru e no Pinheirinho.” (MANTAGUTE, 2009, p. 35).

culpabilizava as crianças e suas famílias e não questionava as desigualdades sociais que estruturava – e estrutura – a sociedade.

Em 1979, já tinham sido construídas 10 creches, com o objetivo de atender crianças de zero a seis anos de idade. Elas foram construídas a partir do plano de desfavelamento e da Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM). Soczek (2006) assevera que a seleção das crianças era feita de acordo com o critério de carência. Já a pré-escola estava atrelada ao setor de Educação e tinha uma finalidade preparatória para o ensino fundamental, assim, das 59 escolas municipais existentes em 1979, 34 ofereciam turmas de pré-escola. Esse atendimento ocorria em dias alternados para a otimização dos recursos e o atendimento contava com um professor que atuava com mais de uma turma. Logo, a frequência a pré-escola ocorria em torno de duas vezes na semana (CURITIBA, 2006; 2016).

Compunham o atendimento às crianças pequenas, no município pesquisado, as chamadas Creches de Vizinhança. Elas funcionavam em espaços domiciliares, nos quais uma pessoa da comunidade cuidava das crianças, em substituição da mãe. Essas instituições eram mantidas e geridas por Associações de Moradores, por meio de convênio com a Legião Brasileira de Assistência (LBA). As Creches da Vizinhança garantiam os gastos com a alimentação das crianças, de modo a deixar parte do pagamento e orientação dos funcionários a cargo da PMC (MANTAGUTE, 2009; CURITIBA, 2006; 2016). Mantagute (2009) ressalta que, sobre a rede de creches do município de Curitiba, não houve parceria com a LBA para a implementação do Projeto Casulo.

A partir de 1984, as Creches de Vizinhança foram integradas gradualmente à rede municipal. Ou seja, na localidade estudada, existia a rede própria para a oferta da EI e a rede conveniada por meio das Creches da Vizinhança. O município também criou o Programa Mãe Solidária em caráter experimental. Nesse programa uma mãe da comunidade cuidava, em sua casa, das outras crianças da comunidade. Essas mães recebiam uma remuneração e a PMC era responsável pela alimentação. As reclamações realizadas pela população referentes à precariedade desse programa contribuíram para sua extinção (SOCZEK, 2006). Nota-se que o Poder Público municipal também optou por estratégias precárias e de privatização da oferta da EI.

Cumprе destacar, sobre os profissionais que eram contratados para trabalhar nas creches da rede própria, que eram selecionados na própria comunidade e sem critérios prévios. Além disso, possuíam a escolaridade mínima de 4º série (1º grau) e

trabalhavam por meio do regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em 1985, ocorreu o primeiro concurso público no município de Curitiba, para a contratação de funcionários que atuavam em creches públicas. Os critérios assinalados pelo concurso revelavam que para o cargo de babá permanecia a escolaridade incompleta do 1º grau (4º série) e para o administrador da creche era necessário o 2º grau completo, para os demais cargos era necessário ser alfabetizado.

Com a aprovação da CF/88 e do ECA/90, altera-se a concepção de criança, na medida que se fundamenta o paradigma da proteção integral, pois tais deliberações exaram a criança como um sujeito de direitos e o dever do Estado com a sua oferta. Tendo em vista as novas deliberações, a Secretaria Municipal da Criança (SMCr) lançou, em 1990, a Proposta de Atendimento à Criança de 0 a 6 anos nas creches, para orientação do processo educacional nas creches oficiais. Um dos objetivos estabelecidos pelo documento era a superação da concepção de guarda e cuidados e a afirmação da creche como espaço educacional.

Soczek (2006) aponta que, na gestão do prefeito Jaime Lerner (1989 – 1992), que foi eleito pela população nesse mandato, ele adotou o fomento de instituições comunitárias e as Creches da Vizinhança para a oferta das crianças pequenas de zero a seis anos. A autora destaca que essas instituições continuaram sendo mantidas pela comunidade, em que a mantenedora delas seriam responsáveis pelo pagamento de seus funcionários e advinha da PMC, portanto, apenas um complemento da verba para o desenvolvimento do trabalho. Houve um grande incentivo por parte da PMC para a criação dessas creches, visto que ela disponibilizou espaços físicos e um repasse de financiamento mínimo.

Na busca por ampliar o atendimento das crianças pequenas, o Município de Curitiba estabeleceu convênios de cooperação técnico-financeira com entidades não-governamentais filantrópicas. Existia, nesse período, um Programa de Apoio às iniciativas Comunitárias da Secretaria Municipal da Criança (setor da Assistência), que coordenava a expansão dessas creches, estabelecendo parcerias entre o Município e as organizações não-governamentais (ONGs), que eram responsáveis por manter as creches construídas pelo Programa Vale-Creche (CURITIBA, 2006). Esse programa firmou convênios entre as empresas de Curitiba e o Provopar Municipal, em que a oferta de vagas para as crianças pequenas ocorria nas creches comunitárias e nas oficiais, que seriam alocadas para os filhos e filhas dos funcionários dessas empresas (SOCZEK, 2006).

A quantidade de vagas que seriam ofertadas por meio do Vale-Creche e o período do convênio a ser firmado eram definidos pelas empresas que realizavam os pagamentos mensais que eram dedutíveis do imposto de renda. Em um primeiro momento, esses recursos eram designados para a construção de creches municipais, mas, depois, ocorreu uma mudança para a destinação da construção de creches comunitárias (SOCZEK, 2006). Segundo Soczek (2006, p. 52-53):

O convênio dava, na época, apoio técnico às creches comunitárias, por meio da Secretaria Municipal da Criança que assessorava na escolha dos profissionais, no treinamento de pessoal e na proposta pedagógica. E o Provopar Municipal, por sua vez, dava apoio financeiro para a construção de creches comunitárias, para a compra de materiais necessários ao funcionamento e manutenção, com repasse de verbas por seis meses, que poderia ser prorrogado em função das condições administrativas e financeiras da entidade conveniada. O Programa Vale-Creche, como outros programas criados para incentivar a construção de creches comunitárias em Curitiba, vem novamente firmar a presença da concepção privatista da Educação [...].

Ao final da gestão de Lerner, propõe-se a criação da Proposta Pedagógica das creches para o município de Curitiba. Para tal finalidade, firmou-se uma parceria com a Universidade Federal do Paraná, mas essa proposta acabou por se concretizar na gestão seguinte, do prefeito Rafael Grega de Macedo, em 1993. O documento definia atividades a serem realizadas com as crianças nas creches, apontava conceitos acerca dos processos psicológicos e físicos dessa etapa e as rotinas de trabalho a serem colocadas em prática (SOCZEK, 2006). Segundo Soczek (2006), a gestão do prefeito Rafael Grega de Macedo não priorizou a oferta da Educação Infantil, uma vez que apenas 10 instituições foram construídas nesse período, em que a população necessitou exercer pressão política, por meio de manifestações e audiências públicas, para exigir da PMC respostas acerca das grandes filas de espera para vagas nas creches.

Nos documentos Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba – Volume 2 Educação Infantil (2006) e Educação Infantil – Caderno 1- Princípios e Fundamentos (2016), quando versam sobre a história da EI no município, pouco revelam sobre as instituições não-governamentais parceiras para oferta da creche ou pré-escola. No segundo documento, em uma linha do tempo sobre a trajetória da EI em Curitiba, aborda-se, apenas de forma breve, duas instituições parceiras, são elas a já citada Escola Maternal Annette Macedo e o Centro de

Educação Infantil Casa da Criança São José. Contudo, a ausência de aprofundamento do tema nos referidos documentos não sugere ausência de parceria no município.

Com a LDB, em 1996, delimitou-se a educação infantil como primeira etapa da educação básica. E a exigência de se transferir a EI para a Secretaria de Educação, com o prazo para tal mudança de três anos. Visualiza-se que, na localidade pesquisada, esse movimento ocorreu com morosidade. É apenas em 2001 que ocorreu a aproximação da SMCr e a Secretaria Municipal da Educação (SME) para a formulação de nova proposta pedagógica para a EI. Nesse mesmo ano, mudou-se a nomenclatura de creche municipal para Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), que atende, atualmente, a creche e a pré-escola. A transferência da responsabilidade dos CMEIs para a SME ocorreu só em 2003, ano que já havia extrapolado a delimitação da LDB de 1996 para tal mudança. Já as creches comunitárias permaneceram até o ano de 2004 sob a responsabilidade da Fundação de Ação Social (FAS). Só no segundo semestre desse ano é que foram integradas à SME, passando, então, a serem orientadas pelas resoluções dessa secretaria (CURITIBA, 2006).

No ano de 2005, por meio de ampla participação dos profissionais dos CMEIs, escolas e Centro de Educação Infantil conveniados propuseram sugestões e estudaram as propostas, para a construção das diretrizes curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Curitiba, em que foram realizados 10 fóruns para tal intento. Os representantes dos encontros participaram e contribuíram no Seminário das Diretrizes Curriculares Municipais de Curitiba – O currículo em Construção, e, após esse evento, um grupo de trabalho reuniu-se para a reescrita das diretrizes, a partir das contribuições recebidas (CURITIBA, 2006).

O Instituto Avisa-La<sup>59</sup> esteve presente no Município de Curitiba, atuando na formação de professores da EI. Esse instituto é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que presta serviço de formação continuada aos professores para os municípios. O Instituto tem como parceiros: União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Fundo das Nações Unidas para a

---

<sup>59</sup> O Instituto Avisa-Lá proporciona formação profissional continuada atrelada aos contextos de trabalho (presencial e a distância). O Instituto atua: na elaboração e desenvolvimento de projetos de formação de professores, gestores e coordenadores pedagógicos; formação de equipes para o acompanhamento da área de saúde e bem-estar das instituições de educação; projetos de integração entre Arte e Educação e ampliação cultural dos profissionais da Educação; consultoria para equipes técnicas de Secretarias de Educação e ofertam cursos online de curta duração para diversos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

infância (UNICEF), Fundação Lemann, Itaú Social e outros. Por meio do Portal da Transparência do Município de Curitiba, no ícone de contratos, é possível realizar uma pesquisa sobre as instituições contratadas pela PMC para prestação de serviço. Assim, buscou-se observar se o município ainda mantém parceria com essa instituição para a formação de seus docentes nos dias atuais. Logo, encontrou-se contratos referentes de 2009 a 2018, denotando uma longa parceria entre o Instituto Avisa-Lá e a Prefeitura de Curitiba.

Em 2006, é definido como requisito para o ingresso na carreira de educador (a) a escolaridade de nível médio, na modalidade Magistério por meio da Lei Municipal nº 12.083, de 19 de dezembro de 2006. Cabe ressaltar que a LDB de 1996 já explanava sobre a formação docente para a EI e a tardia efetivação desta deliberação (LDB de 1996), pela PMC. Nesse mesmo ano, foi promulgada a Lei nº 12.090, de 19 de dezembro de 2006, que estabelecia a organização do sistema municipal de ensino do município de Curitiba, que incluiu a Educação Infantil. Ainda durante esse ano, a PMC promulgou as Diretrizes Curriculares para educação municipal de Curitiba, em que o volume 2 é dedicado a Educação Infantil, que foi debatida e refletida durante o ano anterior.

É possível analisar a oferta privada conveniada sem fins lucrativos por meio do número de matrículas privadas conveniadas sem fins lucrativos no município estudado, entre a série histórica de 2015 a 2020<sup>60</sup>.

TABELA 1 - NÚMERO DE MATRÍCULAS PRIVADAS CONVENIADAS SEM FINS LUCRATIVOS NA ETAPA CRECHE – 2015- 2020

ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Nº DE MATRÍCULAS</b>	5.900	6.115	6.195	5.826	5.029	6.238

FONTE: Laboratório de Dados Educacionais a partir dos microdados do Censo Escolar/ INEP 2015-2020.

É perceptível que o aumento de matrículas é um tanto reduzido, visto que, para o ano de 2016, ocorreu um aumento de apenas 215 vagas e, para o de 2017, só 80 vagas. Revelando, ainda, a redução de 369 matrículas para o ano de 2018. Seguindo essa tendência, diminuiu-se 797 para o ano de 2019. O aumento só ocorreu novamente em 2020, com um montante de 1.209 novas matrículas. Observa-se que

<sup>60</sup> Justifica-se o uso do ano de 2020 nas tabelas e não o ano de 2021, sendo, esse último, integrante do marco temporal desta pesquisa, pois não estava disponível no site do Laboratório de Dados Educacionais.

as oscilações no repasse de vagas não são exorbitantes, mas elas se mantêm sem perder o seu espaço.

É possível afirmar que o processo de privatização da creche é uma prática realizada no período estudado e independe dos mandatos de prefeitos, pois, em 2015, ocupava o cargo de prefeito Gustavo Bonato Fruet do partido Partido Democrático Trabalhista (PDT). Já em 2017, foi eleito o prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo, pelo partido Partido da Mobilização Nacional (PMN) e foi novamente reeleito em 2020, pelo partido Democratas (DEM). A Tabela 2 revela a presença da oferta educacional da creche em instituições conveniadas com fins lucrativos desde 2017. Os dados referentes aos anos anteriores de 2015 e 2016 não estavam disponíveis no Laboratório de Dados Educacionais.

TABELA 2 - NÚMERO DE MATRÍCULAS PRIVADAS CONVENIADAS COM FINS LUCRATIVOS NA ETAPA CRECHE – 2017 – 2020

ANO	2017	2018	2019	2020
Nº DE MATRÍCULAS	54	21	321	941

FONTE: Laboratório de Dados Educacionais a partir dos microdados do Censo Escolar/ INEP 2017-2020.

Observa-se que, desde o ano de 2017, o município já realizava parceria com instituições lucrativas. É necessário um aprofundamento desse dado, pois como a prefeitura não possui nenhuma deliberação específica acerca da possibilidade da parceria com instituições com finalidade lucrativa, é difícil de observar tal realidade, em que pese, no Portal da Transparência do Município de Curitiba não estão disponíveis os contratos ou convênios referentes aos anos de 2017 e 2018 das parcerias realizadas pelo município para oferta da creche. Infere-se a necessidade de futuras pesquisas relacionadas a esses dados para a análise de qual rubrica de recurso público é destinado ao pagamento desses contratos, pois o repasse de recurso público para instituições com finalidade lucrativa é expressamente proibido para pagar essas parcerias, como desvela o Art. 213 da Constituição Federal de 1988:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Como é propalado pela Constituição Federal de 1988, o repasse de recurso público só é possível para as instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, uma vez que as privadas com finalidade lucrativa ficam excluídas do recebimento de recursos. Por isso, é fundamental a pesquisa sobre o arranjo efetivado pelo município para repassar financiamento público para essas instituições. Observa-se, ainda, que o número de vagas repassadas para as instituições com finalidade lucrativas mais que quintuplicou em referência ao ano de 2017, revelando sua tendência recente ao efetivar a parceria com esse município.

Nota-se que a maior concentração de vagas se encontra na rede própria, no período analisado, 2015-2020, o índice de vagas foi proeminente na esfera pública:

TABELA 3 - NÚMERO DE MATRÍCULAS DA CRECHE: ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL – 2015 - 2020

ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Nº DE MATRÍCULAS</b>	35.751	36.877	37.898	36.781	33.717	36.519

FONTE: Laboratório de Dados Educacionais a partir dos microdados do Censo Escolar/ INEP 2015-2020.

Infere-se que, no município de Curitiba, a maior oferta da creche encontra-se na rede própria, porém, é perceptível que os números de matrículas repassados para as instituições sem finalidade lucrativa se mantêm, com pouca oscilação. Essas acabam por manter sua atuação ao lado da rede própria, a grande novidade está inserida nas vagas subvencionadas ao setor privado com finalidade lucrativa que passam a crescer a partir de 2019.

O ente municipal estudado divide a creche e a pré-escola em turmas, que são denominadas de: Berçário I, Berçário II, Berçário Único, Maternal I, Maternal II, Maternal Único, Pré I, Pré II e Pré Único. O número de unidades próprias que ofertam a creche, chamados de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), em 2020, foi de 225 unidades, segundo os dados do Laboratório de Dados Educacionais para o

ano supracitado. Para o mesmo ano, o número de instituições que o Laboratório forneceu para as conveniadas com ou sem fins lucrativos foi de 100 unidades.

Esse subcapítulo procurou caracterizar a oferta da creche no município de Curitiba, revelando os movimentos desse último frente à demanda por essa etapa da educação. Nota-se que Curitiba atrelou a oferta da creche pública aos bairros mais vulneráveis da cidade, instalando unidades de acordo com o seu plano de desfavelamento. Os documentos oficiais da SME revelam indícios de práticas de conveniamento para a ampliação dessa oferta, na medida que revelam instituições históricas assistenciais existentes, como a Escola Maternal Annette Macedo. Observou-se, por meio dos dados do Laboratório de Dados Educacionais, que a concentração de vagas da creche encontra-se na rede própria do município, mas infere-se que o número de matrículas repassadas para as instituições sem finalidade lucrativa se manteve desde o ano de 2015, tendo poucas oscilações entre os anos. Destaca-se, também, a presença das instituições privadas com finalidade lucrativa que aparecem nos dados antes do ano de 2019, revelando que o município de Curitiba tem seguido a tendência dos municípios paulistas ao firmar parcerias com essas entidades lucrativas. É perceptível que, a partir desse ano (2019), multiplicaram-se as vagas subvencionadas para esse setor. Assim, a PMC, a princípio, amplia suas vagas em maior número pela via direta, mas, também, mantém sua opção política pela parceria com as instituições privadas.

## **4 O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Tomando como base as contribuições de Adrião (2018), na qual são apresentadas as dimensões da privatização na educação básica, objetivamos, neste capítulo, aprofundar a temática da privatização da oferta, em que as vagas são subvencionadas pelo Poder Público e a instituição privada realiza a oferta educacional em seus espaços próprios, com sua gestão e profissionais contratados. Como já foi exposto nos capítulos anteriores, a presença do setor privado na oferta da educação brasileira é parte constitutiva de um processo histórico, com destaque para as instituições religiosas, em um primeiro momento, passando a inserção das entidades filantrópicas e comunitárias, conforme previsão constitucional, acrescido dos novos arranjos e que passam a ser estabelecidos no atual cenário, com instituições com finalidade lucrativa no atual cenário, contrariando dispositivo da Constituição Federal de 1988<sup>61</sup>. Dito isso, neste capítulo, pretende-se discorrer sobre a parceria entre as instituições privadas e o Poder Público na oferta da EI, ressaltando algumas experiências, como de Porto Alegre e São Paulo. Considerando que a parceria público-privada, entendida enquanto um processo de privatização, vem se consolidando enquanto um arranjo político permanente. Por fim, contextualiza-se a parceria público-privada na oferta da creche no município de Curitiba, revelando, através do mapeamento dos sujeitos privados que atuam nessa prática, no período delimitado entre 2015 a 2021, os movimentos desse processo para a promoção da creche e do aprofundamento da lógica privatista da oferta educacional.

### **4.1 A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

A parceria entre o Poder Público e o setor privado na promoção da EI não é parte da conjuntura recente, pois, conforme foi abordado no primeiro capítulo, é parte de um contexto histórico de desresponsabilização do Estado no que tange ao seu reconhecimento e atendimento, tendo sido prestada por instituições privadas ligadas

---

<sup>61</sup> A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 213, permite a destinação de bolsas de estudo apenas para o ensino fundamental e médio, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver faltas de vagas e cursos regulares na localidade de residência do educando, de modo a deixar o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade (BRASIL, 1988). Assim, a CF de 1988 restringe o repasse de bolsas apenas para o ensino fundamental e médio.

a assistência, com destaque para a Igreja Católica, no qual contava com estímulo e apoio do Poder Público para a sua atuação. Em que pese, as lutas dos movimentos em defesa do reconhecimento da EI, enquanto direito das crianças e das famílias, passaram a suscitar deliberações a favor da EI enquanto parte da escolarização, havendo, com isso, a necessidade de que o Estado assumira a titularidade pela sua oferta. Rememorados tais fatos, a partir da obrigação do estabelecidas nos marcos da CF/88 e da pressão dos movimentos sociais pelo reconhecimento e pela expansão de vagas na EI, os municípios acabam buscando, na política de conveniamento<sup>62</sup>, uma forma de garantir o acesso, mas sem comprometer-se propriamente com a condução da sua execução. Utiliza-se como prática o chamado convênio<sup>63</sup> com instituições sem fins lucrativos, o que acaba por ocasionar um baixo custo, comparado com a expansão de sua rede própria e com questionamentos sobre as condições de permanência e a sua qualidade. Essa política vem ancorada nas proposições de organismos internacionais e por meio da orientação da Terceira Via, o que denota sua não transitoriedade, pois essa prática já poderia ter sido superada se a expansão da EI ocorresse por via da rede própria.

É preciso abordar alguns apontamentos anteriores à implementação da política de parceria, no caso da crise do capitalismo, a partir de 1973, no qual passa a haver a predominância das ideias neoliberais que apregoavam uma agenda política de menos intervenção do Estado nas políticas públicas sociais. Logo, o inimigo em potencial, segundo os neoliberais, era o modelo de Estado de bem-estar social, fundamentado no keynesianismo. Culpabilizava-se o Estado por sua ação agigantada gerando a crise do capital. Para Peroni (2013), essa alegação não se concretiza, na medida que o Estado se endividava para salvar o capital de suas crises.

Nessa perspectiva, as proposições do Neoliberalismo não são inteiramente novas, porque recupera princípios fundamentais do pensamento liberal<sup>64</sup> e

---

<sup>62</sup> Esse termo deriva do conceito de “convênio”, ajuste utilizado entre o Poder Público para o estabelecimento de Parceria com as instituições sem fins lucrativos. Esse termo foi substituído pela Lei nº 13.019 de 2014 que estabeleceu o termo “Parceria” (CECCON, 2018, p. 57).

<sup>63</sup> “Convênio: instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos do orçamento da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (BRASIL, 1997 *apud* CECCON, 2018, p. 57).

<sup>64</sup> Adam Smith foi o principal precursor da corrente liberal, ele afirmava “[...] que o mundo seria melhor – mais justo, racional, eficiente e produtivo – se houvesse a mais livre iniciativa, se as atitudes econômicas dos indivíduos e suas relações não fossem limitadas por regulamentos e monopólios

conservador do século XIX, de forma a renová-los. Harvey explica o Neoliberalismo como:

[...] uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. (HARVEY, 2008, n.p.).

O papel do Estado, para essa corrente de pensamento, seria criar um ambiente propício para o livre mercado e para o livre comércio, isto é, deveria garantir o funcionamento adequado deles. Sua atuação teria que ocorrer apenas nas atividades em que o mercado não está presente, suas intervenções seriam restritas a “um mínimo”, ou seja, o Neoliberalismo faz a defesa de um Estado mínimo, porém ele o é apenas para as políticas sociais e máximo para o capital (PERONI, 2013). As ideias neoliberais eram difundidas por instituições internacionais como: o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM) e a Organização Mundial do Comércio (OMC). Essas proposições foram propagadas, também, por líderes governamentais como: Margaret Thatcher na Inglaterra; Reagan nos Estados Unidos da América, Helmut Kohl na Alemanha e no Chile, depois do golpe<sup>65</sup>, liderado por Augusto Pinochet.

Os teóricos expoentes que cunharam tais ideias são Ludwig Von Mises (1881-1973) e Frierich Von Hayek, ambos austríacos. Von Hayek realiza a crítica ao Estado providência, pois ele cerceava a liberdade dos cidadãos e cidadãs e a competição criadora. Para revelar o seu modelo de sociedade, havia certos inimigos a serem combatidos:

Um desses inimigos era o conjunto institucional composto pelo Estado de bem-estar social, pela planificação e pela intervenção estatal na economia, tudo isso identificado com a doutrina keynesiana. O outro inimigo era localizado nas modernas corporações – os sindicatos e centrais sindicais,

---

garantidos pelo Estado ou pelas corporações de ofício. Prega a necessidade de desregulamentar e privatizar as atividades econômicas, reduzindo o Estado a funções definidas, que delimitassem apenas parâmetros bastante gerais para as atividades livres dos agentes econômicos. São três as funções do governo na argumentação de Smith: a manutenção da segurança interna e externa, a garantia de propriedade e dos contratos e a responsabilidade por serviços essenciais de utilidade pública”. (MORAES, 2001, p. 5).

<sup>65</sup> “O golpe contra o governo democraticamente eleito de Salvador Allende foi patrocinado por elites de negócios chilenas ameaçadas pela tendência de Allende para o socialismo. Foi apoiado por corporações dos Estados Unidos, pela CIA e pelo secretário de Estado Henry Kissinger. Reprimiu com violência todos os movimentos sociais e organizações de esquerda e desmontou todas as formas de organização popular (como os centros comunitários dos bairros mais pobres)”. (HARVEY, 2008, n.p.).

que, nas democracias de massas do século XX, também foram paulatinamente integrados nesse conjunto institucional. Além de sabotar as bases da acumulação privada por meio de reivindicações salariais, os sindicatos teriam empurrado o Estado a um crescimento parasitário, impondo despesas sociais e investimentos que não tinham perspectiva de retorno. (MORAES, 2001, p. 13).

A máxima é libertar o capital desses vínculos, que o impede de potencializar sua acumulação lucrativa. Essas conjecturas refletem os interesses de uma classe alta e de dirigentes capitalistas. Harvey (2008) explica que a classe que obteve mais êxito após as reformas neoliberais nos Estados Unidos foram os mais ricos, revelando o projeto societário que perpassa o Neoliberalismo. Assim, as intervenções estatais para as políticas sociais são minimizadas, em que se deve ocorrer medidas focalizadas para os grupos de maior vulnerabilidade. Ou seja, os mecanismos para a redução das desigualdades sociais são considerados maléficos para a propriedade privada, pois, ao criar formas de distribuição de renda, interferem no livre andamento do mercado (PERONI, 2013). Nesse contexto, insere-se a propagação da Terceira Via, que se pretende colocar entre a antiga Social Democracia e o Neoliberalismo. Ou seja, se coloca ao centro do espectro político:

[...] Estas descobertas fundamentam a preocupação da política da terceira via com o centro político. Para quem acredita que todos os problemas políticos se dividem entre esquerda e direita, o centro é desinteressante – é o campo neutro entre posições claramente definidas de cada lado. Uma política que apele para o centro está fadada a ser uma política de compromisso. (GIDDENS, 1999).

Ela defende que a política pública se ocupe do incentivo à criação de riqueza em detrimento da redução das políticas de justiça social, assim como o Neoliberalismo também almeja reduzir o papel de governo do Estado e, para tanto, propõe que a sociedade civil passe a assumir as tarefas delegadas ao Poder Público. Nesse contexto, a Terceira Via atrela a ideia de direitos às responsabilidades e obrigações, uma vez que, ao usufruir os direitos, deve-se dar algo em troca a comunidade. Dessa feita, a sociedade civil, que é chamada a participar da oferta educacional, juntamente com o Estado, exerce sua responsabilidade civil para com a educação. Porém, a sociedade civil que será chamada a atuar juntamente com o Estado, segundo Peroni (2013), não é aquela que é representada por movimentos sociais, mas a que representa o setor empresarial que seria tida como “criativa”.

Para a compreensão do Terceiro Setor, é importante, a priori, ter em vista o atual Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando caracteriza as pessoas jurídicas de direito privado em:

- I – as associações;
- II – as sociedades;
- III – as fundações.
- IV – as organizações religiosas;
- V – os partidos políticos. (BRASIL, 2002, n.p.).

Ainda, o Código Civil delibera sobre a composição dessas pessoas jurídicas, o Art. 53 explica que a constituição de uma Associação se dá pela “[...] união de pessoas que se organizam para fins não econômicos”; no Art. 62, as fundações caracterizam-se por um “[...] instituidor que realiza por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la”, já no Art. 981, as sociedades se definem por “[...] pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados”. A titulação dada a essas instituições são importantes para pesquisa, na medida que elas conferem a essas instituições a possibilidade de realizar a parceria com o Poder Público, para que se adequem às exigências administrativas para o firmamento de contrato (CECCON, 2018). Segundo Pires (2009), o período civil-militar brasileiro foi efervescente para as organizações sociais que se atentavam para as causas assistenciais e realizam um contraponto a favor dos direitos universais, suprimidos pela ditadura vivenciada no país. Para Ceccon (2018), essas organizações se caracterizam como:

[...] entidades sem fins lucrativos de direito privado, diferem das demais por constituírem-se via fomento do poder público à iniciativa privada para sua criação e fornecimento de qualificação; são regidas pelo contrato de gestão, conforme lei n. 9.637/1998, e por lei complementar estadual e municipal. (CECCON, 2018, p. 51).

Dada essa conjuntura, ocorreu o incremento das chamadas Organizações não Governamentais (ONGs), em que, por meio delas, ocorria a representação da sociedade que por outros meios, era dificultado novamente por conta do período repressivo vivido. Elas continuam sua participação no período de abertura política e sua significação se alterou na década de 1990, com as mudanças políticas e o cenário

da Terceira Via, em que são chamadas a estabelecer parcerias com o Estado, para assumir as responsabilidades dele para com as políticas sociais (PIRES, 2009). Essas associações e fundações podem recorrer a um título jurídico especial, que as qualificam como entidades do Terceiro Setor: Organizações Sociais (OS), Lei nº 9.637 de 1998, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Lei nº 9.790 de 1999, e Organizações da Sociedade Civil (OSC) regulamentada pela Lei nº 13.019 de 2014, que determina o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). A aprovação do MROSC estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, substituindo a prática de conveniamento. Amplia-se a possibilidade de estabelecer parceria com as OSC e o Poder Público, por meio do termo de fomento, de colaboração e do acordo de cooperação (PIRES; SUSIN; MONTANO, 2018). Para adquirir tal título, as entidades Associações ou Fundações precisam ser reconhecidas pelo Poder Público e, ao usufruírem desses títulos, passam a obter vantagens e sujeições incomuns para as tradicionais pessoas jurídicas, como: “[...] benefícios especiais não extensíveis às demais pessoas jurídicas privadas, benefícios tributários e vantagens administrativas diversas” (PIRES, 2009, p. 85).

A caracterização das entidades do Terceiro Setor também revelam a permanência desse instrumento propalado pela Terceira Via, como meio da oferta das políticas sociais pelo Estado. A deliberação recente do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil desvela a presença dessas entidades no cenário político, pois, mesmo no governo da presidente Dilma Roussef (2011- 2016), conseguiram ter implementadas seus anseios por meio dessa legislação. Salienta-se que a parceria público-privado para a EI implica na baixa qualidade delas, além da desigualdade da oferta proporcionada pelo ente municipal que mantém duas redes, a conveniada e a própria, com qualidades distintas (SUSIN, 2005; DOMICIANO-PELLISSON, 2016). É perceptível a não transitoriedade dessa política para com a oferta da EI, pois, mesmo com os avanços nas deliberações nacionais, visualiza-se a continuidade dessa prática atualmente. Objetiva-se demonstrar, com essa conjuntura, que a parceria público-privada era fomentada com as instituições sem finalidade lucrativa, por isso, a caracterização da natureza jurídica destas entidades se torna importante.

Essa prática na EI, não é atual, mas é remanescente da prática antiga da não responsabilização do Estado e da incorporação pelo setor privado, na qual parece ter

se naturalizado o repasse de recursos públicos para as instituições sem finalidade lucrativa (BORGHI; ADRIÃO; ARELARO, 2009).

A seguir, serão apresentadas duas realidades de privatização da EI referentes ao estado do Rio Grande do Sul e São Paulo. Devido à escassez de pesquisas sobre a temática no município de Curitiba, objetivou-se escolher essas duas realidades próximas ao estado do Paraná, que são proeminentes em estudos sobre a temática com autores como: Theresa Adrião (2018), Vera Peroni (1999; 2006); Raquel Fontes Borghi e Bertagna (2016); Monique Robain Montano (2018); Jaqueline dos Santos Oliveira (2013); Otilia Maria Susin (2005; 2009) e Cássia Alessandra Domiciano (2009; 2016), além de possuir a política de parceria público-privada consolidada.

Susin (2005), em sua dissertação sobre a parceria entre o município de Porto Alegre e a sociedade civil, demonstra que tal contexto se originou como reivindicação da população em vulnerabilidade social pela expansão da oferta da EI, que estava sendo desmantelada pela extinção da LBA. Essa entidade repassava esparsos recursos para as creches comunitárias, porém, com a falta dessas verbas – mesmo que fossem insuficientes –, o atendimento realizado às crianças pequenas ficou inviabilizado, fomentando a reivindicação da sociedade civil por uma oferta de qualidade enquanto direito das crianças. Nesse cenário, o movimento é assumido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que passa a reivindicar do Poder Público, os repasses financeiros realizados pela LBA. Destaca-se que a construção inicial da parceria, em Porto Alegre, se deu por meio da participação popular. A proposta de convênio foi a resposta para a demanda por educação infantil, que foi fixado em 1993, em que ocorria o repasse de recursos públicos para as organizações da sociedade civil e, também, o Poder Público construiu espaços para que essas instituições pudessem realizar a gestão. As implicações dessa parceria para a oferta da EI se revelou quanto à gratuidade, a formação dos professores, o patrimonialismo nas contratações e infraestrutura. A gratuidade ficou comprometida, pois muitas instituições cobravam uma taxa, das famílias que pudessem pagar, para cobrir as despesas da instituição perante o escasso recurso repassado; as relações patrimonialistas se mostraram presentes naquele contexto de Porto Alegre, uma vez que as organizações da sociedade civil eram geridas por famílias, que privilegiavam os laços familiares no momento de contratação de funcionários das instituições de educação infantil; a falta de habilitação específica dos docentes que atuavam nas instituições parcerias gerou, por parte da

Secretaria Municipal de Educação do município, assessoria pedagógica e um processo de formação em serviço; a importância da adequação da infraestrutura aparece no termo de convênio, ao deliberar sobre a importância da adaptação do espaço para a recepção das crianças pequenas (SUSIN, 2005).

Essas instituições parcerias, desveladas por Susin (2005) na prática de conveniamento, realizada em Porto Alegre, caracterizam-se como instituições sem finalidade lucrativa. Revelando um movimento inicial que estava de acordo com as deliberações federais, quanto do repasse de recursos para as instituições públicas não-estatais. Mas a autora destaca, em sua pesquisa, quanto à prestação de contas de todos os rendimentos arrecadados por essas instituições, que as taxas cobradas das famílias e demais recursos acabam por não ser evidenciadas, já que a prestação de contas ao Poder Público só é realizada em relação as verbas públicas. Para Susin (2005), essas instituições deveriam expor a totalidade de seus ganhos e gastos para comprovar sua finalidade não lucrativa. O fato de as instituições realizarem cobranças de taxas e necessitarem realizar bazares ou festas para angariar verbas revela o quanto a parceria é onerosa para essas instituições e de baixo custo para o Poder Público e, também, de quanto a oferta educacional com qualidade fica comprometida. Na ocasião, não havia Fundo para o financiamento da EI e esse processo de conveniamento deveria ser transitório, o que não se verificou, pois, com a passagem da EI da assistência para a Secretaria Municipal de Educação, teve-se uma preocupação bastante grande com o Processo Pedagógico das creches conveniadas e a Secretaria de Educação, à época, organizou, com as creches e comunidades, a construção coletiva dos PPP para a educação infantil. Sua implantação se deu com acompanhamento constante de assessores pedagógicos da SMED nas creches, sistematicamente! Certamente, isso não justifica a permanência da parceria, mas houve um salto de qualidade nessas instituições à época, o que não se verifica hoje (SUSIN, 2005).

O município de São Paulo, um dos mais populosos do Brasil, também possui a presença da parceria público-privado para a oferta da creche. O estabelecimento dessa parceria se deu por meio de convênio com instituições filantrópicas, desde 1950, quando a oferta era realizada pelo setor de Assistência (FRANCO; DOMICIANO; ADRIÃO, 2019). A Prefeitura Municipal de São Paulo realizava o repasse de verbas públicas por meio do valor per capita mensal, em que o município passa oferecer a creche em rede própria apenas em 1969, devido a problemas com

uma entidade mantenedora, o que provocou a assunção pelo Poder Público da responsabilidade para com esse atendimento, por força maior e não por uma pretensão do município, além, também, da reivindicação popular por creches, visto a grande demanda não atendida. Esse ente municipal opta, então, por ampliar sua rede de creches seguindo três modelos: creches diretas, indiretas e particulares conveniadas<sup>66</sup>. Em 1970, com a efervescência de reivindicação dos movimentos sociais por creches, principalmente da população de maior vulnerabilidade e das famílias trabalhadoras, exigiu-se ação da prefeitura de São Paulo para com o atendimento das crianças pequenas. A partir disso, a reação do Poder Público foi a expansão de creches por via da rede própria, mas também por meio dos convênios (FRANCO; DOMICIANO; ADRIÃO, 2019).

Mesmo com a passagem das creches da rede própria para a Secretaria Municipal de Educação, em 2001, as creches conveniadas são assumidas apenas em julho de 2002, continuando, nesse ínterim, na Secretaria de Ação Social. A mudança de secretaria, gerou alterações nas exigências para o convênio, como: gratuidade da oferta; publicização e transparência das ações dos convênios; repasse de recursos públicos às conveniadas atrelado a avaliação da Secretaria Municipal de Educação; formação dos profissionais contratados de acordo com a LDB de 1996 e outras obrigações (FRANCO; DOMICIANO; ADRIÃO, 2019). É perceptível que o município de São Paulo permanece recorrendo à prática de convênio com instituições filantrópicas para suprir a demanda não atendida da creche. Fato, esse, é constatado por Franco; Domiciano e Adrião (2019), ao revelarem que, em 2012, a ampliação da creche ocorria demasiadamente por via do convênio. Para as autoras, essa política continuou presente no município, mesmo com as mudanças governamentais políticas. As pesquisadoras contribuem também para a discussão, ao revelarem a distinção da qualidade da oferta prestada entre os centros educacionais conveniados e os da rede própria do município de São Paulo, em que a discrepância nas condições de trabalho é abismal, visto que, na rede própria, tem-se Plano de

---

<sup>66</sup> Centro de Educação Infantil diretos são aqueles construídos e/ou alugados e mantidos em todos os seus serviços pela Prefeitura Municipal de São Paulo; já os Centros de Educação Infantil indiretos são construídos e/ou alugados pela Prefeitura Municipal de São Paulo e tem gestão transferida a uma instituição privada que recebe subvenção per capita da Prefeitura para seu funcionamento, devendo complementar os custos, caso ultrapassem o valor repassado pelo órgão público; e por fim, as Creches particulares conveniadas são aquelas que toda a estrutura da creche é de responsabilidade da entidade privada, que recebe repasse per capita da Prefeitura do Município para seu funcionamento, devendo arcar com os custos que ultrapassem o valor repassado pelo órgão público (FRANCO, 2009; 2015 *apud* FRANCO; DOMICIANO; ADRIÃO, 2019, p. 82).

Carreira e melhores salários, enquanto ocorre a ausência disso nas instituições que são conveniadas, pois, dadas suas especificidades de natureza jurídica privada, acabam por não serem contempladas pela lógica colocada no setor público, mas que implicam em condições precarizadas para os professores (as) que atuam na área. A infraestrutura dos Centros de Educação Infantil também se difere, já que os pertencentes ao convênio, usualmente, adaptam casas ou prédios para se tornarem uma instituição de educação infantil, que acabam por divergir dos padrões legais, diferente dos da rede própria que já são construídos obedecendo tais padrões (FRANCO; DOMICIANO; ADRIÃO, 2019).

Domiciano-Pellisson (2016), em sua pesquisa sobre o município de Campinas, revelou que, além da privatização da oferta, ela ocorre também por meio da gestão em que os Centros Municipais de Educação Infantil são construídos com financiamento público, mas são geridos pela esfera privada sem fins lucrativos. A autora revelou que o poder municipal estabeleceu deliberações acerca da prática do convênio, por exemplo, o Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil (PAEEI), ou como ficou conhecido “Nave-mãe”, foi instituído por lei municipal<sup>67</sup>. Esse projeto transfere a gestão de equipamentos públicos de Educação Infantil para o setor privado. Ao que tange, o impacto da privatização da oferta da EI, Domiciano-Pellisson (2016) asseverou que ocorreu uma reestruturação na administração da Secretaria Municipal de Educação para agregar novos setores que administram os convênios. Outra implicação encontrada na pesquisa da já referida autora, é de que o modelo escolhido pela prefeitura de Campinas, contribui para a desigualdade da oferta educacional que se difere entre a privatizada e a da rede própria.

A constatação da autora revela uma opção política pela prática de parceria público-privada para oferta da EI. Essa prática tem ganhado novos arranjos em que não mais se restringem apenas às instituições sem finalidade lucrativa. Um novo sujeito que irá disputar, também, o fundo público entra em cena o setor privado com finalidade de lucro. Essa nova modalidade não é permitida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 213, que delibera o repasse de financiamento público para instituições privadas para bolsas de estudo nas etapas do ensino fundamental e médio, quando da ausência de oferta da rede pública. Logo, o repasse de rendimentos

---

<sup>67</sup> “Fundamentou-se na Lei nº 12.884 de 2007. (DOMICIANO-PELLISSON, 2016, p. 22).

públicos para a educação infantil estaria atrelado apenas às instituições sem finalidade lucrativa.

Porém, essa caracterização, declarada na Carta Magna, tem sido burlada por meio do programa 'Bolsa Creche'<sup>68</sup>, nos municípios de Piracicaba e Hortolândia, quando repassam subvenção pública para instituições com finalidade lucrativa para a oferta da EI (DOMICIANO, 2009). Para Cássia Domiciano (2009), essas instituições privadas *stricto sensu*<sup>69</sup> acabam por ser beneficiadas com o convênio, na medida que ocupam suas vagas ociosas e se mantêm no mercado educacional. Na pesquisa da referida autora, ela revela que muitas instituições possuíam um grande número de vagas subvencionadas ao Poder Público, em contrapartida de suas vagas estritamente privadas. A pesquisa desvelou que, para essas instituições, passa a ser mais rentável o estabelecimento da parceria, pois possuem a certeza do pagamento pelo ente municipal, diferindo da prática de mercado em que há incertezas ou atrasos de pagamento. Logo, por meio do convênio, essas instituições passam a ser sustentadas pelo Poder Público, pois, sem essa modalidade, não permaneceriam no mercado educacional (DOMICIANO, 2009). Esse programa acabou por se configurar em um novo arranjo no processo de privatização educacional, distinto da prática de parceria com instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas. Tal descoberta, realizada por Cássia Domiciano (2009), não é recente, pois seu marco temporal na investigação foi de 2001 a 2006, para o município de Piracicaba, e de 2004 a 2006, para o de Hortolândia, mas continua sendo praticada em todo o país!

A referida autora salienta a questão da inclusão das matrículas das instituições privadas *stricto sensu* na rede própria do município, caracterizando-as como públicas. Essa modificação ocorreu para que o repasse dos recursos do FUNDEB pudesse ser efetivado para os municípios, pois, segundo esse fundo, só é possível a subvenção de recursos para instituições sem finalidade lucrativa. Logo, a solução encontrada pelos municípios, foi a transformação das vagas privadas em estatais. As brechas nas deliberações, como no FUNDEB, que permite o repasse de subsídios públicos para instituições sem finalidade lucrativa, contribui para a

---

<sup>68</sup> "O 'Bolsa Creche' consiste em um formato de financiamento adotado para a ampliação de vagas à educação infantil via subvenção pública à escola privada e, embora receba o nome de 'Bolsa Creche', financia tanto a creche, quanto, a pré-escola." (DOMICIANO, 2009, p. 17).

<sup>69</sup> O termo utilizado pela autora, está calcado na definição do art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394. Porém, esse artigo foi revogado pela Lei nº 13.868 de 2019, em que essa definição foi suprimida.

permanência das práticas privatizantes na EI. Salienta-se que, nos municípios pesquisados por Domiciano (2009), ocorreu o aumento de vagas na esfera privada dos convênios em detrimento da rede própria, ou seja, é perceptível que a privatização continua avançando e se conformando em novos arranjos, além de contribuir para a manutenção de instituições privadas *stricto sensu* no mercado educacional, que passam a disputar o fundo público por recursos que já são escassos para a educação pública.

Este subcapítulo intentou problematizar a prática da parceria público-privada como parte da agenda educacional nacional, recorrendo à situação de alguns municípios como forma de exemplificação. A parceria na oferta da EI é parte de um longo e consolidado processo histórico, em que as instituições sem finalidade lucrativa mantiveram sua hegemonia e, em contrapartida, recebem subvenções públicas para a sua atuação. Por isso, se consolidou, ao longo da história da educação, a presença de instituições, sejam elas Associação ou Fundação de direito privado sem fins lucrativos, com ou sem título jurídico especial de entidade do Terceiro Setor. A privatização da EI se materializou de várias formas, seja por meio da direção e/ou execução, através dessas entidades, na EI desde o início de seu nascimento e, em 1990, com mais influência devido às transformações políticas ocorridas. Objetivou-se caracterizar o reconhecimento política e legal da parceria público-privada e os novos arranjos que estão se conformando, nos quais são identificadas continuidades, como a atuação das instituições sem finalidade lucrativa e, enquanto um processo novo, descontínuo, tem-se o surgimento de uma nova composição, que passa a contar com a presença das entidades privadas com finalidade lucrativa na disputa do fundo público na oferta da EI. Infere-se que, historicamente, ocorreu a participação das instituições sem finalidade de lucro, sejam elas vinculadas à religião ou não, e salienta-se que tem se perpetuado, ao longo do processo histórico, sem perder seu espaço e garantindo sua hegemonia. Nessa perspectiva, este subcapítulo contribui para a compreensão da hipótese deste trabalho, qual seja que a oferta da EI é caracterizada como um processo histórico de privatização, no qual se evidencia, em um primeiro momento, o papel das entidades católicas, mas observa-se, também, um aprofundamento da inserção das entidades com finalidades lucrativas. Nos próximos subcapítulos, será materializada essa ocorrência no contexto do município de Curitiba.

## 4.2 A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA PARA A OFERTA DA CRECHE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Diante da prática de conveniamento/parceria para a oferta da EI, conforme foi possível observar na análise dos referidos municípios brasileiros supracitados, objetiva-se, agora, analisar o processo de privatização por meio da política de parceria público-privada para a oferta da EI, principalmente na dimensão creche, no Município de Curitiba. Para tanto, tomamos, como base, os contratos referentes ao período temporal de 2015 a 2021, Edital de Credenciamento das instituições privadas e/ou comunitárias do ano de 2019, uma entrevista semiestruturada realizada com a diretora de um Centro de Educação Infantil Contratado – para manter sigilo quanto ao nome da instituição, esta será denominada de CEI Contratado Amelia Earhart<sup>70</sup> – localizado em Curitiba, em que sua mantenedora se configura juridicamente como uma Associação Privada.

O CEI Contratado Amelia Earhart tem suas vagas preenchidas exclusivamente por meio da parceria com a Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC), recebendo matrículas tanto para a creche quanto para a pré-escola. A instituição não possui vínculos religiosos, mas é uma entidade que exerce parceria historicamente com a Prefeitura de Curitiba. Ainda, para contribuir com a pesquisa, será considerado algumas respostas do questionário enviado às diretoras<sup>71</sup> dos CEIs contratados via e-mail, no ano de 2020 – elas também receberão nomes fictícios.

Objetiva-se, ainda, caracterizar a natureza jurídica das entidades parceiras do Município de Curitiba, como forma de compreender se as instituições “parceiras” seguem a tradição histórica ao se caracterizarem Associações Privadas ou a atual conformação, de entidades com fins lucrativos. Nessa perspectiva, é importante retomar a hipótese deste trabalho: de que no Município de Curitiba ocorre a coexistência dos antigos e novos sujeitos privados na prática da parceria público-privada para a oferta da creche. Os antigos sujeitos remanescentes podem ser caracterizados como as instituições religiosas ou não categorizadas e os novos

---

<sup>70</sup> Os Centros de Educação Infantil Contratados que participaram por meio do questionário e o único que concedeu entrevista receberam nomes fictícios.

<sup>71</sup> Para o envio do questionário a pesquisadora realizou contato telefônico com todas as diretoras e diretores dos CEIs Contratados para realizar o convite de participação a pesquisa, após conversa inicial foi enviado para o e-mail dos diretores e diretoras o link com o questionário. Apenas 9 diretoras responderam ao questionário.

sujeitos seriam descritos por instituições com finalidade de lucro. O mapeamento, auxilia na validação da hipótese, ao demonstrar quem são esses sujeitos privados que atuam no processo de privatização da creche na localidade estudada.

#### 4.2.1 Continuidades e discontinuidades da parceria público-privada no município de Curitiba: o mapeamento dos sujeitos privados e as consequências para a privatização da creche

No município de Curitiba, operacionaliza-se o repasse das vagas da EI por meio de contratos, ocorrendo o repasse per capita fixo correspondente ao número de crianças atendidas pela instituição contratada. A oferta ocorre nos espaços das entidades e é de sua responsabilidade o pagamento de todas as suas despesas. As unidades parceiras da prefeitura são denominadas de Centro de Educação Infantil (CEI) Contratado.

Sobre a prática de conveniamento/parceria, a PMC não deliberou explicitamente sobre o campo educacional, na verdade, essa política parece uma verdadeira “caixa preta”, pois há muitas resistências da Secretaria Municipal de Educação (SME) para revelar informações sobre. As legislações utilizadas pela PMC, que dão embasamento aos contratos encontrados nos anos de 2015 a 2021, são as seguintes: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deliberação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decreto municipal nº 610/2019, que regulamenta sobre os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, além das Deliberações do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 02/2012, presente nos contratos do ano de 2015 e nº 01/2019, nos de 2019 a 2021. Essas últimas deliberações do CME não especificam sobre a parceria para a educação, mas estabelecem normas e princípios para a EI no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba.

Foi possível encontrar, no Plano Municipal de Educação de Curitiba, relativo ao ano de 2015, Lei nº 14.681, de 24 de junho de 2015, a tendência nacional de privatização da oferta por meio da estratégia 1.10:

Articular a oferta de matrículas gratuitas em instituições de educação infantil privadas, sem fins lucrativos, credenciadas e autorizadas pelo Sistema Municipal de Educação, para a expansão da oferta na rede escolar pública. (CURITIBA, 2015, p. 23).

Seguindo a tendência de outros municípios, quanto à reformulação de suas secretarias de educação, para agregar departamentos referentes as parcerias, o poder municipal curitibano seguiu a mesma toada, em que, dentro do Departamento de Educação Infantil, existe um setor específico denominado de “Gerência dos Centros de Educação Infantil Contratados”, compondo dez servidoras para tal equipe, para gerir as parcerias realizadas (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, 2022).

Na prática de convênio/parceria para a oferta da EI no município estudado, ainda que dificultada o acesso aos dados, verifica-se a existência da parceria/convenimento desde os primórdios da oferta da creche, como se visualiza por meio da Escola Maternal Annette Macedo, que exerce convênio desde 1928 e permanece parceira do município até os dias de hoje. Visualiza-se que essa entidade exerce uma relação histórica de parceria com a PMC, mas ela não é a única, uma vez que a Creche Casa da Criança São José é citada no Documento Educação Infantil Caderno I – Princípios e Fundamentos da SME (2016), revela que a Creche Casa da Criança São José mantém parceria com a PMC desde 2004 e permanece até os dias de hoje, ainda que essas duas instituições não possuam vínculos religiosos revelam sua presença histórica na parceria com o Município. Outras duas instituições religiosas também demonstraram sua presença ao longo do tempo, pôde-se visualizar, por meio do questionário enviado por e-mail às diretoras dos CEIs Contratados, no qual obtemos as seguintes informações:

A associação foi procurada pela SME há quase 50 anos atrás”. (DIRETORA, CEI CONTRATADO ANITA MALFATTI, 2020).

Desde a fundação da creche em 1992 já começamos com a parceria com a Prefeitura de Curitiba através do nosso fundador. (DIRETORA, CEI CONTRATADO TARSILA DO AMARAL, 2020).

Desvela-se, assim, a presença histórica no município de Curitiba de instituições vinculadas a religião e outras com sua “missão” atrelada à prestação da assistência às crianças pequenas. É perceptível que todas elas vão se perpetuando na prática da parceria com a PMC para a oferta da EI.

Por meio do portal da transparência do município, foi possível acessar os contratos efetuados pela PMC para a oferta da EI, utiliza-se esse termo e não apenas a creche, uma vez que não consta para qual faixa etária ocorreu a subvenção pública no contrato do ano de 2015. É apenas a partir do ano de 2019 que é possível utilizar o termo da creche, pois consta o número de vagas repassadas para o período integral. Cabe ressaltar que PMC também repassa vagas para a pré-escola<sup>72</sup>, porém em menor quantidade comparada à creche.

Através da análise dos contratos disponibilizados no site do Portal da Transparência do Município de Curitiba, foi possível observar que a parceria foi, principalmente, estabelecida com as instituições sem finalidade de lucro, modalidade, essa, observada até o ano de 2019, quando novos arranjos se conformaram em torno do setor privado com finalidade lucrativa. Faz-se importante questionar a origem dos valores repassados para as últimas instituições, pois, como já afirmado, o art. 213 da CF/88 não permite realizar o repasse de recursos públicos para estas instituições. Alinhado a esse fato, ressalta-se o art. 37 da CF/88, que estatui os princípios a serem obedecidos pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são estes: legalidade; impessoalidade; moralidade e publicidade<sup>73</sup> (BRASIL, 1988). Desses, destaca-se o princípio da legalidade:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (MEIRELLES, 2016, p. 93).

Esse princípio delibera sobre a importância de o administrador público observar os princípios e deliberações administrativos, sendo permitido apenas realizar aquilo que ordena a lei, ou seja, não há espaço para realizar vontades particulares (MEIRELLES, 2016). Nessa perspectiva, a parceria com as entidades privadas com finalidade lucrativa para oferta da creche fere o princípio da legalidade, pois descumpe o art. 213. Uma vez que o ato administrativo não possui legalidade, logo,

---

<sup>72</sup> Foram contabilizadas 582 vagas subvencionadas para a pré-escola nos contratos analisados de 2019 a 2021.

<sup>73</sup> O art. 37 recebeu nova redação por meio da Emenda Constitucional nº 19 de 1988 que acrescentou o princípio da eficiência.

ele não pode ter validade. Os dados suscitam futuras investigações, questionamentos e esclarecimentos da PMC sobre esse financiamento público para essas parcerias.

Foram encontrados 71 contratos no ano de 2015, 86 firmados no ano de 2019, 8 firmados no ano de 2020 e 26 no ano de 2021. Cabe ressaltar que uma mantenedora pode ter mais de uma unidade de Centro de Educação Infantil Contratado, o que ocasionou uma mesma entidade com mais de um contrato. No período analisado de 2015-2021, foram encontradas 97 mantenedoras.

Para uma maior visualização da distribuição espacial das unidades de CEIs contratados, utilizou-se os acordos de 2019 a 2021, pois neles constavam os nomes fantasia das instituições, e não apenas o da mantenedora, sendo possível localizá-las. É perceptível que no local pesquisado, a concentração das instituições ocorre nos bairros mais populosos da cidade, sendo eles: Cajuru, com 13 unidades, Cidade Industrial (CIC), com 11 unidades, Sítio Cercado, com 8 unidades, Boqueirão, com 7 unidades, Uberaba e Xaxim, com 6 unidades. É possível observar estas constatações na FIGURA 1:

FIGURA 2 - MAPA DE CURITIBA COM A DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS PARCEIRAS PARA A OFERTA DA CRECHE (2019-2021)



FONTE: A AUTORA (2022).

Nas mediações do centro da cidade, também é possível notar CEIs Contratados, mas em menor quantidade comparado aos bairros mais populosos. É notável que o atendimento é disperso pelos vários bairros do município pesquisado.

Antes de estabelecer o documento oficial de legitimação da parceria, a SME publicou o edital de credenciamento às instituições, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, contudo, só foi possível ter acesso ao documento, referente ao ano de 2019. O que se observou, nesse edital, foi que houve uma ampliação da nomenclatura utilizada para designar a natureza jurídica das instituições que passaram a realizar o credenciamento, sendo estas: instituições de ensino privadas e/ou comunitárias. As instituições precisam levar os envelopes contendo os seguintes documentos para credenciamento na SME:

## 5.2 DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 As instituições de ensino privado e comunitário que pretendem participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos atualizados:

- a. Ofício assinado por representante legal, dirigido à Senhora Secretária Municipal de Educação de Curitiba, manifestando interesse e quantidade de vagas que deseja ofertar no processo de credenciamento para prestação de serviços educacionais para o atendimento na Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente.
- b. Cópia legível do Registro Social quando empresa individual, Contrato Social ou Estatuto Social da Instituição de ensino devidamente registrado, na forma da lei.
- c. Cópia do CNPJ (atualizado/vigente).
- d. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, se for o caso, devidamente registradas, na forma da lei.
- e. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal.
- f. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do tesoureiro, quando houver.
- g. Cópia do documento que autoriza o presidente ou representante legal a assinar pela entidade (Ata da eleição, nomeação e/ou outros).
- h. Cópia do Alvará de Funcionamento (atualizado e vigente).
- i. Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento e Resolução da Renovação da Autorização de Funcionamento, quando houver (Vigente).
- j. Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL (vigente).
- k. Certidão Negativa de Débito ESTADUAL (vigente).
- l. Certidão Negativa de Débito FEDERAL (vigente), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias.
- m. Certificado de Regularidade do FGTS (vigente).
- n. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos Termos da Lei 12.440/2011 (vigente).
- o. Cópia do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, último aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.
- p. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. Não será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

### 5.2.2 Declarações:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado de inexistência no seu quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno,

perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei Federal nº 9.854/99).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atende aos requisitos referentes a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, mantendo profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais.

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que concorda com o valor a ser pago por criança matriculada nos termos especificados neste edital.

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que, se contratada, não cobrará nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitará bens e produtos das famílias. (CURITIBA, 2019, p. 108-109).

Ao que tange o item 5.2.2, sobre as declarações, no tópico da letra “e”, referente à não cobrança de valores financeiros, é preciso investigar futuramente como a SME de Curitiba realiza a fiscalização para o cumprimento desse item. Esse imbricamento aprofunda-se, ao refletirmos sobre o ingresso das entidades com finalidade lucrativa, em que se levanta a questão de como a SME garante que essas instituições não realizem tais cobranças. Haja vista que a vedação de cobrança se traduz também nos contratos, esses recebem a mesma cláusula supracitada, tanto para as instituições com ou sem finalidade lucrativa, não se efetivando diferenciação entre ambas.

No edital de credenciamento consta, ainda, nos anexos, o Plano de Trabalho, que solicita uma breve caracterização da instituição e possui um quadro a ser preenchido por ela com as seguintes informações: Diagnóstico (como estamos); Objetivos (onde queremos chegar); Metas (como); Ações (o que será feito); Responsáveis segmentos (quem) e Prazo (quando). É intrigante o fato de que esse documento não é citado como um dos requisitos para a contratação, como é possível perceber na citação acima. A única informação no edital que parece coadunar com o Plano de Trabalho é de que as propostas que não estiverem em consonância com as exigências do edital serão desconsideradas, mas, ainda assim, não há certeza de correlação entre ambos. O Plano de Trabalho só aparece novamente no contrato como uma obrigação da SME em solicitá-lo e acompanhar a sua execução. Todos os documentos supracitados foram analisados por uma comissão da SME, integrada apenas por servidores (as), para realizarem a análise da documentação e a habilitação das instituições.

O edital especifica que a prioridade das vagas repassadas está na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), mas em casos excepcionais há a previsão do repasse para o cumprimento da demanda das crianças de 4 a 5 anos (pré-escola), ficando a critério da SME. As instituições com interesse em estabelecer a parceria devem informar a quantidade de vagas de seu interesse e o preenchimento delas fica a critério das necessidades da SME. O repasse das matrículas para essas instituições é realizado pela SME, visto que as vagas preenchidas para as crianças de 0 a 3 anos são advindas do Cadastro de Interesse de Vagas<sup>74</sup> da SME, meio pelo qual os pais, mães e responsáveis revelam sua demanda por creche, além disso, a escolha da creche está atrelada a proximidade da moradia. Realizado o cadastro, fica a cargo da SME a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições contratadas. O edital de credenciamento também fixou os valores a serem repassados para as instituições contratadas. O valor é calculado pelo número de crianças matriculadas em período integral. Nesse sentido, valor para o ano de 2019 foi de R\$43,00 (quarenta e três reais) e, para o meio período, o valor foi de R\$21,50 (vinte e um e cinquenta reais); o valor anual a ser pago para as crianças em período integral seria de até R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e, para o meio período, seria de até R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) correspondente aos 200 dias letivos. Salienta-se do escopo de contratos analisados de 2019 a 2021, que não se encontrou nenhum repasse de vagas para meio período, apenas para o período Integral. Dentro dos valores repassados pela PMC, já estão inclusos todos os custos para a oferta da creche, inclusive a alimentação. Ressalta-se, ainda, a responsabilidade das instituições na aquisição de uniformes, custos com atividades extracurriculares, mochilas ou agendas que possam discriminar as crianças enviadas pela PMC.

Em entrevista a esta pesquisa, a diretora do CEI Contratado Amelia Earhart contou sobre as questões financeiras que envolvem a unidade:

Só recebemos o dinheiro repassado pela Prefeitura, para recebermos mais recursos construímos Projetos. Já recebemos doações do Criança Esperança, e participamos do Criança Espaço e Relações do COMTIBA, e por meio dele trocaram a mobília, brinquedos, material pedagógico, era voltado ao atendimento da criança com qualidade. O valor repassado pela Prefeitura é utilizado com prioridade na aquisição dos alimentos para as

---

<sup>74</sup> O Cadastro Online – Registro de Intenção de Vagas é um Portal no qual o cidadão ou cidadã pode realizar o Cadastro Online para um dos Centros Municipais de Educação Infantil de Curitiba (CMEIs) acessando, um computador ou qualquer dispositivo móvel. O cadastro é apenas para crianças de 0 a 3 anos. Para as pessoas que não possuem acesso a computador ou celular, é possível realizar o cadastro em qualquer CMEI ou Núcleo Regional da Educação.

crianças e para o pagamento de todos os funcionários da instituição. O valor de 50,00\$ por criança em período integral, porém o valor só cobre a alimentação das crianças e o pagamento de todos os funcionários, e manutenções pequenas. Grandes Reformas aí já não consegue. (DIRETORA, CEI CONTRATADO AMELIA EARHART, 2022).

É perceptível que a instituição tem sua existência atrelada ao recurso advindo da PMC, sem o repasse dessa última, o CEI Contratado Amelia Earhart não teria como se manter. O valor repassado, segundo a entrevistada, acaba por apenas cobrir as despesas mensais da entidade, revelando o caráter precário da parceria público-privado, uma vez que o funcionamento desse CEI fica limitado, devido as suas condições financeiras. Revelando, assim, que a PMC mantém uma oferta privada precarizada que não existiria sem sua subvenção de recursos.

Por meio do questionário, também foi possível perceber problemas quanto ao valor repassado pela PMC, relatados por outras mantenedoras:

Temos que rebolar pra dar conta de cobrir todos os gastos, ainda bem que contamos com doações também, que é o que salva. (Diretora, CEI CONTRATADO MALALA YOUSAFZAI, 2020).

Com a pandemia e todas as ações que precisamos realizar para executar a higienização dos espaços, estamos tendo de nos adequar, e solicitar aos pais coisas que antigamente oferecíamos, como material escolar por exemplo. (DIRETORA, CEI CONTRATADO JANE AUSTEN, 2020).

A realidade revela que o valor repassado não é suficiente para as instituições contratadas, e que elas acabam por depender de doações ou transferem aos pais os custos que não conseguem cobrir. Salienta-se que o edital de credenciamento especifica que qualquer material não deve ser exigido dos pais, responsáveis e familiares, logo, a ação executada do CEI Contratado Jane Austen fere o edital. As revelações feitas pelas diretoras revelam o esparso recurso repassado pela PMC e que a falta de recursos implica diretamente na oferta de qualidade da creche para as crianças pequenas.

Ainda, sobre o aporte financeiro repassado para as instituições, os acordos de 2015 a 2021 revelam que as entidades contratadas devem protocolar o processo de pagamento do mês anterior e enviar para a SME, em que é preciso atestar os serviços prestados para receber a liberação do pagamento a ser efetuado pela PMC. A entidade contratada deve anexar a relação nominal de crianças efetivamente atendidas constando turma, data de nascimento e nome da mãe.

Outro fato importante a ser pontuado é que, das 9 diretoras que responderam ao questionário, 6 declararam que sua mantenedora possuía vínculos religiosos. E essas 6 se dividiam em 4 instituições católicas e 2 evangélicas. Quando questionadas sobre o ensino dos princípios religiosos, no dia a dia, do centro de educação infantil, 5 afirmaram executar tal prática e apenas 1 respondeu negativamente à questão. As instituições confessionais podem estabelecer parceria com a PMC, porém, a educação confessional fere o princípio da laicidade que rege a educação pública. Isto é, como as vagas subvencionadas são públicas, as crianças pequenas curitibanas estariam recebendo uma educação diferente das vagas ofertadas pela rede própria. Essa perspectiva revela a proposta que as instituições confessionais trazem para o setor público, o da propagação de seu credo religioso, e acabam por receber recursos públicos para realizar tal intento.

Quanto aos contratos, aqueles relativos ao ano de 2015 não revelam os nomes dos CEIs Contratados, apenas a denominação da mantenedora. Também, não incluía o número de vagas repassadas para a entidade contratada. Distinguindo-se dos demais referentes aos anos de 2019 a 2021. O prazo de vigência foi se modificando durante os anos. Em 2015, a duração era de 48 meses, em 2019 e 2020 de 24 meses e, em 2021, oscilou entre 6, 7 e 24 meses, estabelecida a possibilidade de prorrogação mediante o desejo de ambas as partes, o prolongamento fica limitado ao prazo de 60 meses. A partir do estabelecimento dos contratos as instituições parceiras passam a ofertar a EI para o ano letivo seguinte. Por meio da análise desses documentos, desvela-se o questionamento referente ao prazo de vigência de 6 e 7 meses de parceria, o que ocorreria com as crianças que estão sendo atendidas por meio desse contrato caso ele não fosse renovado? Ou, ainda, como é feita essa transferência sem prejudicar as famílias e as crianças que necessitam desse acesso à creche? Essas inquietações necessitam de produções futuras para que a SME possa esclarecer tais fatos.

As obrigações da instituição contratada no ano de 2015 revelam o repasse da responsabilidade do poder municipal para com essa oferta:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contrato para trabalhar na unidade, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando o Contratante de quaisquer responsabilidades;
- II. Substituir os profissionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando constatado o descumprimento, por parte deles, de alguma das

condições estabelecidas no contrato, por parte deles, de alguma das condições estabelecidas no contrato, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

III. Encaminhar mensalmente à Contratante, o relatório de frequência das crianças;

IV. Manter o cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas das crianças atendidas e articular-se pedagogicamente em conformidade com as diretrizes firmadas com a Contratante a fim de que haja o aproveitamento dos resultados obtidos com as crianças;

V. Informar e interagir junto à Contratante para garantir a qualidade do atendimento, inclusive atendendo às convocações do órgão público;

VI. Apresentar o calendário anual, no prazo e forma solicitada, para homologação da Contratante, devendo manter as equipes aptas a exercer o trabalho por todos os meses do ano.

VII. Aplicar os valores pagos à Contratada, exclusivamente, no atendimento integral à criança da Educação Infantil.

VIII. Executar os serviços com profissionais que atendam a qualificação exigida:

a) A execução dos serviços com profissionais que não atendam à qualificação mínima exigida sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.

b) Durante a execução contratual, a Contratante poderá a qualquer momento solicitar a comprovação da qualificação do pessoal teórico e o vínculo empregatício dos mesmos com a Contratada.

IX. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

X. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender;

XI. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão. (FONTES DE PESQUISA, 2021).

As responsabilidades do ente municipal se restringem: solicitação do Plano de Trabalho Pedagógico da Contratada e o acompanhamento da execução dele, além do pagamento dos valores acordados, promoção de reuniões periódicas, prestação de orientação técnica, pedagógica e administrativa e a conferência e avaliação da matrícula e frequência através da relação nominal das crianças. Salienta-se que, nesse contrato, não há vedação de cobrança de valores financeiros pelas famílias, as chamadas “contribuições voluntárias”. Esse impedimento só apareceu no edital de credenciamento de 2019, manifestado nos documentos oficiais desse ano e dos seguintes.

No documento firmado de 2019, constam mais obrigações para a Contratada, antes não declaradas nos documentos anteriores. As diferenças se iniciam quanto às deliberações que são citadas, como a responsabilidade em cumprir com a LDB de 1996, ECA de 1990, Lei nº 13.146/2015 e Deliberação nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação. Nota-se uma preocupação da SME com a igualdade de atendimento, sem a prática de discriminação às crianças encaminhadas. Tem-se uma preocupação acentuada com a frequência, em que:

- I. A instituição de ensino deverá realizar diariamente o controle da frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal da Educação;
- II. A instituição de ensino deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, cópia do controle de frequência, listagem das crianças, junto aos documentos conforme item 10.3 deste edital;
- III. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo “observações” ou no verso da folha;
- IV. A instituição de ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativas serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis;
- V. Ausência da criança, sem justificativa pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, num período de 60 (sessenta) dias devem ser informados, por meio de ofício, à Secretaria Municipal da Educação que, avaliará a continuidade ou ocupação da vaga na instituição de ensino;
- VI. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição de ensino deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação. (FONTES DE PESQUISA, 2021).

Atribui-se, a reponsabilidade da instituição privada contratada, aspectos relacionados ao respeito, segurança e integralidade da criança:

- I. Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pela mesma;
- II. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar, situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- III. A CONTRATADA não cobrará nenhum tipo de valores financeiros, nem solicitará bens e produtos das famílias;
- IV. A instituição de ensino somente poderá efetivar a matrícula da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação;
- V. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais;
- VI. É vedado a instituição de ensino firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar;
- VII. Ter calendário letivo, aprovado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo os 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (dias letivos);
- VIII. É dever da instituição de ensino recepcionar às equipes da Secretaria Municipal da Educação, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento;
- IX. Participar das ações formativas, quando convocadas, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal;
- X. É dever da instituição de ensino realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas. (FONTES DE PESQUISA, 2021).

Consta, ainda, como responsabilidade da entidade privada, o oferecimento de todas as refeições diárias às turmas, com cardápio elaborado e assinado por uma nutricionista responsável. Para o período integral, seriam 4 refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar); para o meio período da manhã, seriam duas

refeições (café da manhã e almoço) e, para o meio período da tarde, também duas refeições (lanche e jantar). Mesmo que o contrato estabeleça informações sobre as refeições de meio período, nos contratos analisados, não se visualizou vagas para esses períodos, apenas para a modalidade integral.

Diante dessas responsabilidades, por parte das mantenedoras contratadas, a diretora do CEI Contratado Amelia Earhart comenta sobre sua relação com a PMC:

A relação é fundamental, sem eles não teríamos condições de sobreviver/manter financeiramente nossa instituição. A prefeitura nos dá todo o respaldo Pedagógico que necessitamos. Em compensação, como ONG nós cumprimos uma obrigação do Estado. Eles são importantes para nós, assim como somos importantes para eles. É uma via de mão dupla. Levamos a sério a missão de cumprir o nosso papel na parceria. (DIRETORA, CEI CONTRATADO AMELIA EARHART, 2022).

O fato é que o Poder Público curitibano se retira de praticamente todas suas responsabilidades com a oferta e ocupa um papel de regulador, fiscalizador, repassando apenas um subsídio. Toda a obrigação para com a oferta da creche é repassada e o valor subvencionado que mantém o CEI Contratado está muito aquém do custo da EI com qualidade. O financiamento dessas instituições revela um desrespeito ao direito das crianças pequenas de terem acesso a uma educação de qualidade, tendo em vista a precariedade dessas instituições. Além da disputa do fundo público, pois essas instituições recebem recursos públicos que poderiam ser repassados para os centros de educação infantil da rede própria do município.

Outra especificidade nova, nos contratos de 2019-2021, é que as instituições devem possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, porém, o contrato não aprofunda sobre o tema, uma vez que ele só aparece na Deliberação do Conselho Municipal 02/2019, citado no contrato, que exara em seu art. 28:

Art. 28. Os espaços internos, atendendo às determinações da legislação vigente deverão considerar as ações indissociáveis de educar e cuidar e, conter uma estrutura básica que contemple:

- I – espaço de recepção;
- II – espaço para os trabalhadores da educação e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- III – berçário, se houver, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, local para amamentação; com área livre para movimentação das crianças; solário, lactário; local para higienização com balcão para troca de fraldas, espaço para banho, pia;

- IV – salas para as atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos adequados;
- V – mobiliário acessível, assim como materiais didáticos e pedagógicos de acessibilidade e de tecnologia assistiva às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação que deverão seguir as especificações, de acordo com as necessidades apresentadas, seguindo as orientações dos técnicos especializados que acompanham essas crianças;
- VI – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, de saúde, de higiene e de segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- VII – instalações sanitárias completas suficientes e próprias para o uso das crianças;
- VIII – instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- IX – instalações sanitária com acessibilidade;
- X – edificações com acessibilidade arquitetônica nas instalações internas e externas, conforme normas técnicas vigentes;
- XI – área coberta para as atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento por grupo;
- XII – áreas ao ar livre, incluindo áreas verdes, possibilitando o desenvolvimento de atividades educativas por grupo. (CURITIBA, 2019, p.10-11).

Destaca-se, que muitos dos CEIs Contratados são casas que foram adaptadas para receber as crianças pequenas. Esse é um tópico que se revela necessitar de mais aprofundamento e pesquisa. Nesse estudo, apenas se aponta a realidade da parceria público-privada do Poder Público curitibano em que muitas dessas instituições podem não atender às próprias deliberações do município quanto a infraestrutura da EI e principalmente da creche.

É perceptível a influência da lógica privada na promoção da oferta da creche, como foi revelado pela diretora do CEI Contratado Amelia Earhart, em que o Poder Público municipal tem suas atividades reduzidas e se evidencia os valores do mercado, especialmente quando analisamos as características da Nova Gestão Pública, como a racionalização de recursos, a competitividade e a concorrência, na medida em que a Prefeitura de Curitiba contrata um serviço e faz exigências e se coloca no papel apenas de reguladora dessa prestação de serviço.

Salienta-se, também, a ausência nos contratos sobre o uso correto da verba repassada, nada constou sobre a fiscalização da aplicação dos recursos ou de prestação de contas a comunidade local. Também, não há referências sobre a gestão democrática ou sobre a participação da comunidade/familiares nas decisões do CEI, revelando que a privatização da oferta da creche no município limita conquistas do campo educacional. Tendo em vista que há a subvenção de recurso público para essas entidades, cabe reivindicar que o contrato passe a deliberar sobre a

necessidade dessas instituições prestarem contas de todos os recursos que recebem e do uso da verba pública, de forma que todos e todas tenham acesso.

Essas instituições devem prestar contas e esclarecimentos, assim como ocorre com os Centros Municipais de Educação Infantil da rede própria, para que seja possível o acompanhamento popular e o aprofundamento de pesquisas sobre os arranjos entre o setor público e o privado, com vistas ao processo de privatização da oferta da EI no município de Curitiba. A problemática se aprofunda sobre a necessidade de acrescentar na análise, visto que as instituições com finalidade lucrativa que passam a realizar parceria no ano de 2019.

Dessa feita, para os contratos encontrados no ano de 2015, percebeu-se que 31 das instituições que estabeleceram parceria com o município de Curitiba para a oferta da creche eram religiosas. O fato de seus nomes estarem relacionados a confissões religiosas fez com que fosse realizado um segundo refinamento, com pesquisa em web sites sobre as instituições, para confirmar a relação com a finalidade religiosa. Quando ainda permanecia a dúvida, realizou-se contato telefônico com as instituições para sanar tais questionamentos, quando não foi possível, optou-se por classificá-la como não religiosa. No QUADRO 2, segue os seus respectivos nomes, sua profissão de fé e o ano de renovação do contrato:

QUADRO 2 - NOMES DAS MANTENEDORAS DE CEIs CONTRATADOS: SUA RELIGIÃO E ANO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO (2015)

NOME DA MANTENEDORA	RELIGIÃO	RENOVAÇÃO DO CONTRATO
AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
AÇÃO SOCIAL SÃO MARCOS	CATÓLICA	NÃO RENOVOU
ASSOCIAÇÃO ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO LEOPOLDO	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	EVANGÉLICA	NÃO RENOVOU
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA	CATÓLICA	RENOVOU EM 2021
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	CATÓLICA	RENOVOU EM 2020
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA	EVANGÉLICA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO GUADALUPANA DE EDUCAÇÃO LASSALISTA	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO MADRE CARMELA DE JESUS	CATÓLICA	NÃO RENOVOU
ASSOCIAÇÃO MENINO DE JESUS DE NAZARÉ	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EVANGÉLICA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL	EVANGÉLICA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
CASA DOS POBRES DE SÃO JOÃO BATISTA	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA	CATÓLICA	NÃO RENOVOU
CENTRO EDUCACIONAL NAZARENO	EVANGÉLICA	RENOVOU EM 2020
CHAVE DE DAVI SOCIEDADE CIVIL	EVANGÉLICA	NÃO RENOVOU
CONGRREGAÇÃO DAS IRMAS URSULINAS DO CORAÇÃO DE JESUS AGONIZANTE	CATÓLICA	NÃO RENOVOU
CRECHE SÃO JUDAS TADEU	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ	ESPÍRITA	NÃO RENOVOU
IGREJA DE DEUS NO BRASIL	EVANGÉLICA	RENOVOU EM 2019
IGREJA EVANGÉLICA ÁGAPE	EVANGÉLICA	RENOVOU EM 2019
INSTITUTO MÃE DA MISERICÓRDIA DAS IRMÃS SERVAS DOS POBRES	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
LAR E ESCOLA DO LAR DR. LEOCÁDIO CORREIA	ESPÍRITA	RENOVOU EM 2019
LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
MOVIMENTO PRÓ-CRECHE NOSSA SENHORA DO RÓCIO	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019
PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	CATÓLICA	RENOVOU EM 2019

FONTE: A AUTORA (2022).

É possível observar que as instituições religiosas católicas atuam historicamente, exercendo a responsabilidade do Estado na oferta da creche – etapa da educação básica que ficou praticamente a cargo das instituições privadas. Dada a histórica relação entre Igreja Católica e Estado na oferta educacional e a consequente, perda de espaço desta entidade com as mudanças sociais, políticas, econômicas, ainda assim, observa-se sua presença remanescente, hoje, atuando na creche sendo contratada pelo Estado. Ou seja, ela atua nas lacunas do Poder Público, dadas as

dificuldades dos municípios em ofertar a creche, etapa mais custosa da educação básica, e por sua opção política em estabelecer parcerias para responder a demanda, essa instituição encontra o seu lugar e o alinhamento de seus propósitos em continuar exercendo sua influência na educação.

Apenas 7 mantenedoras não renovaram o contrato com a PMC nos anos seguintes, entre 2019 a 2021. Cabe ressaltar as seguintes instituições que mantêm mais de um Centro de Educação Infantil Contratado são: Liga das Senhoras Católicas com 4 unidades, Associação Menonita de Assistência Social e Igreja de Deus no Brasil tiveram o mesmo número, perfazendo 3 unidades mantidas. É possível perceber que as instituições religiosas mantêm sua influência no decorrer do período estudado sem perder espaço, pelo contrário, conservando-o. No ano de 2015, as mantenedoras religiosas exerceram hegemonia, em que o CEI Contratado Anita Malfatti e Tarsila do Amaral revelaram existência de 50 e 29 anos de parceria, em que pese ambas são religiosas, ou seja, a hegemonia das instituições religiosas é exercida historicamente no município de Curitiba.

Segue abaixo, também, o QUADRO 3 com as demais entidades que foram classificadas como não categorizadas, pois não possuíam vínculo religioso ou não foi possível identificá-lo por meio de sua mantenedora. Essas instituições perfazem os contratos firmados em 2015 e elas somaram 21 entidades.

QUADRO 3 - NOMES DAS MANTENEDORAS DE CEIs CONTRATADOS: NÃO CATEGORIZADAS E ANO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO (2015)

NOME DA MANTENEDORA	RENOVAÇÃO DO CONTRATO
ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO AMAR	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO ACÁCIAS UNIDAS	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO ALEGRIA DE SER	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FENYX	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO BRAZ	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CURITIBA	NÃO RENOVOU
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ATENAS II	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA UNIDADE YVONE PIMENTEL	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL CÉU AZUL	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA VILA GUSSO E DO JARDIM PARANAENSE	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO FREI TITO DE ALENCAR	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA	RENOVOU EM 2019
ASSOCIAÇÃO SOCIAL TECENDO A CIDADANIA	RENOVOU EM 2019
CENTRO EDUCACIONAL INFÂNCIA COLORIDA	RENOVOU EM 2019
CLUBE DAS MÃES GRALHA AZUL	RENOVOU EM 2019
CRECHE COMUNITÁRIA CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ	RENOVOU EM 2019
DANTAS E BRITO EDUCAÇÃO INFANTIL	RENOVOU EM 2019
ESCOLA MATERNAL ANNETE MACEDO	RENOVOU EM 2019
PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO PÃO DOS POBRES	RENOVOU EM 2019

FONTE: A AUTORA (2022).

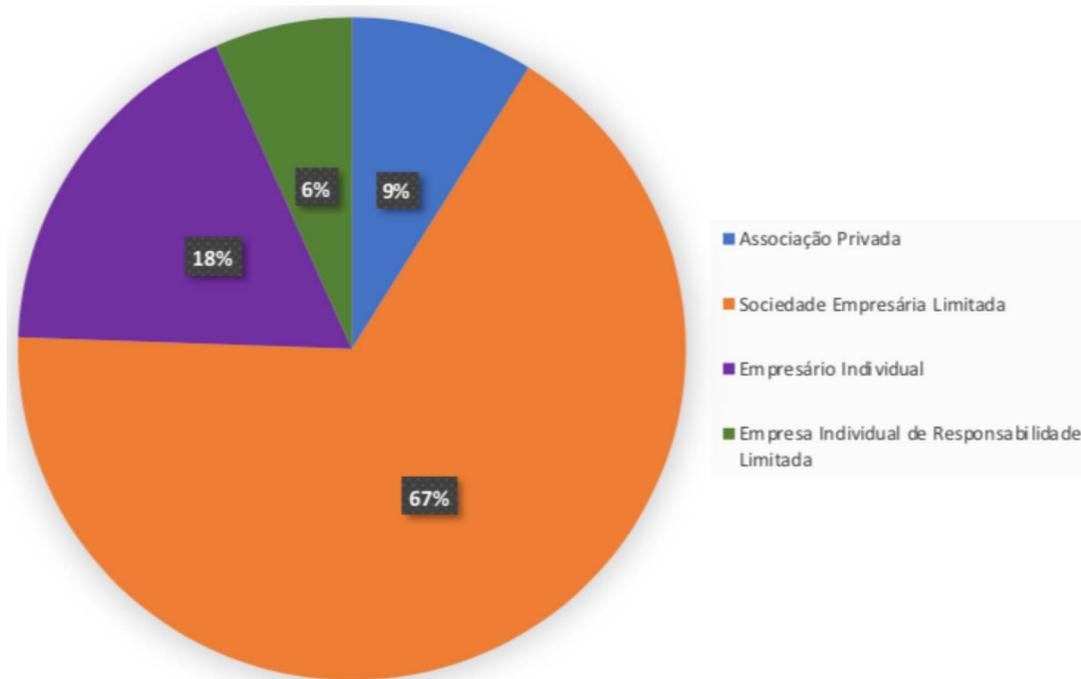
Das entidades não categorizadas, a Associação Frei Tito de Alencar revelou manter 5 unidades de CEIs contratados, a Escola Maternal Annette Macedo e Associação de Pais e Amigos da Unidade Yvone Pimentel, ambas mantêm 2 unidades.

Acerca da natureza jurídica dessas instituições, o contrato não revelava tais informações. Para tanto, realizou-se pesquisa no sítio eletrônico do governo federal – Receita Federal e consultou-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no mecanismo de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral disponível”, meio que forneceu o dado necessário. Das 52 instituições, apenas 1 se caracterizou como Organização Religiosa e todas as demais possuem natureza jurídica de Associação Privada nos contratos firmados no ano de 2015.

No ano de 2019 a 2021, o montante de mantenedoras novas somou 45, além da presença das que renovaram a parceria no ano de 2015<sup>75</sup>. Nesse período, há uma alteração no segmento da natureza jurídica das novas entidades que estabeleceram contrato. O novo arranjo de privatização, ou os novos sujeitos privados da oferta de creche no Município de Curitiba, está atrelado às organizações com finalidade de lucro. Essa mudança é percebida no edital de credenciamento de 2019, em que se permite a possibilidade de instituições privadas com finalidade lucrativa instituir parceria com PMC, logo, há um aumento destas nos contratos de 2019 e posteriores. Ressalta-se a necessidade de pesquisas futuras com os responsáveis da SME pela parceria público-privada, para compreender essa mudança na natureza jurídica das entidades parceiras, tendo em vista que essa parceria seria ilegítima conforme o art. 213 da CF de 1988.

Dentro dessa nova composição, o GRÁFICO 1 revela a disposição da natureza jurídica das mantenedoras que realizaram contrato nos anos de 2019 a 2021:

GRÁFICO 1 - NATUREZA JURÍDICA DAS NOVAS MANTENEDORAS CONTRATADAS EM 2019-2021



FONTE: A AUTORA (2022).

<sup>75</sup> As Mantenedoras que já foram citadas do contrato de 2015 e renovaram contrato nos anos seguintes não foram contabilizadas novamente, a soma de 45 apenas inclui as instituições novas.

É notável que a PMC ampliou o seu processo de privatização da oferta da creche por meio de novos sujeitos privados, dado que o montante de contratos dos anos seguintes teve um aumento expressivo de instituições com finalidade lucrativa. Portanto, em Curitiba, visualiza-se duas lógicas presentes. Uma delas é a de que as instituições religiosas, e mesmo aquelas não categorizadas, mas que foram criadas com o propósito da prestação assistencial, prosseguem com a manutenção de sua influência, em uma tendência contínua de renovação de seu vínculo jurídico, por meio do estabelecimento de um contrato junto ao Poder Público. Em um segundo movimento, caracterizado mais recentemente, tem-se a inserção das instituições privadas com finalidade lucrativa e que passam a pleitear, também, as subvenções públicas, via processo de contratação. Essa relação é explicitada pela entrevistada do CEI Contratado Amelia Earhart:

Percebo que tem muitas instituições religiosas conveniadas, pois na formação pedagógica ofertada pela SME com os demais CEI's, encontro as freiras representantes das instituições presentes. Além, de perceber também, que por meio do Contrato e da Licitação, entrou muitas instituições novas e outras religiosas. A partir do Contrato, pode manter uma parte da instituição particular. O CEI não fez esta opção, pois a missão da instituição não visa o lucro. Perderia a essência dos fundadores da Escola, que eram totalmente beneméritos. Assim, só recebemos as matrículas advindas da Prefeitura de Curitiba.

O discurso da diretora entrevistada suscita futuras pesquisas, na medida que questionamentos necessitam ser levantados: Como ocorre essa divisão da mantenedora em metade com fins de lucro e metade sem finalidade lucrativa? Seria este um meio de “maquiar” o repasse de recurso público? Ainda, a observação da diretora do CEI Contratado revela as continuidades e descontinuidades da política de parceria para a oferta da creche no município de Curitiba, uma vez que permanece a influência das instituições religiosas e as não categorizadas que possuem uma missão ligada à assistência, ambas com atuação histórica no contexto curitibano, e a descontinuidade dessa tradição de hegemonia, com a ampliação da participação das mantenedoras privadas com finalidade lucrativa. Até 2019, a hegemonia na oferta subvencionada era desses dois tipos de mantenedoras (religiosas e não categorizadas), elas não perdem sua influência na medida que permanecem estabelecendo contrato, ou seja, possuem seu lugar garantido. Mas entra em cena em um número expressivo as instituições privadas com finalidade de lucro, em que, a

partir de 2019, todas essas instituições passam a receber financiamento público para a manutenção de sua existência.

Quanto às instituições históricas, cabem os seguintes questionamentos: No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, seria possível a continuidade da prestação de seu serviço, sem o repasse dos recursos públicos? O CEI Contrato Amelia Earhart já apontou sua dependência da PMC, cabendo expor que o Poder Público municipal de Curitiba acaba por sustentar essas instituições sem finalidade lucrativa, entendida, aqui, enquanto uma dimensão do processo de privatização. E ele passa, agora, a assegurar as mantenedoras privadas no mercado educacional, uma vez que elas passam a ocupar as vagas ociosas com matrículas públicas. Assim, as mantenedoras privadas possuem a certeza de pagamento e a garantia de seu lucro.

Cumprido, ainda, destacar que, dentro do marco temporal analisado, não se encontrou nenhuma entidade relacionada ao Terceiro Setor, mesmo no período de maior concentração de associações de direito privado sem fins lucrativos (ano de 2015). As entidades do Terceiro Setor são caracterizadas por se configurarem como Organização Social (OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organização da Sociedade Civil (OSC). Esses títulos são concedidos às Associações Privadas ou Fundações pelo Poder Público, uma vez que a lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor é apenas para as Organizações da Sociedade Civil, em que se tem o “termo de parceria”, pois se distingue dos termos de convênio e colaboração, pois, esses diferentes tipos de contratos possuem formas diferentes de contratação por meio de um instrumento próprio. Conjectura-se, para o fato de que no município de Curitiba, por tais entidades já terem consolidado a sua influência junto ao Poder Público municipal, elas não necessitaram recorrer à qualificação de Terceiro Setor para obter vantagens na contratação ou, ainda, ficar mais suscetível aos mecanismos de controle, principalmente com o advento do Marco Regulatório do Terceiro Setor, com vigência a partir de 2015 para os municípios.

Das instituições que se configuram como privadas com finalidade lucrativa, apenas 3 possuem duas unidades de CEIs Contratados, em que as demais revelaram manter apenas uma unidade. Salienta-se que, apenas dentro do espectro de entidades com finalidade lucrativa, nos contratos de 2019-2021, percebeu-se o ingresso de três entidades religiosas evangélicas, revelando um novo paradigma que além de religiosa é também com caráter lucrativo. Rompendo, assim, com as demais, que são caracterizadas sem finalidade de lucro.

Ao que tange o montante das vagas subvencionadas da creche, nos anos de 2019-2021, o total foi de 6.780 vagas dos contratos analisados, em que a concentração foi nas turmas do Berçário II, Maternal I e Maternal II, como se desvela no QUADRO 4 abaixo:

QUADRO 4 - NÚMERO DE VAGAS POR TURMAS (2019-2021)

<b>TURMAS</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
BERÇÁRIO I	495
BERÇÁRIO II	1.115
BERÇÁRIO ÚNICO	33
MATERNAL I	2.390
MATERNAL II	2.717
MATERNAL ÚNICO	30
	<b>TOTAL: 6.780</b>

FONTE: A AUTORA (2022).

As mantenedoras sem finalidade lucrativa são as que detêm o maior número de vagas, totalizando em 5.411 crianças atendidas, enquanto as entidades com finalidade lucrativa totalizaram 1.355 vagas. Mesmo com o ingresso acentuado de mantenedoras com finalidade lucrativa, observa-se a proeminência das associações de direito privado sem fins lucrativos na subvenção de vagas da creche.

Diante desse panorama, este subcapítulo objetivou mapear os sujeitos sociais privados que atuam por meio de contratação na promoção da creche no Município de Curitiba, no período de 2015-2021. Também, analisou as implicações do processo da política de parceria público-privada na promoção da creche para a privatização da oferta educacional.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação analisou as implicações para o processo de privatização da creche entre os anos de 2015 a 2021, através da realização de um mapeamento dos sujeitos privados que atuam na sua oferta no Município de Curitiba. O estudo foi realizado por meio da análise bibliográfica e documental, especificamente, dos contratados efetuados pela Prefeitura Municipal de Curitiba e as instituições sem/com finalidade lucrativa. Para tanto, a questão norteadora do trabalho foi a seguinte: Quais os arranjos da parceria público-privada, estabelecida entre o Município de Curitiba e os sujeitos privados, para o processo de privatização da etapa da creche, entre os anos de 2015 a 2021?

O percurso percorrido, no primeiro capítulo, permitiu a análise de apontamentos históricos, contribuindo para a compreensão do papel secular exercido pela Igreja Católica, com maior ou menor influência ao longo da história ocidental e no contexto sociopolítico brasileiro. Reconhecida como o primeiro sujeito privado a atuar no atendimento educacional e que durante, o século XIX e até os anos 1930, do século passado, a Igreja Católica foi uma das instituições proeminentes na oferta educacional, considerando, proporcionalmente, o número de escolas públicas existentes nos períodos supracitados. É importante salientar que, mesmo quando a oferta era pública, em alguma medida, a sua presença podia ser identificada, em que pese, pela exigência do ensino religioso, predominantemente católico, nas escolas públicas. Por meio desse processo histórico, foi possível observar o processo de reconfiguração ao longo do tempo e as estratégias utilizadas, pela Igreja Católica, para preservar a sua hegemonia na oferta educacional e de seu poder. Esse contexto corroborou para a construção do conhecimento sobre essa instituição e para os movimentos de avanços e retrocessos no que tange a sua influência ao longo do tempo. Ela representou, e ainda representa, uma instituição de destaque no contexto brasileiro educacional, ou seja, uma “parceira” antiga do Estado brasileiro.

Outrossim, a análise da história da EI, na conjuntura brasileira, expôs a presença de sujeitos privados ao longo da história da promoção da creche. Constatou-se que o não atendimento pelo Estado, permitiu, ao longo da trajetória histórica, que a sua oferta passasse a ser fomentada pelas instituições de caráter caritativo e assistencial. Logo, o desenvolvimento da creche, passa a ocorrer com a centralidade da atuação do setor privado (sem fins lucrativos), assumindo essa prerrogativa e,

também, configurando o atual contexto, no advento dos convênios e/ou parcerias com o Poder Público. Assim, a oferta que era atribuída a uma perspectiva caritativa e assistencial, e não propriamente educacional, restou promovida pela iniciativa privada, com reconhecimento e estímulo financeiro do Estado.

A caracterização da Igreja Católica enquanto um sujeito privado histórico e a relação com a trajetória da oferta da EI, revela, a presença de um sujeito histórico na promoção educacional brasileira e o nascimento da creche no bojo das instituições filantrópicas e conseqüente da não responsabilização do Estado. Nessa perspectiva, diante do processo de ausência do Poder Público no atendimento da creche, as instituições filantrópicas passam a atuar para promoção da EI por meio de parcerias com o Poder Público. Conjectura-se que pode ser um campo fértil para o ingresso de entidades católicas exercerem sua influência nos dias atuais.

A contribuição das legislações, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, no reconhecimento e na efetivação do direito à educação infantil, particularmente da creche, permitiu identificar avanços em vários aspectos, como ao declarar a educação como direito público subjetivo, além da responsabilidade com a oferta da creche e pré-escola ter sido imputada ao Estado – avanço, esse, jamais vislumbrando em outras Constituições brasileiras. Deslocou-se a EI do setor de Assistência para o Educacional, como direito de todas às crianças pequenas. Porém, mesmo com o avanço dessas deliberações e de outras que a sucederam, o estabelecimento de parceria público-privada para a oferta da EI por meio de instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias continuaram a ser legitimadas pelo Estado, inclusive na CF/88.

As mudanças no cenário político brasileiro, a partir da década de 1990, com a ascensão ao governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, podem ser caracterizadas por meio da implementação do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), que culminou na realização de uma série de reformas no âmbito da administração pública federal. Nesse contexto, a educação deixa de ser um serviço exclusivo do Poder Público. Uma das estratégias defendidas pelos ideários do PDRAE foi o estímulo a realização das parcerias do ente federado com o chamado setor público não-estatal na consecução do direito à educação e, particularmente, da EI. Assim, tem-se um deslocamento da obrigação do Estado para com a promoção da primeira etapa da educação básica, para o repasse das responsabilidades para as

instituições privadas sem finalidade lucrativa em que a função do ente estatal passa a de regulador e não mais promotor.

Nota-se, portanto, o encaminhamento das políticas públicas educacionais por meio do estabelecimento de parcerias público-privadas, repassando parte da responsabilidade pela execução para as entidades filantrópicas contratadas.

A pesquisa demonstrou a existência de novos arranjos, que têm se conformado em torno dessa problemática na localidade pesquisada, sobre a atuação das instituições com finalidade de lucro, que passam a disputar o fundo público. A primeira instituição criada voltada para a creche, em 1928, foi uma instituição comunitária mantida por uma entidade filantrópica, que exerce parceria com a PMC até hoje não sendo o único caso, mas, também, existiam as instituições filantrópicas, como as Creches da Vizinhança, recebendo crianças em espaços domiciliares, com uma pessoa do bairro realizando o cuidado das crianças.

A construção da rede própria de creches curitubanas, ocorreu com a concepção de assistência às crianças pobres e carentes, nascendo no setor assistencial, e sempre prezou pelas distâncias sociais, com o intento de tornar a cidade em “modelo”, fazendo com que os locais com ocupações irregulares fossem redirecionados para outros espaços da cidade. Essa perspectiva orientou que a construção das creches ocorresse para que elas se incumbissem de implantar os novos hábitos que essas famílias deveriam ter e que, na visão da PMC, condizia com a vida urbana (MANTAGUTE, 2009). Dada, a visão preconceituosa do município, ele se alinhou com as narrativas nacionais que eram perpassadas, pela educação compensatória e assistencialista, sem questionar as desigualdades sociais (CAMPOS, 1979). As primeiras creches custeadas pelo município foram uma conquista exercida pela pressão das Associações de Moradores de Bairros. Outras unidades também foram criadas na rede própria, em que a resposta a demanda era pautada pelo critério de carência.

A aprovação da LDB de 1996 e a reafirmação da EI, como a primeira etapa da educação básica, exigiu a transição do setor de assistência para o setor educacional, em um prazo de três anos. Essa transferência só ocorreu em 2003, revelando a morosidade do município frente ao cumprimento dessa deliberação federal. As creches comunitárias existentes permaneceram no setor assistencial até o ano seguinte, quando, enfim, foram incluídas na Secretaria Municipal de Educação. Observou-se, por meio das taxas de matrículas do município, disponíveis no

Laboratório de Dados Educacionais, que a concentração de vagas da creche está na rede própria do município, mas aliada a ela, ocorre a materialização de vagas por meio da parceria com instituições sem finalidade lucrativa, em que as taxas de matrículas repassadas se mantiveram constantes, com reduzidas oscilações.

Visualizando-se um movimento constante dessas vagas, de 2015 a 2020, afirma-se que o processo de privatização da creche é recorrente também no Município de Curitiba e independe dos mandatos dos prefeitos. Representou um novo arranjo de privatização na cidade, as instituições filantrópicas com finalidade lucrativa que, a partir de 2019, tiveram uma taxa expressiva de matrículas repassadas para essas mantenedoras. Esse fato se coadunou com a hipótese deste trabalho, de que essas instituições seriam caracterizadas como novos sujeitos na relação de parceria com o município estudado, uma vez que a proeminência de contratos, a partir de 2019, demonstra seu recente ingresso nessa relação com o município de Curitiba para a oferta da creche. Essas instituições se diferem das entidades filantrópicas que historicamente exerceram parceria com o município e que, em sua maioria, eram caracterizadas por vínculos religiosos e aquelas não categorizadas em menor número.

Por fim, há exposição dos dados cotejados referentes ao período de 2015 a 2021, dos contratos firmados pela PMC com instituições privadas para a subvenção de vagas da creche. O propósito de buscar desvelar quem são os sujeitos privados que atuam na oferta da creche por meio da parceria com o município, notadamente, as associações privadas sem fins lucrativos e o setor privado com finalidade lucrativa. Revela os sujeitos privados atuantes no município de Curitiba e os movimentos de privatização, visto que em um primeiro momento, foi predominante o setor religioso e em um segundo, que passa a ser disputado pelas instituições com finalidade lucrativa. É possível afirmar que as mantenedoras religiosas exerceram hegemonia na oferta educacional da creche até o ano de 2019, quando ocorreu o ingresso massivo das instituições com finalidade lucrativa na parceria. Esse fato necessita de futuras pesquisas que objetivem descobrir os fatos relacionados a esta mudança. Ressalta-se a importância do art. 213 da Constituição Federal de 1988, que não permite tais transferências financeiras para essas entidades. Verifica-se que Curitiba está seguindo a lógica de municípios de São Paulo, ainda que com contornos diferentes, como demonstrou a pesquisa de Domiciano (2011), do repasse de recurso público para instituições privadas lucrativas. Após 2019, verifica-se a permanência da influência das entidades religiosas na oferta da EI, especialmente, da creche,

permanecendo com um número significativo de contratos junto ao Poder Público, porém, as mantenedoras religiosas passam a dividir o espaço com uma nova modalidade de mantenedora, agora com fins lucrativos.

Mapear os sujeitos privados na política de parceria no município de Curitiba, revelou, portanto, as continuidades e discontinuidades da política de privatização da EI. Tal contexto está permeado pelos interesses do capital, pois, cada vez mais, o parâmetro passa a ser os valores do setor privado lucrativo que tem gradativamente influenciado na agenda da EI no contexto municipal de Curitiba, conforme restou demonstrando com o mapeamento dos sujeitos privados. Faz-se necessário destacar, também, que, em tratando-se de entidades confessionais, a prevalência continua sendo, das instituições de confissão religiosa, sejam católicas ou mesmo evangélicas, quando comparada as de orientação espírita ou de matriz africana, na disputa pelo fundo público. Isso faz com que o processo de privatização da EI, acabe por favorecer a propagação dos seus credos e a manutenção das hegemonias, com o subsídio público.

Do contexto acima demonstrado, parte-se do argumento de que, em Curitiba, ocorreu um processo de coexistência dos antigos e dos novos sujeitos privados no aprofundamento da lógica de privatização da oferta da EI, especificamente da creche. Os antigos sujeitos privados, historicamente hegemônicos no campo da oferta, quais sejam, as instituições religiosas, mas também aquelas não categorizadas. Tais sujeitos podem ser caracterizados como entidades históricas, com maior incidência da primeira em relação a segunda.

A influência da Igreja Católica no Brasil, temática relevante para o presente objeto de pesquisa, garantiu sua presença e atuação no setor educacional brasileiro, seja por meio de parcerias ou com apoio, subsídio e reconhecimento do Poder Público, estimulando a relação público-privada. Sua influência também pode ser observada por meio da atuação das mantenedoras católicas na educação infantil, principalmente, na etapa da creche. As mantenedoras católicas não perdem espaço e não necessitam se qualificar em organizações do Terceiro Setor, em Curitiba, possuem seu lugar à mesa na disputa de recursos públicos garantido. Esse “lugar a mesa”, historicamente usufruído por essas instituições históricas, revelam a violação do princípio da impessoalidade, garantido na CF de 1998, no art.37, em que veda a prática de favorecimento ou de “perseguição” dos agentes governamentais

(MEIRELLES, 2016), tendo em vista a possibilidade dessas instituições ocuparem um lugar de privilégio, esse princípio pode ficar desrespeitado.

O cotejamento dos dados revelou a face ainda mais perversa da privatização com a inserção das entidades privadas com finalidade lucrativa, já que elas surgem com uma lógica completamente inversa das associações privadas.

Desde 2019, constata-se a presença dos novos sujeitos privados, com finalidade lucrativa e associados ao mercado, que passam a realizar a política de parceria, ampliando o processo de privatização. Esse processo ocorre por meio do repasse de recursos financeiros e das vagas da creche para essas instituições. A vaga continua sendo pública, mas a execução é realizada por entidades privadas voltadas de/para o mercado. A oferta segue os princípios mercadológicos e/ou religiosos, em que as conquistas da educação, como gestão democrática e a garantia da laicidade, são ressignificadas, acarretando evidentes retrocessos para o campo educacional. Em que pese, as deliberações garantidoras do direito à educação e, principalmente, desses direitos às crianças pequenas, acabam por se efetivar como sempre ocorreu na história brasileira pelas “mãos” das entidades privadas, agora, em um novo arranjo, com o setor privado lucrativo.

Ao final do estudo que se propôs analisar o processo de privatização da oferta da creche no município de Curitiba (2015-2021), identifica-se a presença de instituições religiosas e assistenciais históricas no município, em que as instituições religiosas exerceram hegemonia nos contratos, conforme os dados do ano de 2015. No entanto, vem ocorrendo uma modificação no padrão, a partir de 2019, integrando as instituições privadas com finalidade lucrativa que passam a estabelecer contrato, visto que elas aparecem com proeminência no contexto curitibano. Essas percepções foram possíveis a partir do mapeamento dos sujeitos privados que atuam em parceria com a Prefeitura Municipal de Curitiba, isto é, foi possível observar que a parceria, na verdade, impõe, sobre a mantenedora contratada, toda a responsabilidade com a oferta, em que o ente federado municipal atua apenas como regulador, fiscalizador e financiador.

Com base nas constatações das diretoras dos CEIs Contratados, entrevistados da pesquisa, revelou-se que o valor fica aquém das reais necessidades das unidades. Analisando o movimento de privatização da creche, é perceptível que a PMC, por meio dessa política, mantém instituições históricas que, antes das deliberações favoráveis ao dever do Estado para com a EI, assumiam essa oferta.

Essas instituições acabam por ser uma vítima explorada por essa política implementada pela PMC, pois buscam, nessa política, os recursos financeiros que necessitam para a manutenção de sua existência. Como são pressionadas pela comunidade, por estarem mais perto da população e não possuem outro modo de responder a essa demanda, acabam por efetivar a parceria público-privada proposta pela PMC. O Poder Público Municipal implementa uma política de privatização em benefício do capital e às custas dessas instituições para dar conta de sua ideologia.

O destaque revelado pela pesquisa foi o do ingresso das instituições privadas na oferta da creche por meio da política de parceria, em que essas ocupam suas vagas ociosas, contribuindo para sua continuidade da permanência da lógica do mercado nos processos educacionais. A parceria público-privada revelou que as diferentes entidades buscam associar-se com Poder Público por diversas razões, seja para propagar os seus interesses, seja da propagação da fé, com vistas a consolidar sua hegemonia, ou, ainda, mais recentemente, da manutenção e propagação da existência no mercado educacional, passando a disputar recursos, que já são escassos e contribuem para a privatização e precarização da oferta da creche.

Assim, cumpre, cada vez mais, fortalecer o processo de correlação de forças sociais, pleiteando e defendendo o reconhecimento e o atendimento da creche por parte do Poder Público, com condições dignas de acesso, permanência, qualidade em consonância com as conquistas da educação pública, expressa nos documentos legais.

## REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T. Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, v.18, n.2, p.8-28, jan./abr. 2018.

ADRIÃO, T. et al. **Estratégias municipais para a oferta da Educação Básica: Análise das parcerias público-privado no estado de São Paulo**. Relatório de pesquisa, Fapesp. 2009.

ALVES, L. C.; COELHO, M. C. R. Um olhar sobre o ensino de história escolar no contexto da “Era Vargas” (1930-1945). **Pensar acadêmico**, Manhuçu, v.17, n.2, p.277-290, maio. /ago. 2019.

ANTUNES, R. **Os sentidos do Trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

AQUINO, M de. Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.32, n.63, p.143-170, jul. 2012.

ARANHA, M. L. A. **História da educação e da pedagogia**. São Paulo: Moderna, 2006.

ARELARO, L. R. G. Avaliação das políticas de educação infantil no Brasil: avanços e retrocessos. **Revista Zero-a-seis**, v. 19, n.36, p. 206-222, jul./dez. 2017.

ARELARO, L. R. G.; JACOMINI, M. A.; KLEIN, S. B. O ensino fundamental de nove anos e o direito à educação. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 37, p. 35-51, jan./abr. 2011.

AZEVEDO, C. F. N. J.; BORGHI, R. F. O atendimento privado subsidiado na educação infantil: os convênios e contratos administrativos em análise. **Educação: teoria e prática**, Rio Claro, v. 25, n.50, p.460-473, dez. 2015.

BARBOSA, L. M. R. Estado e educação em Martinho Lutero: a origem do direito à educação. **Cadernos de Pesquisa**, v. 41, n.144, set./dez. 2011.

BARBOSA, L. M. R.; ADRIÃO, T. A atuação dos governos estaduais na efetivação do acesso à educação infantil: tema para debate. **Movimento Revista de Educação**, n.5, p.176-195, 2016.

BARBOSA, M. T. **Legião brasileira de assistência (LBA): o protagonismo feminino nas políticas de assistência em tempos de guerra (1942-1946)**. 2017. 244f. Tese

(Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. *Qualitative Research for Education: an introduction to theories and methods*. Pearson Education, 2007.

BORGHI, R. F.; BERTAGNA, R. H. Que educação é pública? Análise preliminar do atendimento conveniado na educação infantil nas diferentes regiões administrativas brasileiras. **Rev. Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v.97, n.247, p.506-518, set./dez. 2016.

BORGHI, R.; ADRIÃO, T.; ARELARO, L. A relação público-privado na oferta da educação infantil: rupturas e continuidades. In: Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação/ Congresso Interamericano de Política e Administração da Educação, 23./3., 2009. Vitória, **Anais...Recife: Anpae**, 2009, p.13.

BORTOLOTTI, K. F. **História da Educação**. Rio de Janeiro: SESES, 2015.

BRASIL. **Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935**. Determina as regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. Rio de Janeiro, 1935.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 nov. 1961. Seção 1, p.11429.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal, 1967.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Seção 1, p.6377.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Distrito Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil**. Ministério da Educação e do Desporto, Coordenação Geral de Educação Infantil, 1994.

BRASIL. Ministério da Administração e Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado**. Brasília, 1995.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao art.33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1997.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 2002.

BRASIL. **Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 abr. 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25 de jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.868, de 3 de setembro de 2019**. Altera as Leis números 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias. Brasília, 2019.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado. Brasília: MARE/ENAP, 1996.

CAMBI, F. **História da Pedagogia**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

CAMPOS, M. M. Assistência ao pré-escolar: uma abordagem crítica. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.28, p.53-59, mar.1979.

CAMPOS, M. M. Educação Infantil: o debate e a pesquisa. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.101, p.113-127, jul. 1997.

CAMPOS, M. M. A Educação Infantil como direito. In: **Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional nº. 59 e a educação infantil: impactos e perspectivas**. São Paulo: Campanha Nacional Pelo Direito à Educação, 2010.

CAMPOS, R. F. Educação infantil: políticas e identidade. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.5, n.9, p.217-228, jul./dez. 2011.

CAMPOS, M.M.; ESPOSITO, Y. L.; GIMENES, N. A. S. A meta 1 do Plano Nacional de Educação: Observando o presente de olho no futuro. **Revista Retratos da Escola**, v.8, n.15, p. 329-352, jul./ dez. 2014.

CARA, D. Apresentação. In: **Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional nº. 59 e a educação infantil: impactos e perspectivas**. São Paulo: Campanha Nacional Pelo Direito à Educação, 2010.

CARA, D. Municípios no pacto federativo: fragilidades sobrepostas. **Revista Retratos da Escola**. Brasília, v.6, n.10, p.255-273, jan./jun. 2012.

CARVALHO, E. J. G. A educação básica brasileira e as novas relações entre o Estado e os empresários. **Revista Retratos da Escola**, v.11, n.21, p.525-541, jul./dez. 2017.

CARVALHO, A. Geisel, Figueiredo e a liberalização do Regime Autoritário (1974-1985). **Dados – Revista de Ciências Sociais**, v.48, n.1, p.115-147, 2005.

CASAGRANDE, A. L. **As parcerias entre o público e o privado na oferta da Educação Infantil em municípios médios Paulistas**. 203f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Rio Claro, 2012.

CECCHETTI, E.; A. V., SANTOS. O ensino religioso na escola brasileira: alianças e disputas históricas. **Acta Scientiarum Education**, Maringá, v.38, n.2, p.131-141, apr./jun. 2016.

CECCON, M. L. L. **Instituições sem fins lucrativos na Educação Infantil, no Município de Campinas: Histórico, dilemas e perspectivas**. 245f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

CERISARA, A. B. O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil no contexto das Reformas. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 23, n. 80, p.326-345, set. 2002.

CODATO, A. Os mecanismos institucionais da ditadura de 1937: uma análise das contradições do regime de Interventorias Federais nos estados. **História (São Paulo)**, v.32, n.2, p.189-208, jul./dez. 2013.

CORREA, B.; ADRIÃO, T. Direito à educação de crianças de até 6 anos enfrenta contradições. **Revista ADUSP**, São Paulo, p.6-13, set. 2010.

COUTINHO, A. S.; ALVES, T. Desigualdade de acesso à Educação Infantil: uma análise da meta 1 do PNE na região metropolitana de Maringá. **Educar em Revista**, Curitiba, v.35, n.75, p.194-217, maio./jun. 2019.

CUNHA, M. V. da.; SOUZA, A. V. Cecília Meireles e o temário da Escola Nova. **Cadernos de Pesquisa**, v.41, n.144, set./dez. 2011.

CUNHA, L. A. A educação carente de autonomia. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 6, n. 10, p.95-104, jan./jun. 2012.

CUNHA, L. A.; FERNANDES, V. Um acordo insólito: ensino religioso sem ônus para os poderes públicos na primeira LDB. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 38, n. 04, p.849-864, out./dez. 2012.

CUNHA, L. A. O veto transversal de FHC à LDB: o ensino religioso nas escolas públicas. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 42, n.3, p.681-696, jul./ set. 2016.

CUNHA, L. A. **A educação brasileira na primeira onda laica: do Império à República**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017.

CURITIBA. **Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba: Volume 2 – Educação Infantil**. Secretaria Municipal de Educação, 2006.

CURITIBA. **Lei nº 14.681, de 24 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, da cidade de Curitiba. Curitiba, 2015.

CURITIBA. **Educação Infantil: Caderno I Princípios e fundamentos**. Secretaria Municipal de Educação, 2016.

CURITIBA. **Edital de Credenciamento de instituições privadas e/ou comunitárias, conforme categorias administrativas enquadradas pela Lei federal nº 9.394 de 1996, interessadas em se habilitar para a prestação de serviços educacionais**. Diário Oficial Eletrônico, Atos do Município de Curitiba, nº 191 – Ano VIII, 2019.

CURY, C. R. J. **Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.

CURY, C. R. J. Direito à Educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.116, p.245-261, jul./ 2002.

CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, n.27, p.183-213, set./out./nov./ dez. 2004.

CURY, C. R. J. República – Educação – Cidadania: tensões e conflitos. **Cadernos de História da Educação**, v. 9, n.1, p.31-43, jan./jun. 2010.

DAMIÃO, A. P. O renascimento e as origens da ciência moderna: interfaces históricas e epistemológicas. **História da Ciência e Ensino**, v.17, p.22-49, 2018.

DALE, Roger. A promoção do mercado educacional e a polarização da educação. **Educação, Sociedade e Culturas**, n. 02, p. 109-139, 1994.

DELGADO, L. A. N. O governo João Goulart e o golpe de 1964: da construção do esquecimento às interpretações acadêmicas. **Revista Grafia**, v.9, p.175-191, jan./dez. 2012.

DUARTE, C. S. Direito público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo em Perspectiva**, n. 18 (2), p.113-118. 2004.

DUARTE, A. R. F. **Therezinha Zerbini**: protagonismo e ação política na luta das mulheres contra a ditadura. In: XIII Encontro Nacional de História Oral, Rio Grande do Sul, 2016.

DOMICIANO, C. A. **O Programa 'Bolsa Creche' nos municípios paulistas de Piracicaba e Hortolândia**: uma proposta para alocação de recursos estatais à educação privada? 226f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Biociências, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2009.

DOMICIANO, C. A. A educação infantil via programa bolsa creche: o caso do município paulista de Hortolândia. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.27, n.03, p.231-250, dez. 2011.

DOMICIANO- PELLISSON, C. A. D. **A cogestão dos centros de educação infantil "Nave- Mãe"**: uma parceria público-privada analisada. 226f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

DOMICIANO, C. A. Nova Gestão Pública e programa 'Nave-Mãe': caminhos comuns à privatização. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.36, p.1-22, 2020.

ESTEVEZ, A. L. M. Relações Igreja-Estado em uma cidade operária durante a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, n. 69, p.207-231, 2015.

FAITANIN, P. Introdução ao Tomismo: Tomás, o Tomismo e os Tomistas: uma breve apresentação. **Cadernos da Aquinate**, Niterói, n.11, p.1-32, 2011.

FAVERO, A. A.; CENTENARO, J. B. A pesquisa documental nas investigações políticas educacionais: potencialidades e limites. **Revista Contrapontos**, Itajaí, v.19, n.1, jan./dez.2019.

FERNANDES, M. D. E.; LOURENÇO, F. S. O impacto da implantação do FUNDEF na educação infantil no município de Campo Grande/MS (1977 a 2000). **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, n.5, p.59-70, jan./jun. 2009.

FLORES, M. L.; PERONI, V. M. V. Políticas públicas para a educação infantil no Brasil: desafios à consolidação do direito no contexto emergente da nova filantropia. **Revista Roteiro**, Joaçaba, v.43, n.1, p.133-154, jan./abr. 2018.

FRANCO, D. S.; DOMICIANO, C. A.; ADRIÃO, T. Privatização das creches em São Paulo e seus efeitos sobre a qualidade da oferta. **Teoria e Prática da Educação**, v.22, n.3, p.80-96, set./dez. 2019.

FREIRE, M. M. L.; LEONY, V. S. A caridade científica: Moncorvo Filho e o Instituto e Assistência a Infância do Rio de Janeiro (1899-1930). **História, Ciências e Saúde**. Manguinhos, v.18, p.199-225, dez. 2011.

GIDDENS, A. **A terceira via e seus críticos**. Rio de Janeiro: RP Record, 1999.

GUADANHIM, F. F. C. **Impactos da segregação sócio espacial no Município de Curitiba sobre o desempenho escolar de alunos do ensino fundamental da rede estadual**. 143f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba (PR), 2011.

HARVEY, D. **O neoliberalismo história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HOCHMAN, G. Reformas, instituições e políticas de saúde no Brasil (1930-1945). **Educar em Revista**, Curitiba, n.25, p.127-141, nov./jan. 2005.

HUBERMAN, Leo. **A história da riqueza do homem**. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1986.

IPARDES. **Caderno Estatístico Município de Curitiba**, 2022.

JUNIOR, L. M. A.; CARVALHO, E. V. de. O discurso médico-higienista no Brasil do início do século XX. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v.10, n.3, p.427-451, nov.2012.

KINZO, M. D' A. G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, dez. 2001.

KRAMER. S. Privação cultural e educação compensatória: uma análise crítica. **Cadernos Pesquisa**, São Paulo, v.42, p.54-62, ago. 1982.

KRAMER, S. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

KRAMER, S. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e fundamental. **Educ. Soc.**, Campinas, v.27, n.96- Especial, p. 797-818, out. 2006.

KUHLMANN JUNIOR, M. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LARA, R.; SILVA, M. A. da. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.122, p.275-293, abr./jun. 2015.

LIRA; A. C. M.; DREWINSKI, J. M. A. A obrigatoriedade de matrícula para a Educação Infantil: possíveis retrocessos. **Roteiro**, Joaçaba, v. 45, p.1-20, jan./dez. 2020.

LISBOA, C.; QUILLICI, A.; PRADO, M. do. A concepção de infância presente no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil – RCNEI. In: **X Seminário Nacional do HISTEDBR**, 2016, São Paulo.

LOPES, L. B. F. **As legislações e políticas para a Educação Infantil no Brasil e no Paraná e seus atores (1990-2016): uma análise da normatização para Educação**

Infantil Paranaense (Deliberação nº 02/2014 CEE/PR). 269f. Tese (Doutorado em Educação) – Setor Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá (PR), 2017.

MANTAGUTE, E. I. I. **Educar a infância estudo sobre as primeiras creches públicas da Rede Municipal de Educação de Curitiba (1977-1986)**. 136f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba (PR), 2009.

MANTAGUTE, E. I. I. **“Não ficarão mais ao Deus dará: Já existem as creches!” História da Educação Infantil em creches públicas de Curitiba: entre normas e práticas – 1977 a 2003**. 319f. Tese (Doutorado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba (PR), 2017.

MANZUR, T. M. P. G. A política externa independente (PEI): antecedentes, apogeu e declínio. **Lua nova**, São Paulo, v.93, p.169-199, 2014.

MARCILIO, M. L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Editora Hucitec Ltda, 1998.

MARCILIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, M.C. de. (org.). **História Social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016.

MARQUES, L. R. Repercussões da nova gestão pública na gestão da educação: um estudo da rede estadual de Goiás. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 36, 2020.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016.

MENDES, V.; PERRELLA, C. S. S. A.; CRUZ, R. E. da. A delimitação do objeto na pesquisa em política educacional. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 13, n.8, p.1-22, fev. 2019.

MONTANO, M. R. **A parceria entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos a partir do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) na oferta da educação infantil em Porto Alegre**. 216f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MONTAÑO, C. Novas configurações do público e do privado no contexto capitalista atual: O papel político ideológico do “terceiro setor”. In. ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera. **Público e Privado na educação**; novos elementos para o debate. São Paulo: Xamã, 2008.

MORAES, R. **Neoliberalismo. De onde vem, para onde vai?** São Paulo: Senac, 2001.

MOREIRA, J. A. S.; LARA, A. M. D. **Políticas públicas para a educação infantil no Brasil (1990-2001)**. Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2012.

NETO, A. S.; MACIEL, L. S. B. O ensino jesuíta no período colonial brasileiro: algumas discussões. **Educar**, Curitiba, n.31, p.168-189, 2008.

NOGUEIRA, M. A. A escolha do estabelecimento de ensino pelas famílias: a ação discreta da riqueza cultural. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n.7, p. 42-56, jan./fev./mar./abr. 1998.

OLIVEIRA, Z. M. R.; MELLO, A. M.; VITÓRIA, T.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. **Creches: crianças, faz de conta & cia**. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

OLIVEIRA, R. P. de. O direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n.11, p. 61-74, maio. /jun./ ago. 1999.

OLIVEIRA, J. S.; BORGHI, R. F. FUNDEF/FUNDEB – Implicações para oferta de educação infantil via convênios/parcerias. **EccoS – Rev. Cient.**, São Paulo, n.20, p.35-53, jan./abr. 2013.

OLIVEIRA, J. S. **O atendimento público e privado concessionário na Educação Infantil**: um olhar sobre as condições de oferta. 199f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Rio Claro, 2013.

PAIVA, W. A. de. O legado dos jesuítas na educação brasileira. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.31, n. 04, p.201-222, out./dez. 2015.

PERONI, V. M. V. **A redefinição do papel do Estado e a política educacional no Brasil dos anos 90**. 257f. Tese (Doutorado em História e Filosofia da Educação) – Setor de História e Filosofia da Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1999.

PERONI, Vera M. Vidal. Conexões entre o público e o privado no financiamento e gestão da escola pública. In: **ECCOS: Revista Científica**. Vol. 8, p. 111-132, jan./jun., São Paulo, 2006.

PERONI, V. M. V. As relações entre o público e o privado nas políticas educacionais no contexto da Terceira Via. **Currículo sem fronteiras**, v.13, n.2, p.234-255, mai./ago. 2013.

PINTO, J. M. R. Financiamento da Educação no Brasil: um balanço do governo FHC (1995-2002). **Educ. Soc.**, Campinas, v.23, n.80, p.108-135, set. 2002.

PINHEIRO, A. A. A. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em Estado**, Maringá, v.9, n.3, p.343-355, set./dez. 2004.

PIRES, D. O. **A configuração jurídica e normativa da relação público-privada no Brasil na promoção do direito à educação**. 186f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

PIRES; D. O.; SUSIN, M. O. K.; MONTANO, M. R. A configuração político normativo da parceria público-privada: implicação na oferta da educação infantil no município de Porto Alegre. **Currículo sem Fronteiras**, v.18, n.1, p.239-268, jan./abr. 2018.

PIZOLATI, A. R. C.; ALVES, A. Os debates sobre educação moral, caráter e conduta do indivíduo nas primeiras décadas do século 20 e seus reflexos na atualidade. **Revista Brasileira de estudos pedagógicos**, Brasília, v. 100, n.256, p.651-674, set./dez. 2019.

PLATAFORMA POR UM NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA OSC. Disponível em: <http://plataformaosc.org.br/>. Acesso em: 10 março. 2022.

QUINALHA, R. H. **Justiça de transição: contornos do conceito**.174f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

RIBEIRO, M. L. S. **História da educação brasileira: a organização escolar**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.

ROMANELLI, O. de. O. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. Petrópolis: Vozes, 1986.

ROSA, S. D. S. A crise imperial e a perspectiva republicana: alguns fatores que determinaram o fim do Império. **Revista Outras Fronteiras**. Cuiabá, v.1, n.1, p.128-153, jun. 2014.

ROSÁRIO, M. J. A. do.; MELO, C. N. de. A educação jesuítica no Brasil Colônia. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.61, p.379-389, mar. 2015.

ROSEMBERG, F. O movimento de mulheres e a abertura política no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.51, p.73-79, nov. 1984.

ROSEMBERG, F. A educação pré-escolar brasileira durante os governos militares. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.82, p.21-30, ago.1992.

ROSEMBERG, F. Organizações Multilaterais, Estado e Políticas de Educação Infantil. **Cadernos de Pesquisa**, n.115, p.25-63, março. 2002.

ROSEMBERG, F. A LBA, o Projeto Casulo e a Doutrina de Segurança Nacional. In: FREITAS, M.C. de. (org.). **História Social da infância no Brasil**, São Paulo: Cortez, 2016.

ROSTAS, M. H. S. G.; ABREU, A. K. O discurso pedagógico na ditadura militar: Educação moral e Cívica e currículo escolar. **Educação**, Santa Maria, v.41, n.2, p.387-398, maio. /ago. 2016.

SAVIANI, D. **Histórias das ideias pedagógicas no Brasil**. São Paulo: Autores Associados, 2013a.

SAVIANI, D. A educação na Constituição Federal de 1988: avanços no texto e sua neutralização no contexto dos 25 anos de vigência. **RBPAE**, v. 29, n.2, p.207-221, maio. /ago. 2013b.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA. **Departamento de Educação Infantil**. Disponível em: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/departamento-de-educacao-infantil/4679>. Acesso em 10 março. 2022.

SILVA, M. A. da. O Consenso de Washington e a privatização na educação brasileira. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 11, n.21, p.255-264, jul./dez. 2005.

SILVA, P. J. da. Igreja Católica e a questão educacional no Brasil durante a Era Vargas. In: XI Encontro Estadual de História, 2012, Rio Grande. **Anais...**Rio Grande: FURG – Associação Nacional de História, 2012, p.1300-1309.

SOCZEK, M. B. **Políticas Públicas para a Educação Infantil no Município de Curitiba (1997-2004)**. 163f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba (PR), 2006.

SOUZA, A. M. C. **Educação infantil** – uma proposta de gestão municipal. São Paulo: Papirus, 1996.

SOUZA, N. R. de. **Planejamento urbano, saber e poder: o governo do espaço e da população em Curitiba**. 316f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1999.

SOUZA, J. V. A. **Para além do claustro: uma história social da inserção Beneditina na América Portuguesa, C. 1580 – C. 1690**. 325f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

SUSIN, M. O. K. **A Educação Infantil em Porto Alegre: Um estudo das creches comunitárias**. 248f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre (RS), 2005.

SUSIN, M. O. K. **A qualidade na Educação Infantil Comunitária em Porto Alegre: estudo de caso em quatro creches conveniadas**. 363f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre (RS), 2009.

TAVARES, T. M. **Gestão Pública do Sistema de Ensino no Paraná (1995-2002)**. 161f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

VARGAS, M. C. de. **O movimento feminino pela Anistia como partida para a redemocratização brasileira**. In: IX Encontro Estadual de História, Rio Grande do Sul, 2008.

VENÂNCIO, R. P. Maternidade negada. In: PRIORE, M. (org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

VIEIRA, A. M. D. P. **Caminhos e descaminhos na formação continuada de professores**: as políticas públicas da rede municipal de ensino de Curitiba (1963 a 1996). 342f. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Teologia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2010.

VIEIRA, L. M. F. Obrigatoriedade escolar na educação infantil. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n.9, p.245-262, jul./dez. 2011.

VIEIRA, L. M. F. “Mal necessário”: creches no Departamento Nacional da Criança, no Brasil (1940-1970). In: FREITAS, M.C. de. (org.). **História Social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016.

XAVIER, A. R.; CHAGAS, E. F.; REIS, E. C. Cultura e educação na Idade Média: aspectos histórico-filosófico-teológicos. **Revista Dialectus**, Ceará, v.11, p.310-326, ago./dez. 2017.

## APÊNDICE 1

### QUESTIONÁRIO DA ENTREVISTA COM A DIRETORA DO CEI CONTRATADO

- 1) Qual é a sua formação acadêmica?
- 2) Idade?
- 3) Há quanto tempo você ocupa o cargo de diretora do CEI Annette Macedo?
- 4) Qual o público alvo atendido pela instituição? São crianças moradoras do bairro?
- 5) Como é feito o processo de matrículas? Vocês matriculam crianças que não são indicadas pela Secretaria Municipal de Educação? Para estas existe alguma taxa?
- 6) Você poderia falar um pouco sobre a relação da instituição com a sociedade social X? A instituição ainda tem alguma relação com esta sociedade? Por quanto tempo o CEI foi mantido por esta instituição?
- 7) Atualmente a instituição possui alguma entidade mantenedora? (Sim) Esta instituição tem vínculos religiosos? Com qual religião? (Sim) Eles são vivenciados no dia a dia da instituição?
- 8) Como ocorre a divisão de responsabilidades entre o CEI e a Prefeitura Municipal de Curitiba na parceria? Ou seja, o como fica esta divisão, o que fica a cargo de vocês e quais as atribuições da Prefeitura (Secretaria Municipal de Educação)?
- 9) A Entidade Mantenedora do CEI Contratado, mantém outros CEIs contratados com a prefeitura?
- 10) A equipe diretiva estabelece metas a serem cumpridas? Com que periodicidade ocorre? Justifique sua resposta.
- 11) Há quantos anos o CEI é parceiro da prefeitura de Curitiba para ofertar a EI?
- 12) Qual é a faixa etária atendida por vocês na parceria?
- 13) Como ocorre a relação entre a escola e a Secretaria Municipal de Curitiba para a efetivação da parceria? Justifique.
- 14) Qual sua opinião sobre o valor repassado pela prefeitura Municipal de Curitiba para a efetivação da parceria? Justifique.

## APÊNDICE 2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



### Termo de Consentimento Livre Esclarecido

Curitiba, 17 de janeiro de 2022

Declaro por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado (a) e/ou participar na pesquisa "Parceria Público-Privada para a oferta da Creche no Município de Curitiba", que tem, por objetivo discutir a prática da parceria entre instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) para a oferta da creche no Município de Curitiba. Tal pesquisa é fruto do trabalho de dissertação que está sendo desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná sob orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dra. Daniela de Oliveira Pires ([danielaopires77@gmail.com](mailto:danielaopires77@gmail.com) – 48 – 9860-9421). Esclarecemos, ainda, que as informações são confidenciais e sua identidade será mantida em sigilo na divulgação dos resultados. Será entregue o termo de consentimento livre e esclarecido para a entrevistada da pesquisa. Tais informações serão utilizadas para fins acadêmicos, podendo ser apresentadas em congressos, publicações ou congêneres, assegurado o anonimato das e dos participantes e instituições envolvidas.

Sendo assim, convido a diretora do Centro de Educação Infantil Parceiro do Município de Curitiba a participar da presente pesquisa. Neste sentido, solicitamos sua colaboração e participação como voluntária para a coleta de dados.

Ressaltamos que você tem todo o direito de em qualquer momento da pesquisa interromper sua participação, devendo somente avisar o pesquisador de sua desistência. Caso concorde, solicitamos a gentileza de concretizar sua concordância, assinando esse termo de consentimento livre e esclarecido.

*Izabele P. S. Arving*

**Assinatura do pesquisador responsável**

Izabele Caroline Silva Arving / e-mail: [izabele.arving@gmail.com](mailto:izabele.arving@gmail.com) / (41) 99795-9391

**Declaro** que li as informações acima sobre a pesquisa, que me sinto perfeitamente esclarecido (a) sobre o conteúdo da mesma. Declaro ainda que, por minha vontade, aceito participar da pesquisa, autorizando a sua utilização para fins acadêmicos.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_

**Assinatura da Participante da Pesquisa**

## ANEXO 1



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n.º 22284 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e a **IGREJA EVANGÉLICA ÁGAPE**, visando o atendimento integral de crianças de 4 (meses) a 5 (anos)

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**, CPF/MF n.º859.869.509-25, na qualidade de Ordenadora da Despesa, assistida pelo Procurador - Geral do Município **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF n.º 583.201.569-04, e de outro lado a (o) **IGREJA EVANGÉLICA ÁGAPE**, CNPJ/MF 05.781.403/0001-39, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE JOSÉ MONTEIRO**, CPF/MF n.º 027.376.789-51, tendo em vista o contido no Processo n.º 01 - 151939/2015 - PMC resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 1644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal n.º 1100/2014 e das disposições contidas na Deliberação Municipal n.º 02/2012, do Conselho Municipal da Educação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento integral de crianças, na modalidade da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda manifestada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro**

A **CONTRATADA**, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo segundo

Os profissionais mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste Contrato deverão estar devidamente habilitados e registrados para o exercício do magistério em conformidade com a lei.

### Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor percapita/ano para criança de 4 meses a 3 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

O valor percapita/ano para criança de 4 a 5 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 1.804.560,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil e quinhentos e sessenta reais), sendo que receberá mensalmente até R\$ 37.595,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais) correspondente ao número de crianças atendidas no período mensal, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

### Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato, no valor de até R\$ 1.804.560,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil e quinhentos e sessenta reais) correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 09001.12365.0004.2064.335043.0.1.104



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA

Mensalmente, após a execução dos serviços, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA**, deverá protocolar processo, solicitando o pagamento, (referente à execução dos serviços do dia 01 ao dia 31 de cada mês) no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação, Av, João Gualberto, 623 – Térreo, devendo, para tanto, anexar:

- I. Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- II. Nota Fiscal Eletrônica
- III. Relação nominal de crianças efetivamente atendidas constando turma, data de nascimento e nome da mãe.
- IV. Certidões negativas de débitos:
  - a) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.
  - b) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

### Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

### Parágrafo segundo

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo terceiro

O não cumprimento por parte da contratada dos critérios de qualidade e quantidade na prestação de serviços poderão sofrer as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1644/09, artigo 77 e incisos, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### Parágrafo quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

### CLÁUSULA QUINTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão, depois de decorridos 12 (doze) meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004- Plenário e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

### Parágrafo primeiro

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

### Parágrafo segundo

Fica estabelecido que poderá ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a qualquer tempo, na forma estabelecida na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. solicitar anualmente o Plano de Trabalho Pedagógico da **CONTRATADA** que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato;
- II. acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico e o seu cumprimento, conforme estabelecido neste Contrato, bem como aos reflexos da atividade quanto à aplicação dos recursos públicos;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

- III. pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- IV. promover reuniões periódicas com a **CONTRATADA** para discussão de assuntos pertinentes ao desenvolvimento e atendimento adequado às crianças;
- V. prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- VI. realizar a conferência e avaliação da matrícula e frequência através da relação nominal das crianças, em até 15 dias após a data da protocolização dos mesmos;
- VII. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;
- II. Substituir os profissionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando constatado o descumprimento, por parte deles, de alguma das condições estabelecidas no contrato, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
- III. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, o relatório de frequência das crianças;
- IV. Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas das crianças atendidas e articular-se pedagogicamente em conformidade com as diretrizes firmadas com a **CONTRATANTE** a fim de que haja o aproveitamento dos resultados obtidos com as crianças;
- V. Informar e interagir junto à **CONTRATANTE** para garantir a qualidade do atendimento, inclusive atendendo às convocações do órgão público;
- VI. Apresentar o calendário anual, no prazo e forma solicitada, para homologação da **CONTRATANTE**, devendo manter as equipes aptas a exercer o trabalho por todos os meses do ano.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

VII Aplicar os valores pagos à **CONTRATADA**, exclusivamente, no atendimento integral à criança da Educação Infantil.

VIII Executar os serviços com profissionais que atendam a qualificação exigida:

a) A execução dos serviços com profissionais que não atendam à qualificação mínima exigida sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

b) Durante a execução contratual, a **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar a comprovação da qualificação do pessoal técnico e o vínculo empregatício dos mesmos com a **CONTRATADA**.

IX. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

X. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender;

XI. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência a partir de 1 de janeiro de 2016, com validade de 48 (quarenta e oito meses), podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.

### Parágrafo único

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### CLÁUSULA NONA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 1.644/09, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### Parágrafo primeiro

A Multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado. Vencido o prazo de que trata este parágrafo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**.

### Parágrafo segundo

As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

### Parágrafo terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal nº 1100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, como o objetivo de ser ressarcido pelos danos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos, de acordo com o art. 78 do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### Parágrafo quinto

A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 79 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.
- IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço.
- V. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

### Parágrafo segundo

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, serão formalizadas por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestores do contrato Maria da Glória Galeb – matrículas nº 52.700 / 65.163. e como suplente Itália Bettega Joaquim – matrícula nº 2.859.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 03 de dezembro de 2015

  
**ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**  
 Secretária Municipal da Educação

  
**ALEXANDRE JOSÉ MONTEIRO**  
 Presidente da Contratada

  
**JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**  
 Procurador – Geral do Município  
 OAB/PR 14.014

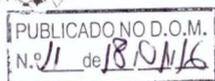
  
**1ª testemunha**  
 Robinson Lambach  
 CPF/MF 544.155.869-53

  
**2ª testemunha**  
 Larissa Túlio de Carvalho  
 CPF/MF 849.794.889-00

## ANEXO 2



## MUNICÍPIO DE CURITIBA



Contrato n.º 22.249 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, visando o atendimento integral de crianças de 4 (meses) a 5 (anos)

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**, CPF/MF n.º 859.869.509-25, na qualidade de Ordenadora da Despesa, assistida pelo Procurador - Geral do Município **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF n.º 583.201.569-04, e de outro lado a (o) **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, CNPJ/MF 76.659.820/0001-51 daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DELICIO AFONSO BALESTRIN**, CPF/MF n.º 518.034.459-04, tendo em vista o contido no Processo n.º 01-151913/2015 - PMC resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 1644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal n.º 1100/2014 e das disposições contidas na Deliberação Municipal n.º 02/2012, do Conselho Municipal da Educação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento integral de crianças, na modalidade da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda manifestada pela **CONTRATANTE**.

## Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

## Parágrafo Segundo

Os profissionais mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste Contrato deverão estar devidamente habilitados e registrados para o exercício do magistério em conformidade com a lei.

1

3





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo Terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes, respeitando- se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor per capita/ano para criança de 4 meses a 3 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

O valor per capita/ano para criança de 4 a 5 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 2.042.400,00 (dois milhões quarenta e dois mil e quatrocentos reais) sendo que receberá mensalmente até R\$ 42.550,00 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais) correspondente ao número de crianças atendidas no período mensal, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

### Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes deste contrato, no valor de até R\$ 2.042.400,00 (dois milhões quarenta e dois mil e quatrocentos reais) correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 09001.12365.0004.2064.335043.0.1.104

### Parágrafo Segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA

Mensalmente após a execução dos serviços, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA**, deverá protocolar processo, solicitando o pagamento, (referente à execução dos serviços do dia 01 ao dia 31 de cada mês) no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação, Avenida João Gualberto, 623 – Térreo, devendo, para tanto, anexar:

2





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I. Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- II. Nota Fiscal Eletrônica
- III. Relação nominal de crianças efetivamente atendidas constando turma, data de nascimento e nome da mãe.
- IV. Certidões negativas de débitos:
  - a) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.
  - b) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

### Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

### Parágrafo Segundo

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

### Parágrafo Terceiro

O não cumprimento por parte da contratada dos critérios de qualidade e quantidade na prestação de serviços poderão sofrer as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1644/09, artigo 77 e incisos, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

### CLÁUSULA QUINTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão, depois de decorridos 12 (doze) meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

1563/2004- Plenário e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

### Parágrafo Primeiro

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

### Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que poderá ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a qualquer tempo, na forma estabelecida na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. solicitar anualmente o Plano de Trabalho Pedagógico da **CONTRATADA** que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato;
- II. acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico e o seu cumprimento, conforme estabelecido neste Contrato, bem como aos reflexos da atividade quanto à aplicação dos recursos públicos;
- III. pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pelo **CONTRATANTE**;
- IV. promover reuniões periódicas com a **CONTRATADA** para discussão de assuntos pertinentes ao desenvolvimento e atendimento adequado às crianças;
- V. prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- VI. realizar a conferência e avaliação da matrícula e frequência através da relação nominal das crianças, em até 15 dias após a data da protocolização dos mesmos;
- VII. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de

3





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

contratos de trabalho, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;

II. Substituir os profissionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando constatado o descumprimento, por parte deles, de alguma das condições estabelecidas no contrato, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

III. Encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE**, o relatório de frequência das crianças;

IV. Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas das crianças atendidas e articular-se pedagogicamente em conformidade com as diretrizes firmadas com o **CONTRATANTE** a fim de que haja o aproveitamento dos resultados obtidos com as crianças;

V. Informar e interagir junto ao **CONTRATANTE** para garantir a qualidade do atendimento, inclusive atendendo às convocações do órgão público;

VI. Apresentar o calendário anual, no prazo e forma solicitada, para homologação do **CONTRATANTE**, devendo manter as equipes aptas a exercer o trabalho por todos os meses do ano.

VII Aplicar os valores pagos à **CONTRATADA**, exclusivamente, no atendimento integral à criança da Educação Infantil.

VIII Executar os serviços com profissionais que atendam a qualificação exigida:

a) A execução dos serviços com profissionais que não atendam à qualificação mínima exigida sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

b) Durante a execução contratual, o **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar a comprovação da qualificação do pessoal técnico e o vínculo empregatício dos mesmos com a **CONTRATADA**.

IX. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

X. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender;

XI. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência a partir de 1 de janeiro de 2016, com validade de 48 (quarenta e oito meses), podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.

B

5





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo Único

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### CLÁUSULA NONA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 1.644/09, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### Parágrafo Primeiro

A Multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado. Vencido o prazo de que trata este parágrafo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Segundo

As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo Terceiro

O **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal nº 1100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, como o objetivo de ser ressarcido pelos danos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos, de acordo com o art. 78 do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### Parágrafo Quinto

A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 79 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.

IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação ao **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pelo **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

V. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

### Parágrafo Primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Segundo

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, serão formalizadas por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestores do contrato Maria da Glória Galeb – matrículas nº 52.700 / 65.163. e como suplente Itália Bettega Joaquim – matrícula nº 2.859.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

B



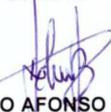


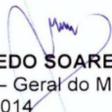
## MUNICÍPIO DE CURITIBA

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 03 de dezembro de 2015

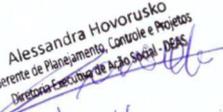
  
**ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**  
 Secretária Municipal da Educação

  
**DELCIO AFONSO BALESTRIN**  
 Presidente da Contratada

  
**JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**  
 Procurador – Geral do Município  
 OAB/PR 14.014

  
**1ª testemunha**  
 Larissa Túlio de Carvalho  
 CPF/MF 849.794.889-00

  
**2ª testemunha**  
 Robinson Lambach  
 CPF/MF 544.155.869-53

  
**Alessandra Hovorushko**  
 Gerente de Planejamento, Controle e Projetos  
 Diretoria Executiva de Ação Social - DEAS  
 CPF 030.658.009-85



## ANEXO 3



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.  
N.º 11 de 18/01/16

Contrato n.º 22262 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I**, visando o atendimento integral de crianças de 4 (meses) a 5 (anos)

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**, CPF/MF n.º859.869.509-25, na qualidade de Ordenadora da Despesa, assistida pelo Procurador - Geral do Município **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF n.º 583.201.569-04, e de outro lado a (o) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I**, CNPJ/MF 79.583.118/0001-40 daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELENIR JANUARIA DA SILVA**, CPF/MF n.º 716.667.619-15, tendo em vista o contido no Processo n.º 01-151952/2015 - PMC resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 1644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal n.º 1100/2014 e das disposições contidas na Deliberação Municipal n.º 02/2012, do Conselho Municipal da Educação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento integral de crianças, na modalidade da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda manifestada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro**

A **CONTRATADA**, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar ao **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

1  
Elena



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo segundo

Os profissionais mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste Contrato deverão estar devidamente habilitados e registrados para o exercício do magistério em conformidade com a lei.

### Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor per capita/ano para criança de 4 meses a 3 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.860,00 (Quatro mil, oitocentos e sessenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

O valor per capita/ano para criança de 4 a 5 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 1.668.960,00 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais), sendo que receberá mensalmente até R\$ 34.770,00 (Trinta e quatro mil setecentos e setenta reais), correspondente ao número de crianças atendidas no período mensal, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

### Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato, no valor de até R\$ 1.668.960,00 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais), correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12365.0004.2064.335043.0.1.104



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA

Mensalmente, após a execução dos serviços, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA**, deverá protocolar processo, solicitando o pagamento, (referente à execução dos serviços do dia 01 ao dia 31 de cada mês) no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação, Av, João Gualberto, 623 – Térreo, devendo, para tanto, anexar:

- I. Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- II. Nota Fiscal Eletrônica
- III. Relação nominal de crianças efetivamente atendidas constando turma, data de nascimento e nome da mãe.
- IV. Certidões negativas de débitos:
  - a) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.
  - b) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

### Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

### Parágrafo Segundo

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

3



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo Terceiro

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos critérios de qualidade e quantidade na prestação de serviços poderão sofrer as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1644/09, artigo 77 e incisos, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

### CLÁUSULA QUINTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão, depois de decorridos 12 (doze) meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004- Plenário e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

### Parágrafo primeiro

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

### Parágrafo segundo:

Fica estabelecido que poderá ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a qualquer tempo, na forma estabelecida na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. solicitar anualmente o Plano de Trabalho Pedagógico da **CONTRATADA** que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato;
- II. acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico e o seu cumprimento, conforme estabelecido neste Contrato, bem como aos reflexos da atividade quanto à aplicação dos recursos públicos;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

- III. pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pelo **CONTRATANTE**;
- IV. promover reuniões periódicas com a **CONTRATADA** para discussão de assuntos pertinentes ao desenvolvimento e atendimento adequado às crianças;
- V. prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- VI. realizar a conferência e avaliação da matrícula e freqüência através da relação nominal das crianças, em até 15 dias após a data da protocolização dos mesmos;
- VII. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;
- II. Substituir os profissionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando constatado o descumprimento, por parte deles, de alguma das condições estabelecidas no contrato, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
- III. Encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE**, o relatório de freqüência das crianças;
- IV. Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas das crianças atendidas e articular-se pedagogicamente em conformidade com as diretrizes firmadas com o **CONTRATANTE** a fim de que haja o aproveitamento dos resultados obtidos com as crianças;
- V. Informar e interagir junto ao **CONTRATANTE** para garantir a qualidade do atendimento, inclusive atendendo às convocações do órgão público;
- VI. Apresentar o calendário anual, no prazo e forma solicitada, para homologação do **CONTRATANTE**, devendo manter as equipes aptas a exercer o trabalho por todos os meses do ano.
- VII Aplicar os valores pagos à **CONTRATADA**, exclusivamente, no atendimento integral à criança da Educação Infantil.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

VIII Executar os serviços com profissionais que atendam a qualificação exigida:

a) A execução dos serviços com profissionais que não atendam à qualificação mínima exigida sujeitará o Contratado às penalidades cabíveis.

b) Durante a execução contratual, o **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar a comprovação da qualificação do pessoal técnico e o vínculo empregatício dos mesmos com o Contratado.

IX. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

X. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender;

XI. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência a partir de 1 de janeiro de 2016, com validade de 48 (quarenta e oito meses), podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.

### Parágrafo único

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### CLÁUSULA NONA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

6



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

II. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 1.644/09, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### Parágrafo primeiro

A multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado. Vencido o prazo de que trata este parágrafo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**.

### Parágrafo segundo

As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

### Parágrafo terceiro

O **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal nº 1100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### Parágrafo quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, como o objetivo de ser ressarcido pelos danos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter

7



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos, de acordo com o art. 78 do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### Parágrafo quinto

A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 79 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.
- IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação ao **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pelo **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço.
- V. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

### Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

### Parágrafo segundo

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, serão formalizadas por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestores do contrato Maria da Glória Galeb – matrículas nº 52.700 / 65.163. e como suplente Itália Bettega Joaquim – matrícula nº 2.859.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 03 de dezembro de 2015

  
**ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**  
Secretaria Municipal da Educação

  
**ELENIR JANUÁRIA DA SILVA**  
Presidente da Contratada

  
**JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 14.014

  
**1ª testemunha**  
Robinson Lambach  
CPF/MF 544.155.869-53

  
**2ª testemunha**  
Larissa Túlio de Carvalho  
CPF/MF 849.794.889-00

## ANEXO 4



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

04-054306/2019

Contrato n.º 23.796 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da Secretaria Municipal da Educação e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FENYX**.

PUBLICADO NO D.O.M.  
Nº 08 DE 15/01/20

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF N.º 747.846.849-72 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FENYX (CEI FAMILIA FELIZ II)**, CNPJ/MF 07.330.985/0001-62 daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA DIONETE MOREIRA**, CPF/MF n.º 042.137.958-88, com sede à Rua Nicola Pellanda, 4480 - Umbará / Curitiba - PR, tendo em vista o contido no Processo n.º 04-054116/2019 - PMC resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas na Deliberação do Conselho Municipal de Educação n.º 01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para o atendimento integral ou parcial de crianças, nas etapas da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda encaminhada pela **CONTRATANTE**.

TURMA	QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS À SME		
	Meio Período manhã	Meio Período tarde	Integral
BERÇÁRIO I			5
BERÇÁRIO II			17
MATERNAL I			41
MATERNAL II			40
PRÉ I			0
PRÉ II			0

Horário de funcionamento: 07h às 18h



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

23.796

### Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

### Parágrafo segundo

Os profissionais do magistério, da direção e coordenação pedagógica, mantidos pela **CONTRATADA**, para atendimento às disposições deste Contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

### Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago, por criança matriculada em período integral por dia de trabalho educacional (dia letivo), será de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) e meio-período o valor será de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos). O valor anual a ser pago, correspondente a cada criança matriculada em período integral será de até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e para cada criança matriculada em meio-período será de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$1.771,600,00 (um milhão, setecentos e setenta e um mil e seiscentos reais), correspondente a 103 (cento e TRÊS) crianças com vagas integrais, atendidas por dias letivos, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

3

23.796

**Parágrafo primeiro**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12365.0002.2091.339339.0.1.103

09001.12365.0002.2091.339039.0.1.104

**Parágrafo segundo**

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente na Secretaria Municipal da Educação, Av. João Gualberto, 623 – Térreo/Torre A -Setor de Protocolo, devendo, para tanto, anexar:

- a) Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- c) Cópia do controle da frequência diária das crianças;
- d) Prova de regularidade fiscal por meio de certidões de negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor do e-compras.

**Parágrafo primeiro**

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

**Parágrafo segundo**

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

**Parágrafo terceiro**

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

23.796

### CLÁUSULA QUINTA

Os valores acordados serão alterados, por reajuste, sempre no mês de janeiro sendo aplicado os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004-Plenário e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Parágrafo único

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

### CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Atender as Diretrizes e demais normas relativas à educação infantil, especificamente as Leis Federais nº 9.394/96, nº 8.069/90, Lei nº 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2019 do Conselho Municipal de Educação;

b) Não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação;

c) Da frequência:

I. A instituição de ensino deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal da Educação;

II. A instituição de ensino deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, cópia do controle de frequência, listagem das crianças, junto aos documentos conforme item 10.3 deste edital;

III. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo "observações" ou no verso da folha;

IV. A instituição de ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das



5

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.796

crianças e faltas sem justificativas serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis;

V. Ausência da criança, sem justificativa pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, num período de 60 (sessenta) dias devem ser informados, por meio de ofício, à Secretaria Municipal da Educação que, avaliará a continuidade ou ocupação da vaga na instituição de ensino;

VI. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição de ensino deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

d) Do respeito, segurança à integralidade da criança:

I. Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pela mesma;

II. Comunicar a Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Tutelar, situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. A **CONTRATADA**, não cobrará nenhum tipo de valores financeiros, nem solicitará bens e produtos das famílias;

IV. A instituição de ensino somente poderá efetivar a matrícula da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação;

V. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais;

VI. É vedado a instituição de ensino firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar;



6

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.796

VII. Ter calendário letivo, aprovado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo os 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (dias letivos);

VIII. É dever da instituição de ensino recepcionar às equipes da Secretaria Municipal da Educação, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento;

IX. Participar das ações formativas, quando convocadas, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal;

X. É dever da instituição de ensino realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas;

XI. As instituições de ensino devem oferecer todas as refeições diárias às turmas, com cardápio elaborado e assinado por nutricionista responsável:

a) período integral 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.

b) meio período manhã: 02 (duas) refeições (café da manhã e almoço). E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação;

c) meio período tarde: 02 (duas) refeições (lanche e jantar);

XII. A instituição de ensino deverá possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas;

XIII. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XIV. É compromisso da instituição de ensino manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação 01/2019;



7

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.796

XV. Manter Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno em consonância com as normas estabelecidas e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

XVI. A instituição de ensino contratada deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros;

### Parágrafo único

Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade e arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidade e eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros;

### CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Solicitar o Plano de Trabalho (Anexo XI) e Plano de Trabalho Pedagógico anual da **CONTRATADA** que deverá estar em consonância com as Diretrizes Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

23.796

### Parágrafo único

A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei.

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

- a) Em descumprimento de prazos;
- b) Em caso de dificuldades para que a Fiscalização execute seu trabalho;
- c) Em casos de descumprimento da Legislação;

II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do contrato;

III. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial deste;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução total deste;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena.



9

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.796

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal;
- IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes este prazo ser reduzido;
- V. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia;

### Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder à **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:



10

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.796

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**;
- VI. Efetivar qualquer cobrança das famílias.

### Parágrafo segundo

Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio celebração de termos aditivos ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestores do contrato Kelen Patrícia Collarino, matrícula nº 53.297 e como suplente Mariângela Brunetti matrícula n.º 54.600.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

11

23.796

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 06 de dezembro de 2019.

*M.ª Sílvia Bacila*

**MARIA SÍLVIA BACILA**  
Secretária Municipal da Educação

*Maria Dionete Moreira*

**MARIA DIONETE MOREIRA**  
Contratada

*[Signature]*

**1ª testemunha**

Oséias Santos de Oliveira  
Superintendente Executivo/SME  
Mat. nº 181745 Dec. nº 1417/2017

CPF: 666.356.240-15

*[Signature]*

**2ª testemunha**

Kelen Patricia Collarino  
Diretora Departamento de Educação Infantil  
Matr. 53.297 Decreto Munic. 512/2018

CPF: 935.854.039-72

## ANEXO 5



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M  
Nº 08 DE 15/01/20

04-05431612019  
Contrato n.º 23.799 que entre si  
celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**,  
por meio da Secretaria Municipal da  
Educação e a **ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA PRESBITERIANA**.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF N.º 747.846.849-72 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA (CEI MIRIAM)**, CNPJ/MF 75.125.765/0001-57 daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VLADMIR ALCINDO DE ARRUDA**, CPF/MF n.º 641.294.979-87, com sede à Rua Comendador Araújo, 343 - Centro / Curitiba-PR, tendo em vista o contido no Processo n.º 04-054116/2019 - PMC resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas na Deliberação do Conselho Municipal de Educação n.º 01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para o atendimento integral ou parcial de crianças, nas etapas da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda encaminhada pela **CONTRATANTE**.

TURMA	QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS À SME		
	Meio Período manhã	Meio Período tarde	Integral
BERÇÁRIO I			0
BERÇÁRIO II			0
MATERNAL I			25
MATERNAL II			59
PRÉ I			0
PRÉ II			0

Horário de funcionamento: 07h30 às 17h45



2

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.799

### Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

### Parágrafo segundo

Os profissionais do magistério, da direção e coordenação pedagógica, mantidos pela **CONTRATADA**, para atendimento às disposições deste Contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

### Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago, por criança matriculada em período integral por dia de trabalho educacional (dia letivo), será de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) e meio-período o valor será de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos). O valor anual a ser pago, correspondente a cada criança matriculada em período integral será de até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e para cada criança matriculada em meio-período será de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 1.444.800,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), correspondente a 84 (oitenta e quatro) crianças com vagas integrais, atendidas por dias letivos, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

3

23.799

**Parágrafo primeiro**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12365.0002.2091.339339.0.1.103  
09001.12365.0002.2091.339039.0.1.104

**Parágrafo segundo**

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente na Secretaria Municipal da Educação, Av. João Gualberto, 623 – Térreo/Torre A -Setor de Protocolo, devendo, para tanto, anexar:

- a) Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- c) Cópia do controle da frequência diária das crianças;
- d) Prova de regularidade fiscal por meio de certidões de negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor do e-compras.

**Parágrafo primeiro**

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

**Parágrafo segundo**

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

**Parágrafo terceiro**

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

23.799

### CLÁUSULA QUINTA

Os valores acordados serão alterados, por reajuste, sempre no mês de janeiro sendo aplicado os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004-Plenário e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Parágrafo único

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

### CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Atender as Diretrizes e demais normas relativas à educação infantil, especificamente as Leis Federais nº 9.394/96, nº 8.069/90, Lei nº 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2019 do Conselho Municipal de Educação;

b) Não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação;

c) Da frequência:

I. A instituição de ensino deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal da Educação;

II. A instituição de ensino deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, cópia do controle de frequência, listagem das crianças, junto aos documentos conforme item 10.3 deste edital;

III. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo "observações" ou no verso da folha;

IV. A instituição de ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das



5

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.799

crianças e faltas sem justificativas serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis;

V. Ausência da criança, sem justificativa pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, num período de 60 (sessenta) dias devem ser informados, por meio de ofício, à Secretaria Municipal da Educação que, avaliará a continuidade ou ocupação da vaga na instituição de ensino;

VI. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição de ensino deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

d) Do respeito, segurança à integralidade da criança:

I. Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pela mesma;

II. Comunicar a Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Tutelar, situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. A **CONTRATADA**, não cobrará nenhum tipo de valores financeiros, nem solicitará bens e produtos das famílias;

IV. A instituição de ensino somente poderá efetivar a matrícula da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação;

V. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais;

VI. É vedado a instituição de ensino firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar;



6

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.799

VII. Ter calendário letivo, aprovado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo os 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (dias letivos);

VIII. É dever da instituição de ensino recepcionar às equipes da Secretaria Municipal da Educação, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento;

IX. Participar das ações formativas, quando convocadas, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal;

X. É dever da instituição de ensino realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas;

XI. As instituições de ensino devem oferecer todas as refeições diárias às turmas, com cardápio elaborado e assinado por nutricionista responsável:

a) período integral 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.

b) meio período manhã: 02 (duas) refeições (café da manhã e almoço). E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação;

c) meio período tarde: 02 (duas) refeições (lanche e jantar);

XII. A instituição de ensino deverá possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas;

XIII. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XIV. É compromisso da instituição de ensino manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação 01/2019;



7

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.799

XV. Manter Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno em consonância com as normas estabelecidas e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

XVI. A instituição de ensino contratada deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros;

### Parágrafo único

Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade e arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades e eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros;

### CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Solicitar o Plano de Trabalho (Anexo XI) e Plano de Trabalho Pedagógico anual da **CONTRATADA** que deverá estar em consonância com as Diretrizes Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.



8

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.799

### Parágrafo único

A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei.

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

- a) Em descumprimento de prazos;
- b) Em caso de dificuldades para que a Fiscalização execute seu trabalho;
- c) Em casos de descumprimento da Legislação;

II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do contrato;

III. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial deste;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução total deste;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena,



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.799

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal;
- IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes este prazo ser reduzido;
- V. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia;

### Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder à **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:



10

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.799

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**;
- VI. Efetivar qualquer cobrança das famílias.

### Parágrafo segundo

Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio celebração de termos aditivos ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestores do contrato Kelen Patrícia Collarino, matrícula nº 53.297 e como suplente Mariângela Brunetti matrícula n.º 54.600.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



11

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.799

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 06 de dezembro de 2019.

**MARIA SÍLVIA BACILA**  
Secretária Municipal da Educação

**VLADMIR ALCINDO DE ARRUDA**  
Contratada

1ª testemunha

Oséias Santos de Oliveira  
Superintendente Executivo/SME  
Mat. nº 181745 Dec. nº 1417/2017

CPF: 666.356.240-15

2ª testemunha

Kelen Patrícia Collarino  
Diretora Departamento de Educação Infantil  
Matr. 53.297 - Decreto Munic. 512/2018

CPF: 935.854.039-72

## ANEXO 6



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.  
Nº 08 DE 15/01/20

04.054316/2019  
Contrato n.º 23.905 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da Secretaria Municipal da Educação e a **ACHILLES E CIA LTDA ME**.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF N.º 747.846.849-72 e de outro lado a **ACHILLES E CIA LTDA ME (CEI CEEDIN)**, CNPJ/MF 81.167.967/0001-64 daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ENDRIO ACHILLES**, CPF/MF n.º 041.992.969-05, com sede à Rua Santa Mônica, 644 - Capão Raso / Curitiba-PR, tendo em vista o contido no Processo n.º 04-054.116/2019 - PMC resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas na Deliberação do Conselho Municipal de Educação n.º 01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para o atendimento integral ou parcial de crianças, nas etapas da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda encaminhada pela **CONTRATANTE**.

TURMA	QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS À SME		
	Meio Período manhã	Meio Período tarde	Integral
BERÇÁRIO I			0
BERÇÁRIO II			0
MATERNAL I			30
MATERNAL II			25
PRÉ I			0
PRÉ II			0

Horário de funcionamento: 07h às 18h



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

23.905

### Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

### Parágrafo segundo

Os profissionais do magistério, da direção e coordenação pedagógica, mantidos pela **CONTRATADA**, para atendimento às disposições deste Contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

### Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago, por criança matriculada em período integral por dia de trabalho educacional (dia letivo), será de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) e meio-período o valor será de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos). O valor anual a ser pago, correspondente a cada criança matriculada em período integral será de até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e para cada criança matriculada em meio-período será de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), correspondente a 55 (cinquenta e cinco) crianças com vagas integrais, atendidas por dias letivos, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.



3

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

23.905

**Parágrafo primeiro**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12365.0002.2091.339339.0.1.103

09001.12365.0002.2091.339039.0.1.104

**Parágrafo segundo**

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente na Secretaria Municipal da Educação, Av. João Gualberto, 623 – Térreo/Torre A -Setor de Protocolo, devendo, para tanto, anexar:

- a) Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- c) Cópia do controle da frequência diária das crianças;
- d) Prova de regularidade fiscal por meio de certidões de negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor do e-compras.

**Parágrafo primeiro**

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

**Parágrafo segundo**

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

**Parágrafo terceiro**

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

23.905

**CLÁUSULA QUINTA**

Os valores acordados serão alterados, por reajuste, sempre no mês de janeiro sendo aplicado os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004-Plenário e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único**

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

**CLÁUSULA SEXTA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Atender as Diretrizes e demais normas relativas à educação infantil, especificamente as Leis Federais nº 9.394/96, nº 8.069/90, Lei nº 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2019 do Conselho Municipal de Educação;

b) Não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação;

c) Da frequência:

I. A instituição de ensino deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal da Educação;

II. A instituição de ensino deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, cópia do controle de frequência, listagem das crianças, junto aos documentos conforme item 10.3 deste edital;

III. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo "observações" ou no verso da folha;

IV. A instituição de ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das



5

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.905

crianças e faltas sem justificativas serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis;

V. Ausência da criança, sem justificativa pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, num período de 60 (sessenta) dias devem ser informados, por meio de ofício, à Secretaria Municipal da Educação que, avaliará a continuidade ou ocupação da vaga na instituição de ensino;

VI. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição de ensino deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

d) Do respeito, segurança à integralidade da criança:

I. Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pela mesma;

II. Comunicar a Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Tutelar, situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. A **CONTRATADA**, não cobrará nenhum tipo de valores financeiros, nem solicitará bens e produtos das famílias;

IV. A instituição de ensino somente poderá efetivar a matrícula da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação;

V. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais;

VI. É vedado a instituição de ensino firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar;



6

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

23.905

VII. Ter calendário letivo, aprovado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo os 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (dias letivos);

VIII. É dever da instituição de ensino recepcionar às equipes da Secretaria Municipal da Educação, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento;

IX. Participar das ações formativas, quando convocadas, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal;

X. É dever da instituição de ensino realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas;

XI. As instituições de ensino devem oferecer todas as refeições diárias às turmas, com cardápio elaborado e assinado por nutricionista responsável:

a) período integral 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.

b) meio período manhã: 02 (duas) refeições (café da manhã e almoço). E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação;

c) meio período tarde: 02 (duas) refeições (lanche e jantar);

XII. A instituição de ensino deverá possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas;

XIII. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XIV. É compromisso da instituição de ensino manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação 01/2019;



7

## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.905

XV. Manter Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno em consonância com as normas estabelecidas e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

XVI. A instituição de ensino contratada deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros;

### Parágrafo único

Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade e arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades e eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros;

### CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Solicitar o Plano de Trabalho (Anexo XI) e Plano de Trabalho Pedagógico anual da **CONTRATADA** que deverá estar em consonância com as Diretrizes Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

8

23.905

**Parágrafo único**

A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA**

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei.

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

- a) Em descumprimento de prazos;
- b) Em caso de dificuldades para que a Fiscalização execute seu trabalho;
- c) Em casos de descumprimento da Legislação;

II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do contrato;

III. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial deste;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução total deste;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23.905

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal;
- IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes este prazo ser reduzido;
- V. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia;

### Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder à **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:



10

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

23.905

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**;
- VI. Efetivar qualquer cobrança das famílias.

**Parágrafo segundo**

Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio celebração de termos aditivos ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ficam designadas como gestores do contrato Kelen Patrícia Collarino, matrícula nº 53.297 e como suplente Mariângela Brunetti matrícula n.º 54.600.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



11

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

23.905

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de dezembro de 2019.

**MARIA SÍLVIA BACILA**  
Secretária Municipal da Educação

**ENDRIO ACHILLES**  
Contratada

**1ª testemunha**  
Oséias Santos de Oliveira  
CPF: 666.356.240-15

**2ª testemunha**  
Kelen Patrícia Collarino  
CPF: 935.854.039-72